

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



**Dissertação**

**REPRESENTAÇÕES, DISCURSOS E NOVAS INSTITUCIONALIDADES:**  
estudo de caso sobre a dinâmica do uso da água entre produtores  
de arroz do extremo sul do Brasil

**Mônica Anselmi Duarte da Silva**

Pelotas, 2008

**MÔNICA ANSEMI DUARTE DA SILVA**

**REPRESENTAÇÕES, DISCURSOS E NOVAS INSTITUCIONALIDADES:**  
estudo de caso sobre a dinâmica do uso da água entre produtores  
de arroz do extremo sul do Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Sacco dos Anjos

Pelotas, 2008

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof. Dr. Flávio Sacco dos Anjos**

**Profa. Dra. Giancarla Salamoni**

**Prof. Dr. Antônio Jorge Amaral Bezerra**

**Prof. Dr. Manoel de Souza Maia**

## AGRADECIMENTOS

A etapa que se encerra ao final desses dois anos tem um significado impossível de descrever e de medir. Ao mesmo tempo em que traz o sentimento de absoluta satisfação, entristece por constituir o ponto final de um período de intensa renovação de conhecimentos e de espírito.

A conquista de etapas em nossa caminhada sempre envolve aqueles que nos estendem a mão e que nos apóiam incondicionalmente. A família é o sustentáculo dos nossos projetos, a presença inarredável nas dificuldades e a parceria estimulante. À Helena, ao Antônio, à Cármen, à Luciana e ao Paulo, fundamentais pelo incentivo e retaguarda em todos os momentos da construção deste trabalho. Ao Paulo, a especial provocação para o questionamento e reflexão sobre o tema, pano de fundo nas questões ambientais: um futuro digno e sustentável para o Planeta. Ao Eisler, pelas incontáveis horas de incondicional parceria, incentivo e otimismo.

Minha gratidão aos professores do mestrado, Alfredo, Beatriz, Álvaro, Giancarla e Daniel, que me possibilitaram o crescimento intelectual, que não se pode mensurar, apenas sentir, e, em especial, ao meu professor e orientador Flávio Sacco dos Anjos, amigo de muitos anos, que soube, com inegável mestria, separar a relação pessoal da profissional para me guiar, vigilante, até o último rabisco.

Aos demais familiares, amigos e colegas, que, de uma forma ou outra, possibilitaram a realização dos atos destinados ao cumprimento desta tarefa, como meu tio Mário Ubirajara e meu amigo Cláudio, colaboradores essenciais ao acesso às fontes informativas deste trabalho. Às amigas Etiene e Fabiane, pelo respaldo indispensável.

Aos meus chefes Renato e Manoel, pela confiança e o irrestrito apoio nos momentos de ausência.

Aos entrevistados, cuja disponibilidade e desprendimento viabilizaram este trabalho.

## RESUMO

SILVA, Mônica Anselmi Duarte da. **Representações, discursos e novas institucionalidades**: estudo de caso sobre a dinâmica do uso da água entre produtores de arroz do extremo sul do Brasil. 2008. 145f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas.

A constituição de 1988 trouxe consigo alterações significativas na legislação brasileira, particularmente com relação ao direito de propriedade de imóveis rurais. Além disso, mudanças substanciais foram introduzidas com relação ao uso dos recursos naturais, como é o caso da água, elevada à categoria de bem comum, de caráter finito e dotada de valor econômico. Com isso se impôs à propriedade privada importantes limitações que só agora começam a ser incorporadas ao imaginário dos atores sociais implicados em processos produtivos e de agentes que operam no âmbito dos sistemas de produção. Essas mudanças engendram a necessidade de novas institucionalidades e de adequações invariavelmente recebidas com resistência por parte de setores da burguesia agrária gaúcha. Esse é precisamente o caso dos produtores de arroz, considerados como um dos setores que impuseram uma nova dinâmica nas relações sócio-produtivas a partir do processo de modernização desencadeado desde a segunda metade do século XX e que culminou com uma expansão impressionante na área cultivada, produção e produtividade orizícola, bem como no consumo hídrico requerido para essa cultura. A dissertação analisa essas questões com base em estudo de caso realizado no município de Santa Vitória do Palmar, no extremo sul gaúcho. A pesquisa parte da premissa de que essa fração da burguesia gaúcha é detentora de uma visão de mundo quanto ao uso dos recursos hídricos, a qual se expressa não somente do ponto de vista de suas práticas e formas de gestão desses recursos, mas de um discurso forjado a partir do contexto social, político e histórico em que se inserem. A análise de discurso empreendida permitiu identificar elementos claros que manifestam não somente a resistência desses produtores em relação às novas institucionalidades, bem como ao conjunto de instrumentos através dos quais o Estado brasileiro pretende promover a gestão compartilhada dos recursos hídricos. A concepção apropriacionista, patrimonialista e imediatista dos produtores se impôs no estudo sobre as representações dos produtores de arroz dessa região gaúcha fortemente tributária do desempenho da produção de arroz e da pecuária extensiva.

Palavras-chave: água; propriedade; representação; discurso; burguesia agrária.

## ABSTRACT

SILVA, Mônica Anselmi Duarte da. **Representations, discourses and new institutionalities**: a case study on the dynamics of water usage among Rice producers in the extreme Brazil south. 2008. 145f. Dissertation (Master's). Social Sciences Graduate Program. Universidade Federal de Pelotas.

The 1988 Constitution brought about significant changes in the Brazilian legislation, particularly those related to the property rights on rural estates. Besides that, substantial changes were introduced in relation to the usage of natural resources, as it is the case of water, raised to the common welfare category, as a finite character and provided with economic value. For this account, important limitations were imposed to the private property, which only now begin to be embodied into the imaginary of social actors involved in productive processes which act in the sector of production systems. These changes have engendered a necessity for new institutionalities as well as of invariably adaptations considered as a resistance on the part of the gaúcho agrarian bourgeoisie. This is precisely the case of rice producers, who are considered as one of the sectors imposing a new dynamics on the socio-productive relationships from the process of modernization since the second half of the XX century, achieving an expressive expansion on the cultivated areas, rice production and productivity, as well as on the hydric consumption required for this culture. This dissertation analyzes these questions based on a case study performed in the municipality of Santa Vitória do Palmar, the extreme gaúcho south. The search stands from the premise that this fraction of the gaúcho bourgeoisie detains a vision of the world as to the hydric resources which is expressed not only on the point of view of its practices and ways of management of these resources but also on a forged discourse coming from a historical, political and social context in which they are inserted. The discourse analysis allowed to identify clear elements which show not only the resistance of these producers in relation to new institutionalities as well as the means through which the Brazilian State intends to promote the shared management of the hydric resources. The appropriative, patrimonial and immediate concept of the producers imposed itself upon the study about the rice producers representations of this gaúcho region, strongly tributary of the rice production performance and the extensive cattle raising activity.

Key words: water; property; representation; discourse; agrarian bourgeoisie.

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	9
1.1	Apresentação	9
1.2	Problema de pesquisa	13
1.3	Hipótese	15
1.4	Objetivos	16
1.5	Justificativa	16
1.6	Referenciais teóricos	19
1.6.1	A questão de classe e a burguesia agrária	19
1.6.2	Da análise do discurso	22
1.7	Metodologia	28
<b>2</b>	<b>A QUESTÃO DA ÁGUA EM FACE DA EXPANSÃO AGRÍCOLA</b>	32
2.1	A água no mundo, no Brasil e no Rio Grande do Sul: realidade, escassez e agricultura	32
2.2	A produção de arroz no extremo sul gaúcho	36
2.2.1	Breve histórico da formação da burguesia agrária gaúcha e emergência de uma nova fração de classe	36
2.2.2	A trajetória da produção orizícola e do uso dos recursos hídricos na região sul do RS	44
<b>3</b>	<b>MARCO JURÍDICO BRASILEIRO E A QUESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>	52
3.1	Histórico e evolução da legislação brasileira relativa ao direito de propriedade e ao meio ambiente	52
3.2	Legislação especial e atual relativa aos recursos hídricos	58
<b>4</b>	<b>A CLASSE E O DISCURSO</b>	66
4.1	Produtor e burguesia agrária: a representação e o <i>habitus</i>	66
4.2	O discurso do proprietário e as novas institucionalidades	75

<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	97
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	100
<b>APÊNDICES</b> .....	108
<b>ANEXOS</b> .....	114

# **1 INTRODUÇÃO**

## **1.1 Apresentação**

A presente pesquisa se deve ao nosso interesse em refletir e investigar sobre um conjunto de questões sociais que afetam a um ramo do Direito que atualmente experimenta uma importância crescente. Nossa atenção recai sobre o âmbito do Direito Ambiental, suas condições de efetividade, correlacionados a essa esfera de atuação pública. Referimo-nos a um novo ordenamento jurídico, que a seguir descreveremos, e as representações dos atores sociais por ele atingidos, traduzidas em seus discursos e formas de atuação.

Em trabalho anterior, decorrente de especialização em Direito Público, fruto de um convênio entre a Universidade Regional da Campanha e a Universidade de Santa Cruz do Sul, trabalhamos o questionamento sobre as condições de exigibilidade das normas ambientais contidas no Estatuto da Cidade, Lei n. 10. 257, de 10 de julho de 2001, à época recentemente publicado, já na esteira dessa reflexão sobre a validade da legislação como fator de efetiva conscientização ou solução de problemas que dependem também do comportamento do agente social. Todavia o âmbito do trabalho se resumiu a apontar a pouca atenção dada pela referida legislação às questões ligadas ao meio ambiente, especialmente no que se refere à zona rural dos municípios, incluída, então, no conceito de cidade. Não ousamos, em que pesem os limites acadêmicos do curso de pós-graduação não nos permitiram, ultrapassar a seara da legalidade para trabalhar o questionamento da motivação sociológica da legislação e da suficiência da norma como garantia de um futuro social de qualidade.

Nossa formação acadêmica, dentro dos ramos do Direito, parecia, então, insuficiente para realizar a reflexão pretendida e proporcionar a resposta almejada. Diante dessa restrição, o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências

Sociais, da Universidade Federal de Pelotas, constituiu-se na oportunidade de ampliar os horizontes de avaliação quanto à suficiência das normas legais, como veículo de alcance dos propósitos sociais de um mundo melhor, e, também, para a construção de uma crítica sociológica sobre o discurso jurídico.

O permanente debate em torno do potencial para a compreensão das transformações sociais, das instituições e organizações é um aspecto que se busca fortalecer, particularmente no âmbito jurídico.

O acompanhamento da evolução do Direito, desde as anteriores normas cíveis e da Constituição Federal de 1967, de cunho tradicional e autoritário; a caminhada das sociedades e suas legislações na trilha da crescente importância da protetividade do meio ambiente e de sua gestão compartilhada; o crescimento da consciência social quanto às limitações da natureza e dos desdobramentos que sobre ela impactam a partir da ação antrópica, vêm motivando, como já se disse, nossa atenção no sentido de verificar a aproximação ou o distanciamento das novas institucionalidades em relação aos sujeitos sociais por elas diretamente atingidos.

Nessa busca instigante, encontramos-nos diante de um cenário em que parecem divergir lei e homem, homem e natureza. A utilização intensiva do mais importante recurso natural — a água — por sujeitos sociais de perfil tradicionalmente conservador — os grandes produtores de arroz —, compõe um cenário de confronto entre esses sujeitos e os imperativos institucionais relativos ao meio ambiente, aos usos preconizados e muitos conflitos de interesses. Sobre essa realidade é que tratamos de desenvolver a pesquisa, dirigida a compreender as percepções desse produtor que, historicamente, lidou com uma farta disponibilidade de recursos hídricos e com a gestão da propriedade e dos recursos naturais de caráter totalmente privado, e que, agora, deve adequar-se a um novo contexto sócio-político. Este é marcado pela existência de novos grupos de pressão de ordens diversas que atuam tanto na órbita rural quanto urbana, sem perder de vista uma presença cada vez mais forte do Estado que, entre outras coisas, propugna uma gestão compartilhada do meio ambiente e dos recursos naturais.

Nosso contato com o tema ambiental e com a comunidade de Santa Vitória do Palmar é de longa data, fortalecido agora pelo trabalho desenvolvido junto ao Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo. Isso foi determinante na escolha do objeto e do problema de pesquisa,

vez que nesse contexto presenciamos, de perto, o trato do homem com o meio ambiente e seu posicionamento quanto ao atendimento das novas exigências institucionais protetivas no uso de recursos naturais com ênfase nos recursos hídricos. O posicionamento desses atores ultrapassa o mero debate ideológico, já que se traduz na elaboração de um discurso que exprime uma concepção de um setor sócio-produtivo que se busca apreender no marco teórico da pesquisa.

Após os itens introdutórios do trabalho, a segunda metade da primeira seção apresenta os principais referenciais teóricos utilizados para a abordagem das representações e do discurso da categoria social pesquisada. Nessa seção são abordados os conceitos e elementos centrais das teorias de Pierre Bourdieu e Michel Foucault, que correspondem à presente discussão, incluindo a justificativa para a escolha desses referenciais no que tange ao tema das representações sociais. Parte-se do entendimento de que a análise de discurso converge na direção da compreensão, através da fala e da prática, do dizível e do visível, das percepções e escolhas dessa fração de classe da burguesia agrária no trato do direito de propriedade, mais especialmente, em relação à propriedade da água.

Iniciamos a segunda seção tratando da questão da água no contexto mundial e local, apontando os dados alarmantes relativos à quantidade e qualidade e as perspectivas da escassez crescente desse recurso natural absolutamente vital aos seres vivos da Terra, frisando a importância da agricultura como elemento que contribui para esse mesmo cenário. Posteriormente, traçamos o histórico da formação da fração correspondente à burguesia agrária gaúcha — os produtores de arroz irrigado —, desde a apropriação das terras até o estabelecimento da grande lavoura no sul do Estado. Esta seção finaliza com uma abordagem centrada no universo empírico da presente investigação, qual seja, o litoral lagunar do município de Santa Vitória do Palmar, evidenciando a trajetória recente de expansão da orizicultura e seus impactos no que afeta à questão do uso dos recursos hídricos.

Adota-se como referência, para o presente trabalho, a definição de *burguesia agrária* de Tavares dos Santos, como:

[...] uma fração das classes dominantes, que se caracteriza pelo investimento de capital no trabalho agropecuário e/ou pela apropriação material e simbólica da terra, sendo que esta fração vive da exploração do “sobretabalho” camponês e/ou da mais-valia de assalariados rurais (apud RAMOS, 1995, p.43, aspas no original).

Consideramos acertada a assertiva de RAMOS (1995, p.21) de que as classificações dicotômicas não dão conta das diferenças internas de uma sociedade e das características dos diversos grupos de uma determinada classe social, bem como quando reconhece que “o espaço agrário no Brasil é constituído por diferentes agentes, envolvidos social, política, econômica e simbolicamente, em diferentes relações” (p.23) e que estas relações, para serem percebidas e compreendidas, demandam o estudo do *habitus*, do contexto histórico e social e da diversidade, não-dicotômica, de uma classe social. Assim, concebemos, como burguesia agrária a classe social que reúne todos aqueles proprietários e arrendatários rurais, médios e grandes, tradicionais ou modernizados, que trabalham principalmente com a pecuária e a média e a grande lavoura. Nessa categoria, entendemos que se inclui a fração dos produtores de arroz irrigado, que, incorporando a tecnologia no desempenho de suas atividades produtivas, trabalha com considerável composição do seu capital orgânico (p.22) e atua na esfera do agro-negócio. Além dessa caracterização econômica, o produtor de arroz irrigado se identifica, especialmente, pela visão de mundo ligada a um conceito amplo e irrestrito do direito de propriedade e a um Estado não-intervencionista, com os tradicionais proprietários rurais, independentemente de sua relação jurídica com a terra, partilhando os mesmos interesses econômicos e sociais. Valemo-nos, ainda, para essa caracterização dos ensinamentos de Pierre Bourdieu, ao conceituar o *habitus* como o processo social capaz de dar conta do estágio de identidade e compartilhamento das representações e práticas de um mesmo grupo ou classe “dotadas de um sentido objetivo, ao mesmo tempo unitário e sistemático, que transcende as intenções subjetivas e os projetos conscientes, individuais e coletivos” (2005, p.XLII).

A terceira seção é dedicada à descrição do marco jurídico brasileiro relativamente à questão do direito de propriedade e proteção do meio ambiente, no que tange especificamente ao tema dos recursos hídricos, apontando a evolução desses institutos, conceitos e aspectos jurídicos até a atualidade. Nas últimas décadas a sociedade brasileira vem estabelecendo, em suas estruturas normativas e institucionais, novos conceitos e valores relativos aos institutos jurídicos tradicionais e aos bens cuja titularidade, hoje, é atribuída à coletividade humana. Nesse movimento de absorção de valores e princípios universais, a legislação brasileira, bem como as estruturas estatais e públicas, foi contemplando as funções

sociais da propriedade e a proteção ambiental como fio condutor do exercício desse direito e das atividades humanas em geral. A partir dessa nova condição de comando e controle, os próprios agentes são chamados a gerenciar o uso da água junto ao Poder Público. Nessas novas instâncias jurídicas se incluem os atores sociais que elegemos como foco analítico da presente pesquisa.

Na quarta seção “desenhamos” o mundo empírico em que se realizou nossa pesquisa, direcionada aos orizicultores que se utilizam das águas da Lagoa Mangueira, município de Santa Vitória do Palmar, para a irrigação da lavoura de arroz. A avaliação e apreciação do material colhido, entrevistas e documentos, ilustrados por algumas fotografias, e confortados em publicações jornalísticas e históricas, são os elementos usados para o trabalho de identificação das afinidades ou divergências entre percepção e realidade fática, construção social e realidade objetiva. O presente trabalho, como a seguir é demonstrado, busca conhecer as representações e o discurso dos orizicultores em relação à propriedade, à finitude dos recursos hídricos, ao papel do Estado e das novas institucionalidades. As manifestações sobre a disponibilidade da água, as limitações impostas pela legislação civil e ambiental, o futuro do Planeta do ponto de vista ambiental, o impacto social e ecológico da orizicultura, a rentabilidade do negócio, a abundância ou escassez da água e a racionalização como atitude politicamente correta, foram elementos usados na almejada análise do discurso, correspondente a essa fração da burguesia agrária, relativamente às suas representações sobre o direito de propriedade e sobre a disponibilidade da água.

## **1.2 O problema de pesquisa**

A partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) o direito de propriedade no Brasil deixou de ter uma regulamentação de caráter exclusivamente privatista, baseado fundamentalmente na lei civil, para adquirir um perfil publicista. Conseqüentemente, o conceito sociológico e jurídico de propriedade foi sendo redimensionado. A lei civil sofreu uma inversão na escala valorativa, colocando a dignidade humana acima do interesse material — a denominada despatrimonialização e repersonalização do direito civil.

O direito de propriedade, até então adstrito ao âmbito individual do sujeito e entregue à sua liberdade e critério pessoal, passou a submeter-se aos princípios e regras gerais do direito público (JÚNIOR, 2002, p.28).

Ao direito de propriedade foi atribuído o dever preferencial de atender o bem estar da sociedade. Em razão disso, o titular deve adotar um comportamento dirigido ao benefício da coletividade e do meio ambiente. A funcionalidade da propriedade, portanto, passa a ser requisito para sua existência, inclusive, como direito, bem como condição para obter proteção jurídica.

Assim, entre os componentes do atual conceito de propriedade estão: a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente (art. 186, inciso II, CF/88). Portanto, a propriedade passou a ter, também, uma função sócio-ambiental.

Na mesma esteira de reconceituar a propriedade e os bens, a Constituição Federal de 1988 retirou a água, bem corpóreo, do âmbito do direito privado e a elevou à categoria de bem comum. A água passou a ser um bem de domínio público (art. 1º, inciso I, Lei n. 9.433/97) e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, inciso II, Lei n. 9.433/97). A água, agora, é bem que compõe o meio ambiente e todos têm direito a um ambiente equilibrado, segundo o art. 225 da novel Constituição.

A condição de escassez da água é indiscutível. Hoje ela é o bem mais precioso da atualidade e do futuro próximo, recurso da natureza vital à sobrevivência na Terra. As estimativas da ONU com relação à falta de água num futuro próximo e quanto ao uso intensivo da ínfima parcela disponível (1% do todo existente no Planeta), justificam uma nova atitude da sociedade correspondente à gravidade das circunstâncias.

Considerando essa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, passa a implementar instrumentos de proteção e gestão dos recursos hídricos através de uma legislação infraconstitucional de cunho bastante progressista. As legislações federais e estaduais, elaboradas após a Constituição Federal de 1988, estabelecem políticas para os recursos hídricos que envolvem sistemas de gerenciamento sob forma de gestão integrada e democrática, onde a sociedade civil, juntamente com o poder público, disciplina e gerencia o uso

dos recursos hídricos e promove, assim, a sustentabilidade desse recurso. Dentre essas novidades institucionais, a criação dos comitês de bacia, o instrumento da outorga estatal para o uso do recurso hídrico e a cobrança pelo uso da água são os mais expressivos no que tange à publicização da água.

Nessa reformulação das normativas e estruturas estatais de comando e controle no uso dos recursos naturais, o usuário/consumidor é elemento chave na gestão compartilhada dos recursos hídricos. Dentre estes agentes sociais e institucionais encontram-se, como co-gestores, os produtores de culturas irrigadas. No caso em tela, estes correspondem aos produtores de arroz do extremo sul do estado, uma categoria social responsável por desencadear um conjunto amplo de transformações sociais, políticas e culturais no marco da expansão dessa cultura.

Contudo, determinadas circunstâncias reais, que se pode detectar e assistir, compõem um cenário de incongruência entre a pretensão da legislação, com relação ao enquadramento usuário/consumidor da água, e a visão e comportamento dos produtores de arroz. Há uma aparente oposição entre a intenção do legislador e a consciência do produtor, quando a lei parece ter pressuposto alguma identificação ao trazer o usuário para a posição de gerenciador.

Neste sentido, o que será que determina essa aparente resistência do produtor aos novos instrumentos normativos, imperativos e sociais?

O trabalho, ora proposto, tratou de indagar: em que medida a visão, o comportamento e a prática do orizicultor se opõem ou se identificam com o novo marco jurídico e institucional relativo ao uso dos recursos hídricos, considerando a concepção privatista e apropriação que tradicional e originalmente norteou a relação dessa categoria com a propriedade e o ecossistema, especificamente o lagunar, o qual se serve as lavouras de arroz da Lagoa Mangueira em Santa Vitória do Palmar?

### **1.3 Hipótese**

As representações do grande produtor de arroz, enquanto fração da classe da burguesia agrária gaúcha, dado o respectivo histórico de formação social, construído sobre a estimulada apropriação de grandes extensões de terra, sob a

garantia jurídica do exercício do direito de propriedade de forma plena e irrestrita, sem quaisquer limitações de caráter social e coletivo, somados ao estímulo do capital financeiro, especialmente na fase expansionista dessa cultura, indicam sua resistência e contrariedade às novas institucionalidades. Estas representações refletem sua percepção de que a garantia constitucional da propriedade privada prepondera sobre os interesses coletivos e que as normas jurídicas não são, *de per se*, suficientes para alterar o discurso proprietário e consolidar uma nova consciência compatível com os imperativos sociais, ambientais e culturais de nosso tempo, particularmente os que afetam à escassez de recursos hídricos.

#### **1.4 Objetivos**

- a. compreender o imaginário do produtor de arroz relativamente ao uso e a propriedade da água, em face à emergência de um novo marco jurídico e institucional e de uma pressão crescente da sociedade civil e do Estado no sentido de disciplinar e monitorar o acesso aos recursos naturais e sua conservação através do tempo;
- b. oferecer elementos que contribuam para qualificar o papel do Estado e das novas instituições nesse plano;
- c. avaliar a percepção dos produtores de arroz em relação ao papel do Estado como ente público encarregado de disciplinar e normatizar o uso dos recursos hídricos.

#### **1.5 Justificativa**

Os conflitos envolvendo a questão da água se mostram recorrentes, sendo particularmente importantes os que afetam a setores produtivos cuja expansão e desenvolvimento mostram-se absolutamente tributários de uma disponibilidade crescente de recursos hídricos. Esse quadro identifica-se plenamente com a evolução recente da lavoura de arroz no estado do Rio Grande do Sul. O Instituto Riograndense do Arroz, que elabora o *rancking* da produção gaúcha de arroz, informa que o município de Santa Vitória do Palmar, nas últimas

safras, tem ocupado os primeiros lugares, inclusive ultrapassando, no ano de 2004, o município de Uruguaiana, que convencionalmente é o maior produtor do Estado.

O agronegócio é a base econômica de Santa Vitória do Palmar, representado pela orizicultura e a pecuária, eventualmente desenvolvidas de forma consorciada em algumas médios e grandes estabelecimentos rurais. O território do município é privilegiado em razão das terras baixas e úmidas e do farto manancial de recursos hídricos, reunindo inúmeros corpos d'água de que se servem as lavouras de arroz (Lagoa Mirim, Lagoa Mangueira, Arroio Marmeleiro, Arroio Del'Rey e Arroio Chuí, banhados do Taim, Afogados, Mato Alto, Mundo Novo, dentre outros).

Não obstante a aparente fartura de recursos hídricos desse município, a atividade orizícola vem causando inúmeros danos ambientais, seja pelo alto consumo de água ou pelos demais prejuízos e reflexos negativos no ecossistema da região. Esse quadro é constatado nas situações de alteração nos cursos de água, drenagem de banhados, contaminação de efluentes por agrotóxicos, entre outros impactos.

A modernização da agricultura e a ampla concessão de crédito rural subsidiado, verificada especialmente durante o regime militar (1964-1984), contribuíram decisivamente para aprofundar essa forma de apropriação dos recursos naturais.

Em razão da expansão da orizicultura na região, mais especialmente no entorno da Lagoa Mangueira, acontecem, reiteradamente, inúmeros episódios litigiosos envolvendo a questão da água para a irrigação do arroz. Parte desses conflitos decorre da incapacidade dos órgãos de fiscalização, da inadequação e da dificuldade de aplicação da legislação competente. Outra considerável fonte de conflitos tem origem na própria dificuldade e resistência por parte dos produtores em admitir a necessidade de estabelecer mecanismos que regulem o consumo de água, particularmente em situações de redução de disponibilidade motivada por estiagens prolongadas como as que aconteceram nos últimos cinco anos.

Há inúmeras práticas proibidas adotadas indiscriminadamente pelos produtores, entre as quais figuram: a transposição de recursos hídricos de um corpo de água para outro, a fim de irrigar lavouras intermediárias; o seccionamento de cursos hídricos que alteram a irrigação ou o abastecimento de campos vizinhos,

independentemente dos prejuízos causados aos demais proprietários ou produtores; o alargamento ou escavação irregular de canais de irrigação; a confecção da lavoura além dos limites máximos em relação ao corpo d'água ou às Áreas de Preservação Permanente; a confecção de diques causadores de prejuízos ecológicos em áreas de preservação/proteção ambiental. Tais práticas provocam, entre outros desdobramentos, o desaparecimento de banhados típicos da região, acarretando danos à fauna da região e às atividades pesqueiras de comunidades locais. Há, além disso, uma alteração profunda e definitiva na paisagem local pelo uso indiscriminado e permanente de insumos e herbicidas prejudiciais a espécies vegetais e animais do entorno das lavouras.

Nessa caminhada em direção à descoberta das reais razões desses comportamentos, muitas vezes contrários aos termos da legislação e causa essencial dos conflitos antes listados, deparamo-nos com a necessidade de captar os discursos e as racionalidades dos atores sociais implicados, a fim de verificarmos a suficiência e a eficiência da estrutura formal e institucional que vem sendo implementada na atual conjuntura. Nessa esteira, buscamos refletir sobre o alcance desse sistema, na direção de soluções eficazes para o problema enfocado, particularmente para atingir a necessária conscientização ambiental da categoria. Por outro lado, com o presente visamos ampliar os estudos sociológicos sobre uma categoria social considerada dominante no contexto de uma região dependente do desempenho do agronegócio. É nas mãos dos usuários da água que está posta parte substancial do uso de um recurso essencial à vida humana. Por isso, sua atuação consciente torna-se imperativa, tendo em vista implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas relativas ao meio ambiente, à multifuncionalidade da propriedade e ao desenvolvimento sustentável.

Tais estudos fazem especial sentido em nosso estado, onde a atualidade das questões sócio-econômicas reclama que se pense sobre a construção social dessa categoria que lida intensamente com o chamado "ouro azul", não só no âmbito da dinâmica do agronegócio, mas na determinação da aplicação dos instrumentos legais da legislação de recursos hídricos em co-gestão com o poder público.

Poucos estudos sociológicos são concebidos sobre o tema da burguesia agrária. Mesmo que em muitas esferas de poder não represente atuação

hegemônica na sociedade brasileira, ainda é determinante e influente seu protagonismo dentro de uma sociedade capitalista e fundamentada no instituto da propriedade privada. Sua presença nas diversas instâncias de gestão compartilhada, a exemplo dos Comitês de Bacias ou Conselhos de Desenvolvimento e de Gerenciamento do Meio Ambiente, de forma consistente e articulada, legítima, também, o nosso empreendimento acadêmico.

## **1.6 Referenciais teóricos**

### **1.6.1 A questão de classe e a burguesia agrária**

O trabalho pretendeu investigar o que está aquém ou além das inovações legislativas e doutrinárias do Direito e que determina ou não a adoção real dessas pretensões legais pelos agentes sociais, por isso foi na sociologia que se buscou o reforço teórico vital para a pesquisa proposta.

Considerando que a realidade social não se resume somente às evidências imediatas, mas se estende às percepções e focos subjetivos a partir da alocação social e histórica do sujeito, é em Pierre Bourdieu que nos socorremos para adotar como referencial teórico destinado à compreensão das representações sociais do produtor de arroz, suas concepções de mundo e de sociedade.

Esse aporte teórico nos fornece as categorias *espaço e campo social, poder e dominação simbólica, representação, habitus, produção de sentido, gênese, condição e posição de classe, capital e poder simbólico, produção e reprodução dos discursos*, fundamentais na pesquisa que envolve uma determinada classe social. Essas categorias nos deram suporte teórico à compreensão do comportamento, das práticas e do discurso do ator social em tela, relativamente ao problema-objeto da pesquisa.

Para entender o comportamento, os pensamentos, sua produção, exteriorização e materialização (inclusive pelo discurso), fez-se uso das teorias de Bourdieu. Elas forneceram a base para a compreensão de como acontecem a produção e a reprodução das estruturas objetivas (realidade social) e subjetivas (percepção do agente), as relações de poder simbólico embutidas na linguagem e

na prática e a relação do agente com seu espaço social, em função deste e para este, inclusive nas diferenciações sociais que constroem relativamente a outros sujeitos e classes sociais.

Tomou-se, emprestada, a justificativa de Bourdieu (1990), para a não-utilização das teorias marxistas na construção do espaço social, acolhendo o seu argumento de ruptura relativo ao reducionismo economicista e das relações de produção para a definição do campo social, bem como do objetivismo marxista que ignora “as lutas simbólicas desenvolvidas nos diferentes campos e nas quais está em jogo a própria representação do mundo social e, sobretudo, a hierarquia no seio de cada um dos campos e entre os diferentes campos” (p.133).

Desta forma, sendo o espaço social multidimensional em termos de posições, os agentes nele se distribuem segundo seu capital econômico, capital cultural, capital social e, especialmente, o capital simbólico, equivalente ao prestígio e reputação (BOURDIEU, 1990), e é dessa alocação social que parte a percepção de mundo em que o produtor cria e recria em sua relação com as coisas de sua propriedade e posse e com os demais agentes sociais.

Ademais, em se tratando da relação homem-natureza, presente no âmago da categoria investigada, é a partir da compreensão de suas representações sobre o meio é que podemos perceber sua interação e formas de atuação. A conduta do produtor de arroz é fruto dessa representação e vice-versa.

Parte-se do pressuposto de que a chamada *burguesia agrária* sulina surgiu partir da apropriação de grandes extensões de terra, juntamente com todos os bens e recursos naturais adjacentes, transformados em propriedade privada, cujo direito, historicamente, defendeu a “ferro e fogo”. Esse patrimônio material lhe deu poder político, oportunizando-lhe, com o aval do ordenamento jurídico, estabelecer-se como “dona e senhora” de um direito individual e irrestrito.

Como estrato social defendeu seus bens e interesses daqueles que lhe ameaçavam a plenitude do domínio. A partir da condição social de senhor absoluto das terras, o proprietário/possuidor passou a reproduzir sua percepção particular de mundo como algo natural e inquestionável na sociedade. Essa concepção patrimonialista de uso, gozo e disposição ilimitada do direito de propriedade significa a exclusão dos direitos de outrem, do poder do Estado e de eventuais interesses

sociais ou difusos, da mesma forma em que está nela embutida a idéia de que a terra é mercadoria de valor a promover, naturalmente e sem limites, o enriquecimento do dono.

O produtor rural capitalista e a empresa patronal colocam-se, assim, sob uma condição diferenciada no estatuto do sistema simbólico organizado “segundo a lógica da diferença, do desvio diferencial, constituindo assim em distinção significativa” (BOURDIEU, 1990, p.144). As ações simbólicas “exprimem sempre a posição social, segundo uma lógica que é a mesma da estrutura social, a lógica da distinção” (p.17).

Essa conduta de classe, evidente e natural do dono ou possuidor da terra é a representação da propriedade/estrutura incorporada mentalmente e manifestada nas práticas e comportamentos sociais do produtor, sendo ele proprietário ou não<sup>1</sup>, especialmente quando resiste aos regramentos estabelecidos pelo novo marco jurídico ao exigir a submissão dos direitos individuais à publicização dos recursos naturais. Sobre a posição social do agente, Bourdieu afirma que

[...] as representações dos agentes variam segundo sua posição (e os interesses estão associados a ela) e segundo seu *habitus* como sistema de esquemas de percepção e apreciação, como estruturas cognitivas e avaliatórias que eles adquirem através da experiência durável de uma posição no mundo social. O *habitus* é ao mesmo tempo um sistema de esquemas de percepção e apreciação de práticas. E, nos dois casos, suas operações exprimem a posição social em que foi construído (2004, p.158).

Considerando o posicionamento social da categoria investigada, sua percepção de mundo se dá na relação da propriedade dos bens (objetiva) com os poderes simbólicos daí derivados (subjativa). A propriedade-direito tendeu sempre a ser exercida de modo ilimitado e pleno desde o início do processo de titulação de terras na região sul, ainda que houvessem algumas normas delimitadoras desse bem jurídico, somente vindo a sofrer uma alteração mais significativa a partir do ordenamento jurídico pós-CF/88.

O Estado brasileiro, que ainda reproduz uma concepção proprietária privatista e exclusivista, recentemente passou a impor limites funcionais ao direito de

---

<sup>1</sup> Referimo-nos, nesse caso, à condição de arrendatário ou empresário capitalista que, apesar de não ser o dono da terra, desenvolve uma relação com o espaço social e ambiental em que desempenha a produção de arroz irrigado de modo similar ou convergente, pelo menos no que toca às representações sobre os recursos naturais, com os médios e grandes proprietários fundiários da região.

propriedade, remetendo-o também à esfera pública. É o caso do atendimento da função social e ambiental da propriedade e da publicização da água, especialmente aquela de que se servem as produções agrícolas, bem natural que deixa, agora e por norma jurídica, de ser incluído no patrimônio particular e acessório da terra para atender aos interesses coletivos e aos objetivos de preservação da humanidade.

Não obstante essa nova condição formal, o capital simbólico construído ao longo da história da propriedade da terra fortaleceu o caráter privado e capitalista desse direito, reforçado pelo apoio do capital financeiro e do poder estatal, a despeito dos demais interesses coletivos, além de servir de instrumento de poder e dominação de uma categoria que luta e reluta em abrir mão dessa condição que logrou conquistar particularmente no período de modernização conservadora da agricultura brasileira.

### **1.6.2 Da análise de discurso**

Como o presente trabalho pretendeu buscar, identificar e compreender as representações e percepções desses atores sociais, através de suas manifestações faladas e praticadas, entrelaçamos os elementos teóricos de Pierre Bourdieu com a metodologia escolhida, a análise de discurso, concebida, entre outros autores, por Michel Foucault, que inclui a linguagem, a palavra e a prática como expressões da percepção social do agente, cuja forma e conteúdo vão corresponder ao lugar social em que ele se encontra e para quem ele se dirige quando fala.

O discurso, fala e ação, traduz as representações sociais do agente, produz e reproduz essas percepções e tem como função, ainda, reforçar a posição social, os bens jurídicos e os valores morais que ele, o sujeito, pretende ver perpetuados. Funciona como expressão de luta social pelos espaços e poder, fazendo frente à produção discursiva dos demais atores, às ameaças ao *status* social e qualquer outro discurso que pretenda desconstituir essa condição social posta. A compreensão das representações sociais pelo discurso, que revela a sua materialidade, é detectada também por Bourdieu quando afirma que:

Não existe ciência do discurso considerado em si mesmo e por si mesmo; as propriedades formais das obras desvelam o seu sentido somente quando referidas às condições sociais de sua produção — ou seja, as posições

ocupadas por seus autores no campo de produção — e, por outro lado, ao mercado para o qual foram produzidas (que não é outra coisa senão o próprio campo de produção) e, eventualmente, aos mercados sucessivos de recepção de tais obras (1996, p.129).

Para Bourdieu a palavra e os rituais de expressão são programas de percepção. O discurso corresponde ao conteúdo e é proporcional ao capital simbólico do agente, onde as lógicas e as representações se materializam como estratégias na disputa pela legitimidade de seu lugar social. O mundo passa a ser e existir através dessa representação e da expressão dessa percepção, fator vital para a manutenção da necessária legitimação e correlata diferenciação social de determinada classe.

Assim, o discurso tem, ainda, a função de identificar o indivíduo em relação ao grupo ao qual pertence e em relação às propriedades e aos direitos, fornecendo um caráter de pertinência do sujeito em relação ao grupo e deste como unidade perante o mundo (BOURDIEU, 1996, p.111).

Entendendo que a teoria da representação social de Pierre Bourdieu pode ser perfeitamente articulada com a teoria do discurso de Michel Foucault, para os fins que se pretende no presente trabalho, adotamos, como já se disse, a metodologia da análise de discurso, sendo que seu aporte teórico arterial é fornecido pelas proposições de Foucault.

Para Foucault (2005), o homem é produtor de discurso, mas não em razão de uma majestosa consciência criadora, mas em face de regras determinantes e escolhas estratégicas que estão à disposição ou que são possíveis no momento da produção do discurso. O sujeito veicula o discurso, produz saberes e constrói verdades a partir do que ele chama de mercado da economia da constelação discursiva.

O homem é sujeito de produção de sentido, de produção de discurso, de ações de poder e, concomitantemente, sujeito e objeto de conhecimento. A pretensão da análise de discurso de Foucault é investigar, além do “o que”, “o porquê” e “o como” as coisas são ditas, principalmente “o que” torna possível as coisas serem ditas da maneira com que são. Por isso, entende que a análise de discurso deva perceber os fragmentos de todo o discurso para arrolá-los e “costurá-los”.

Foucault (2005) considera que os fragmentos da formação discursiva, que é a relação entre esses elementos, são os objetos, as enunciações, os conceitos e

as estratégias que aceitam ou refutam determinados temas e as teorias. As descrições dessas partes dispersas e a relação que elas mantêm entre si não visam a interpretação dos porquês, das omissões ou das omissões, mas de que o que efetivamente foi dito, de que modo o que foi dito surgiu, o que proporcionou o discurso feito, que circunstâncias de tempo e espaço produziram sua existência (arqueologia e genealogia). Daí que se pode dizer que Foucault (2005) chama de análise da formação discursiva a descrição dos enunciados que a compõem, a partir do seu conteúdo em si, da sua relação com o seu sujeito (desde onde o sujeito fala), da relação do enunciado com outros enunciados e o lugar onde ele ocorre.

Essa relação com as circunstâncias em que ocorre o discurso são elementos da formação discursiva, como a qualificação dos sujeitos (posição e tipo de enunciado que formulam), os gestos, os comportamentos, o entorno e demais signos que fixam a “eficácia suposta e ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção” (FOUCAULT, 2005a, p.39). Essa significação “determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos” (p.39).

Em face desse cenário, a prática discursiva só pode ser entendida juntamente com as coisas não-discursivas adjacentes ao autor do discurso (história, alocação social, poder, cultura, linguagem e etc.).

A análise do discurso, segundo Foucault (2005), extrapola a questão meramente lingüística, buscando a avaliação das relações estratégicas e de poder entre os sujeitos que falam e os que ouvem, entre esses sujeitos e seus lugares sociais (de onde falam e onde falam; de onde ouvem e onde ouvem), levando em conta as restrições e pré-determinações postas ao discurso em face de tais eventos. Isso tem fundamental importância em razão de que, para Foucault, o discurso é campo de disputa e de poder, não só de significação de poder e de embate social, mas o próprio embate.

Para Foucault, analisar o discurso é compor conjuntamente as relações históricas de construções mentais e práticas sociais que estão contidas no discurso, investigando que regras de formação discursiva, determinadas no tempo e no espaço, foram utilizadas para sua produção e as relações de poder que estão em jogo nessa sistemática de enunciados.

Nesse emaranhado organizado de enunciados que é o discurso, faz-se necessária a identificação do referencial (aquilo que é identificado e enunciado) do sujeito (qual a posição ocupada pelo sujeito que enuncia), do campo associado (que enunciados coexistem — as inúmeras vozes — ao enunciado dito) e da materialidade (a visibilidade, a formação não-discursiva, ou seja, o como aparece o enunciado efetivamente dito), ou seja, a matriz de sentido da formação discursiva.

Quando Foucault (2005) identifica o sujeito que produz o discurso (e que pelo discurso é produzido) ele quer saber qual seu status social; qual seu campo de saber; como seu papel está constituído institucional e juridicamente; qual sua competência e legitimidade; qual sua relação e posição em relação aos demais discursos, poderes e sujeitos; quais regras determinaram seu discurso e sua prática discursiva; quais as condições históricas, espaciais, econômicas e políticas que determinaram o dito pelo sujeito; quais as condições de emergência do discurso emitido pelo sujeito. Essa classe de investigação identifica a arqueologia do saber e a genealogia do sujeito e da formação discursiva na acepção de Foucault.

A categoria de análise sobre a qual nos debruçamos nessa pesquisa corresponde ao produtor de arroz irrigado do extremo sul do Brasil, compreendendo uma fração de classe da denominada burguesia agrária<sup>2</sup>. Partimos do pressuposto de que a teorização de Foucault se adapta à análise do discurso (o que é dito e o que é feito) que se pretendeu implementar, já que é a partir da história dessa categoria, sua formação, suas representações sociais, seus embates políticos, sociais e jurídicos, suas contradições, suas práticas, seu lugar social, seus interlocutores, suas identificações e diferenciações que buscamos compreender as motivações de comportamento em relação às novas institucionalidades, à propriedade fundiária e aos recursos naturais, mais especialmente a água.

Considerando os espaços correlativos ao discurso, como é a formação social, histórica e econômica da classe pesquisada, e, levando em conta as representações desta, enquanto fração de classe, relativamente ao conteúdo do direito de propriedade, é que, aplicando os princípios arrolados por Foucault (2005) para a análise do discurso, pretendemos alcançar a compreensão da percepção, da

---

<sup>2</sup> Incluem-se nessa fração de classe aqueles produtores de arroz irrigado cujas relações jurídicas com a terra poderão ser no formato produtor-proprietário, produtor-arrendatário e produtor-proprietário/arrendatário.

resistência e da contrariedade às pretensões do novo discurso ambiental e humanitário construído pelo conjunto da sociedade contemporânea na busca de um desenvolvimento sustentável.

O sujeito tem com o discurso uma relação de *feedback*: o sujeito produz o discurso e o discurso produz o sujeito, e esse discurso não se reduz apenas à zona do saber científico, dos estatutos institucionais, do que é dito verbalmente ou pela escrita. O discurso vem em forma de práticas reais, realizadas dentro de um determinado contexto histórico e social, tomadas como estratégias de embate no campo discursivo.

O discurso falado ou escrito se associa a determinadas práticas no embate pelos lugares e pela hegemonia no espaço social. Alguns discursos, como é o discurso do nosso orizicultor, não dispensam essa associação entre as práticas discursivas e as não-discursivas, exatamente porque estas são enunciações visíveis, inerentes e vitais àquelas. Os enunciados aparecem sob diferentes formas para fazer valer determinado discurso, especialmente na luta que trava com os discursos antagônicos.

Na análise prática de uma categoria sócio-política que exerce atividade produtiva diretamente sobre a terra e na dependência dos recursos hídricos — a denominada burguesia agrária —, não há como deixar de incluir como enunciado e discurso as expressões de suas representações através de ações concretas sobre a natureza, sobre o tratamento das coisas e dos bens. É nesse campo das formações não-discursivas que se expressa, visivelmente, o seu entendimento a respeito de direito de propriedade privada e da relação desta com os interesses comuns e coletivos.

A incongruência entre o discurso normativo, enunciado pelos regramentos institucionais, e a percepção dos usuários-produtores fica evidenciada no comportamento adotado por tais agentes ao manejar e utilizar a água para o implemento de sua atividade econômica privada. Isto é visível por meio dos episódios litigiosos recorrentes envolvendo a questão da água para a irrigação do arroz: realização de obras de hidrodinâmica nos cursos hídricos naturais em benefício do estabelecimento rural particular e em prejuízo do direito de propriedade alheia ou em detrimento da preservação do próprio corpo d'água; alteração da fauna

aquática e do ciclo vital da piscicultura local, com graves prejuízos sociais<sup>3</sup> sobre as comunidades pesqueiras dependentes desses recursos; transposição ilegal e irregular de recursos hídricos de um corpo de água para outro; confecção da lavoura além dos limites máximos em relação à capacidade de irrigação e uso do corpo d'água no âmbito de Áreas de Preservação Permanente; construção de diques causadores de prejuízos ecológicos em áreas de preservação/proteção ambiental; drenagem de banhados; alteração profunda e definitiva na paisagem local; a tomada da água sem a devida outorga estatal; dentre outras ações.

Por outro lado, não há como desconectar-se essa visibilidade das demais formas de aparecimento do discurso em se tratando dessa categoria sócio-política. O discurso sobre a propriedade rural se encontra essencialmente no trato com o bem objeto do exercício desse direito, na materialidade do conteúdo da representação do usuário-produtor em relação ao direito de propriedade, e, no caso, da propriedade da água.

Se o discurso é âmbito de luta e de disputa social, segundo Foucault (2005, p.137), sua análise não pode limitar-se ao que é falado ou escrito. As ações praticadas também constituem discurso. Em se tratando do discurso analisado, o do produtor de arroz, as ações empregadas na natureza em favor do direito individual de propriedade, a despeito do interesse coletivo e da titularidade difusa e comum do bem jurídico água, deixam evidenciada a compreensão desse sujeito sobre a amplitude atribuída àquele direito e o âmbito de seu exercício, em visível oposição ao novo discurso normativo que busca restringir tal dimensão.

Se nas visibilidades enunciativas também se dá a disputa do campo discursivo, as ações concretas, das quais tratamos, parecem imprimir a idéia de que a propriedade privada é plena e absoluta, em visível contrariedade ao discurso jurídico que busca delimitar esse instituto. No caso da terra, o discurso do proprietário ou do produtor compreende tudo aquilo que sobre ou sob ela está. Se a atividade econômica privada exercida sobre a propriedade fundiária reclama a utilização do recurso hídrico, é função natural deste lhe servir a contento, segundo indica a prática adotada pelo sujeito pesquisado.

---

<sup>3</sup> Incluem-se aqui prejuízos ambientais decorrentes da contaminação da água pelo uso de herbicidas nas lavouras de arroz e pela alteração da paisagem, com a extinção de locais naturais para a desova dos peixes.

O trato com a natureza e, em especial, com os recursos hídricos, visível nas obras e intervenções antes mencionadas, porque é discurso, reflete o entendimento do sujeito sobre o instituto jurídico da propriedade.

Discurso e sujeito estão, então, imbricados na enunciação dizível e visível. O *status* do sujeito rege o seu discurso e o diferencia em relação aos demais. As práticas não-discursivas do usuário-produtor têm a função de implementar na realidade os enunciados do discurso proprietário da burguesia agrária, buscando manter o *status*, o poder, a amplitude exclusivista do direito de propriedade, a exclusão dos direitos difusos ou alheios. Dessa forma, marca posição no campo social em relação aos demais direitos e ao domínio estatal.

Desde essa posição social o sujeito — usuário/produtor<sup>4</sup> — articula para si o direito e a condição contextual para proferir o discurso. A condição social de proprietário ou produtor fundiário outorga ao sujeito a legitimidade para exercer o direito de propriedade conforme sua concepção privatista e em objeção ao discurso normativo que lhe estreita o conteúdo e que publiciza o recurso hídrico.

O discurso, então, se constrói, também, pelo registro concreto do enunciado-acontecimento visível e a sua análise pretendeu “revelar as práticas discursivas em sua complexidade e em sua densidade; mostrar que falar é fazer alguma coisa [...]” (FOUCAULT, 2005, p.234) e que fazer alguma coisa é falar.

## 1.7 Metodologia

Para responder ao problema da pesquisa, iniciamos por apurar a construção da realidade prática visada, partindo da pesquisa bibliográfica sobre a situação atual da água, do ponto de vista mais geral e específico (Santa Vitória do Palmar e entorno), pontuando a ligação desse recurso hídrico com a produção de arroz no estado do Rio Grande do Sul, permeado pela trajetória histórica da formação da burguesia agrária gaúcha e da implementação da orizicultura no estado. Fez parte dessa pesquisa, também, o Estado da Arte com relação à legislação brasileira referente a recursos hídricos, ao meio ambiente, bem como da

---

<sup>4</sup> A expressão usuário-produtor refere-se à nomenclatura jurídica utilizada no âmbito da legislação relativa ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos, especialmente as específicas dos Comitês de Bacia.

doutrina jurídica relativa à propriedade fundiária e sua função social. Somamos a esse levantamento bibliográfico, ainda, algumas informações oficiais, estatísticas e registros de dados hidrográficos e econômicos da região (IRGA, IBGE, CNRH, BDT, ABRH, ANA, ONU), assim como buscas realizadas em registros literários e jornalísticos sobre a história local (ver Anexos).

Na fase exploratória da pesquisa realizamos entrevistas com pessoas ligadas à história da cidade e ao desenvolvimento econômico e agrícola da região com vistas a apreender o histórico do surgimento das lavouras de arroz, das construções das respectivas obras de irrigação e uso dos recursos naturais e demais dados necessários ao delineamento dos agentes e locais a serem enfocados na presente pesquisa.

Para tato, entrevistamos um engenheiro agrônomo aposentado, ex-técnico do Banco do Brasil S.A. e proprietário rural, natural e residente em Santa Vitória do Palmar, cujas atividades coincidiram com o desenvolvimento da lavoura de arroz naquele município, a alteração de paisagem e os conflitos, suas causas e atores sociais envolvidos. O conteúdo de tal entrevista buscou determinar, além do conhecimento do depoente com relação ao histórico orizicultura do município, a identificação dos pioneiros desse empreendimento e a descrição da paisagem anterior e posterior à instalação dessa cultura.

Também serviu a essa fase inicial, a pesquisa documental (processos administrativos) junto aos órgãos administrativos de fiscalização, controle e autuação das atividades que envolvam utilização de recursos hídricos com competência na região, localizados na cidade de Pelotas, mais especialmente SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) e FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler), bem como no Ministério Público da comarca de Santa Vitória do Palmar, com a finalidade de identificar os conflitos decorrentes do uso dos recursos hídricos da Lagoa Mangueira (ver Anexos).

Entrevistas semi-estruturadas também foram aplicadas junto à comunidade de pescadores das Lagoas Mirim e Mangueira na busca de relatos sobre o histórico da pesca e possíveis impactos ambientais e sociais causados pela orizicultura no município (ver Apêndices).

Em razão de que a pesquisa visou, como ponto central, adentrar o subjetivo dos atores sociais envolvidos na questão objeto do presente trabalho, o método qualitativo se fez essencial, por isso foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os atores centrais do presente trabalho — as orizicultores que se utilizam das águas da Lagoa Mangueira para a irrigação das lavouras de arroz (ver Apêndices).

A escolha dos entrevistados foi determinada pelos dados colhidos na fase exploratória, que indicou 10 produtores como foco das entrevistas. Sempre que possível realizamos as entrevistas no local de trabalho dos orizicultores, de modo a proporcionar um ambiente adequado para tratar do assunto relacionado com seu dia-a-dia. Por motivos alheios à nossa vontade e esforço deixamos de entrevistar um dos 10 produtores escolhidos. Desta forma, trabalhamos com o material colhido em 9 entrevistas com orizicultores usuários dos recursos hídricos da micro-bacia da Lagoa Mangueira, cujas áreas de lavoura irrigada correspondem a, aproximadamente, 20 mil hectares, equivalentes a 67,5% do total da área servida pela Lagoa Mangueira (29.654,0 ha).

Aqui foi fundamental o aporte teórico fornecido por Bourdieu, em especial as categorias como classe social, poder simbólico, representações sociais de classe, *habitus*, dentre outras, vitais ao entendimento do comportamento e discurso que se busca desvelar e entender, já que se trabalhou com uma fração de classe que historicamente exerceu o direito de domínio absoluto e ilimitado ao mesmo tempo em que se afirmou como classe social dominante.

Embora Foucault (2005) não trabalhe com o conceito de ideologia de classe, a análise de discurso que ele propõe nos forneceu o subsídio teórico para buscar compreender quais as regras sociais e saberes que determinam as condições de fala dos agentes pesquisados. As categorias da economia da constelação discursiva, da formação dos objetos, dos enunciados e das estratégias nos auxiliaram no entendimento do alcance do que se chama de discurso, que envolve todo o comportamento do sujeito, as motivações e as escolhas desse sujeito frente às posições que ocupa no todo social, conforme o momento, o ouvinte e o cenário, sendo estes elementos fundamentais para aplicação do método da análise discursiva que se almejou fazer.

O conteúdo destas entrevistas abordou os dados históricos e pessoais dos entrevistados; as motivações na escolha da atividade econômica; a relação jurídica com a terra; os dados técnicos da lavoura: área e produção anual, forma, obras e outorgas de captação de água; as compreensões sobre o direito de propriedade e sobre o domínio da água, sobre a atuação e as limitações estatais, sobre a importância da água, sobre os malefícios ou benefícios da orizicultura para o município, sobre a importância das instâncias de elaboração das políticas públicas para recursos hídricos e da correspondente participação da categoria, dentre outros aspectos atinentes à investigação do subjetivo dos entrevistados.

Para todas as entrevistas utilizamos gravador, mediante autorização verbal dos entrevistados, cujos conteúdos transcritos acompanham o presente trabalho, em apenso, resguardadas as identificações pessoais dos próprios entrevistados e das pessoas referidas, como forma de cumprir o compromisso ético de sigilo.

Para a análise dos jornais e processos administrativos pesquisados foram extraídas, com a devida autorização, cópias reprográficas, bem como foram impressos os documentos contidos em sites, sempre que necessário. Para o registro físico de obras objetos das infrações administrativas ou que constituam origem de conflitos, juntamos um levantamento fotográfico realizado pela FEPAM local (ver Anexos).

## **2 A QUESTÃO DA ÁGUA EM FACE DA EXPANSÃO AGRÍCOLA**

A expressividade da agricultura na relação de consumo de recursos hídricos é extremamente importante, tanto em nível mundial, quanto local, vez que representa duas vezes e meia o consumo de água por parte do setor industrial e sete vezes a demanda humana em qualquer dessas dimensões.

A lavoura de arroz, por conseqüência, constitui segmento representativo desse percentual altamente significativo, vez que se serve de um sistema de irrigação por inundação, cuja perda d'água equivale a mais da metade do total utilizado.

No estado do Rio Grande do Sul essa realidade não é diferente, especialmente considerando a relevância da produção de arroz no extremo sul gaúcho.

### **2.1 A água no Mundo, no Brasil e no Rio Grande do Sul: realidade, escassez e agricultura**

A realidade dos recursos hídricos no mundo já é bem conhecida. A água, pressuposto primeiro para vida na Terra, é finito e escasso. A certeza de que a natureza se encarregará de recompor aquilo que o homem dela se utiliza não passa de uma sensação pretérita na história da humanidade. As alterações do homem sobre a natureza, ao longo dos séculos, foram inconstantes e avassaladoras, hoje retratada na situação ambiental mundial, que aponta, concretamente, para a efetiva e crescente escassez dos recursos hídricos, ameaçando a manutenção da vida no Planeta.

A quantidade de água que cobre o Planeta não socorre integralmente às demandas humanas, já que da totalidade da água presente nos ecossistemas terrestres, apenas 3% são água doce. Além das restrições do percentual de água imediatamente consumível, o homem pode contar apenas com um terço dessa

parcela, distribuída, desigualmente, no subsolo e na superfície terrestre. O restante lhe é inacessível (VIEGAS, 2005, p.23-24).

A humanidade se depara agora com as gravíssimas conseqüências decorrentes da existência de sociedades que se construíram com base na exploração e apropriação destemida dos recursos naturais, calcada na convicção “indubitável” de que os sistemas naturais se auto-regulam e se repõem para servir às necessidades humanas.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) fornece dados que indicam hoje que mais de 1 bilhão de pessoas enfrentam problemas com a falta de água potável para atender às suas necessidades diárias, bem como 2,6 bilhões de pessoas não dispõem de condições mínimas de saneamento básico. Essa escassez, por vezes, ainda acarreta, em muitos países, sérias disputas por parte de agricultores pela obtenção da água. Prevê, em conseqüência, que a escassez de água afetará 1,8 bilhão de pessoas no mundo em 2025, quando 60% da população mundial não terá acesso à água potável em países ou regiões com seríssimos problemas estruturais. Tais circunstâncias representam risco futuro de subsistência e de conflitos internacionais cada vez mais intensos pela questão da água, tal como já se viu, na história recente, pelo controle das reservas petrolíferas.

No último século, o consumo de água cresceu duas vezes mais que a população mundial, ou seja, “as atividades humanas utilizam aproximadamente 2,5 vezes mais água do que a quantidade naturalmente disponível em todos os rios do Planeta” (URBAN, 2004, p.100). Segundo Deléage (2003, p.8), na escala mundial, a agricultura é o maior consumidor de água doce dos rios, lagos e reservatórios, num percentual de 70% em relação à indústria (20%) e o consumo da população (10%). Em outros números, no ano 1900, a agricultura consumia 409 km<sup>3</sup> por ano; em 2000 consumiu 2.500km<sup>3</sup> (URBAN, 2004, p.101).

Com efeito:

[...] na agricultura, a FAO estima que cerca de 60% da água que é fornecida aos projetos de irrigação no mundo se perdem por evaporação ou percolação. Por sua vez, as Nações Unidas (ONU) estimam que a redução de 10% da água utilizada na agricultura já seria suficiente para abastecer o dobro da população mundial atual de 6,3 bilhões de pessoas (REBOUÇAS, 2003, p.38).

O caráter desenvolvimentista de uma agricultura intensiva que dominou no século XX, na busca desenfreada por uma produtividade crescente em busca de elevadas taxas de lucro, com baixo custo e livre captação da água, sem a preocupação com a perda ou com o custo ambiental, foi responsável, junto a outras causas (poluição ambiental, efeito estufa, desmatamento, alteração drástica da paisagem, aumento da população, desperdício), pela atual crise mundial da água. A ONU afirma que a perspectiva trágica da escassez da água poderia ser amenizada pela redução de 10% desse consumo para a agricultura (URBAN, 2004, p.104), mas nas condições em que opera a sociedade contemporânea não há indícios de que a redução da demanda esteja na agenda das suas prioridades do ponto de vista das organizações políticas e da própria sociedade civil.

Dentro desse cenário mundial, o Brasil aparentemente tem uma situação privilegiada ou relativamente confortável no que se refere à disponibilidade de água doce, favorecida pela existência do maior rio e pelo maior aquífero subterrâneo do mundo, Amazonas e Guarani, respectivamente. O país tem uma área de 8.547.403,5km<sup>2</sup>, o que equivale a 47,7% da América do Sul, possuindo uma das mais extensas e densas redes hidrográficas do mundo (REBOUÇAS, 2004, p.39), correspondendo a 13,8% da disponibilidade hídrica do planeta. Todavia, ela é mal distribuída, já que a região amazônica conta com 70% desse volume (SENRA, 2004, p.34) e tem baixa densidade demográfica. Em contrapartida, as regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste, que se servem do aquífero Guarani e de outros corpos hídricos, têm grande concentração populacional e intensa produção econômica (p.34). Conseqüentemente, essas regiões são as que mais apresentam problemas relativos à disponibilidade de água.

Seguindo a média mundial, a agricultura brasileira é segmento econômico que mais consome água do país,

[...] especialmente com a irrigação, com quase 63% de toda a demanda. Entretanto, sobre cerca de 93% dos quase 3 milhões de hectares irrigados ainda utilizam-se os métodos menos eficientes do mundo, tais como o espalhamento artificial (56% de perda), pivô central (19%) e aspersão convencional (18%) (REBOUÇAS, 2003, p.38).

O Rio Grande do Sul situa-se, segundo o Plano Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH), na Região Hidrográfica Atlântico Sul, a qual

[...] se inicia ao norte próximo a divisa (sic) dos estados de São Paulo e Paraná e se estende até o arroio Chuí, ao sul. Possui uma área total de 185.856 km<sup>2</sup> (2% do País) e vazão média de 4.129 m<sup>3</sup>/s (3% da produção hídrica do País). A região abrange porções dos estados do Paraná (3,6%), Santa Catarina (20,2%) e Rio Grande do Sul (76,2%).

[...]

Na Região Hidrográfica Atlântico Sul predominam rios de pequeno porte que escoam diretamente para o mar. As exceções mais importantes são os rios Itajaí e Capivari, em Santa Catarina, que apresentam maior volume de água. Na região do Rio Grande do Sul ocorrem rios de grande porte como o Taquari-Antas, Jacuí, Vacacaí e Camaquã, que estão ligados aos sistemas lagunares da Lagoa Mirim e dos Patos. A região apresenta uma vazão média anual que representa 3% da produção hídrica do País.

[...]

A região possui como vegetação original predominante, a Mata Atlântica, que tem sofrido intensa ação antrópica, desde São Paulo até o norte do Rio Grande do Sul. Estima-se atualmente que apenas 12% dela estejam preservadas. A Floresta de Araucária é encontrada em pequenas extensões em áreas altas, acima de 600/800 metros de altitude, encontrando-se intensamente antropizada em função principalmente da atividade madeireira ocorrida no início do século passado. Na região litorânea destacam-se os manguezais e restingas. As formações naturais de campos, que ocorrem predominantemente nas áreas altas de Planalto do Rio Grande do Sul, foram fortemente alteradas pelo uso do fogo sobre pastoreio e instalação de lavouras. A área aproximada das unidades de conservação na região é de 2,5% [...].

A mesma fonte indica alguns dados que resumidamente denotam o padrão demográfico gaúcho e a importância assumida pela orizicultura como setor responsável pela maior parte do consumo hídrico no estado do Rio Grande do Sul:

A população da Região Hidrográfica Atlântico Sul, em 2000, era de 11.592.481 habitantes (6,8% da população do país), sendo que 84,9% dela está localizada em área urbana. A densidade demográfica é de 62,4 hab./km<sup>2</sup> enquanto a média do Brasil é de 19,8 hab/km<sup>2</sup>. A demanda para irrigação representa 78% da demanda total, para uma área irrigada de 614.072ha (20% do total do País). A maior parte do consumo de água vem do cultivo do arroz (rizicultura) por inundação, que ocupa 84% da área irrigada na região. É importante ressaltar que o cultivo do arroz, responsável pela elevada demanda de água, se concentra em um período de três meses do ano<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://pnrh.cnrh-srh.gov.br/>>. Acesso em: 24 fev. 2008.

Fica evidenciada a importância da lavoura de arroz do sul do Brasil no que tange à utilização dos recursos hídricos. Lavoura esta que se construiu a partir de um modelo capitalista de agronegócio num território desenhado pela grande propriedade rural de concepção privatista e apropriadonista no que tange ao uso dos recursos naturais.

## **2.2 A produção de arroz no extremo sul gaúcho**

### **2.2.1 Breve histórico da formação da burguesia agrária gaúcha e emergência de uma nova fração de classe**

A propriedade rural privada no Rio Grande do Sul surge em razão da disputa da terra, do gado e do comércio cisplatino, no século XVIII, quando as reduções jesuíticas passam a ser o foco de atenção, e disputa, entre as Coroas portuguesa e espanhola.

Entre 1759 e 1768 houve a expulsão dos padres e dos índios guaranis dos Sete Povos, por ato e tratado dos reis de Portugal e da Espanha, extinguindo as Missões e havendo sido confiscadas as propriedades comunais. Com a retirada total dessa população, o gado abandonado formou a “Vacaria del Mar”, servindo à prea do gado xucro por parte dos paulistas e lagunenses, como economia subsidiária da atividade da mineração das Gerais. As terras gaúchas, objeto de constantes disputas, mas ainda sem donos e divisões, e a devastação do rebanho, economicamente importante, motivaram a distribuição, por parte da Coroa portuguesa, das sesmarias (com tamanho médio de 13.000ha) aos tropeiros ou aos militares (PESAVENTO, 1982, p.13-15). Assim, no início do século XIX, instala-se, sobre a sociedade comunitária, o primeiro esboço da propriedade privada (GOLIN, 2004, p.48), na forma inicial de posse das estâncias de atividade pastoril, na figura jurídica de concessão de uso, transmissível por herança (STEDILE, 2005, p.22).

Seja por meio da concessão da sesmaria, não raro acumulando várias unidades na posse de um só sesmeiro, seja pela arrematação em praça pública, as concentrações de terra, nas mãos de poucos, foram se formando. As demais faixas de terra devoluta (estatais não cultivadas e posses não legitimadas) foram sendo apossadas sem grandes formalismos pelos próprios sesmeiros (RÜDIGER, 1965, p.14-23).

O Tratado de Santo Ildefonso (1777) instituiu os Campos Neutrais, localizados entre a Lagoa Mangueira, a Lagoa Mirim e a Costa Marítima, parcela de terra fronteiriça sem dono, facilitando o contrabando de gado, destinado, também, à confecção do charque. Esse outro atrativo econômico provocou forte disputa pela concessão das sesmarias, de interesse da Coroa para reforçar as zonas de fronteira. Os pecuaristas que assim se estabeleceram formaram “uma camada senhorial enriquecida” (PESAVENTO, 1982, p.18), de exploradores da terra, do gado e dos escravos. Os demais habitantes do pampa — os índios, os negros, os gaúchos e os mestiços — transformaram-se em não-proprietários (GOLIN, 2004, p.51).

Em tais circunstâncias, os grandes proprietários rurais passaram a administrar enormes extensões de terra, adotando o sistema escravagista e o da contratação de empregados (aqueles não-proprietários) que nas terras se estabeleciam com suas famílias, em absoluta dependência e devoção ao patrão. A atividade econômica desses latifúndios se resumia à criação do gado, realizada sobre as grandes áreas de pastagens naturais. A lógica dessa produção exigia que parte dessas áreas ficassem em descanso e inproveitada, à espera da preservação e recomposição do pasto nativo. A maior produtividade significava, portanto, a aquisição de mais gado e mais terra.

Esses latifúndios eram praticamente auto-suficientes, utilizando-se de todos os elementos fornecidos pela natureza para a produção dos bens de consumo e uso nas suas lavouras de abastecimento. As estâncias constituíam, também, redutos de dominação política, onde o estancieiro poderoso e prestigiado mantinha a liderança local, por meio de relações de lealdade, compromisso e dependência, não só econômica, mas psicológica, sobre aqueles que dele dependiam direta ou indiretamente (FÉLIX, 1996, p.38). Como bem ressalva Golin (2004), além de donos absolutos do território, dos bens e semoventes que a guarneciam, eram donos dos escravos e da legião de empregados que lhes serviam e lhe ajudavam a enriquecer.

Em vista desse poderio político, o governo central contava com os grandes estancieiros para a defesa militar do local e da região, com vistas a proteger os interesses econômicos e as terras fronteiriças conquistadas e apossadas, fator significativo na conquista de certa autonomia em relação à administração portuguesa. Os latifundiários foram alçando cargos políticos e avançando sobre maiores extensões de terra, inclusive sobre os chamados Campos Neutrais.

Os diversos atos governamentais e normativos, legislações (Lei de Terras, 1850) e constituições (1891) que se seguiram às cartas de sesmarias e aos primeiros registros de terra, do Império até a República, vieram reforçar e assegurar esse domínio absoluto e privado do dono em relação a toda terra, seus recursos naturais e produtos, inclusive com isenção de impostos territoriais e de transmissão. Essa legislação foi responsável por implantar, formal e legalmente, a propriedade privada, quando a terra adquire, então, valor econômico, consolidando a grande propriedade rural:

A Lei de Terras foi muito importante. Ela foi concebida no bojo da crise da escravidão e preparou a transição da produção com trabalho escravo — nas unidades de produção tipo *plantation*, utilizadas nos quatro séculos do colonialismo — para a produção com trabalho assalariado.

[...]

A Lei de Terras representou a introdução do sistema da propriedade privada das terras, foi a transformação das terras em mercadorias. A partir de 1850, as terras podiam ser compradas e vendidas. Até então, eram apenas objeto de concessão de uso — hereditária — por parte da Coroa àqueles capitalistas com recursos para implantar, nas fazendas, monoculturas voltadas à exportação (STEDILE, 2005, p.283).

Tais acontecimentos e fatores, além do distanciamento político que o Estado mantinha do governo central, firmaram, na classe rural gaúcha “uma visão senhorial do mundo” (PESAVENTO, 1980, p.23).

Registradas, as terras passam a ser cercadas, mas esse modelo econômico do latifúndio de pecuária extensiva perdura, ainda, durante a República Velha. No Estado, o advento dos matadouros e depois dos frigoríficos é que vai movimentar o ritmo e os investimentos dos latifundiários no sentido de melhorar a qualidade (importação de raças européias), a sanidade do gado e o manejo, percebidos no final da década de 1920 (MERTZ et al., 2007, p.208-210).

Essa apropriação de terras de campo nativo para a pecuária extensiva, todavia, não aconteceu nas zonas florestais do Rio Grande do Sul, que não continham as pastagens naturais adequadas ao pastoreio. Essas zonas não exploradas foram usadas para a implementação da política de ocupação, primeiro pelos imigrantes açorianos (meados do século XVIII), depois alemães (1824) e italianos (1875), os quais representavam excedentes populacionais da sociedade

capitalista industrial européia. O tamanho dos lotes repassados aos imigrantes era, em média, de 25 a 77 hectares (PESAVENTO, 1982, p.47), típico para o emprego apenas da mão-de-obra familiar.

A produção agrária da colônia alemã incluía, além da suinocultura e do gado leiteiro, outros produtos agrícolas (milho, fumo, cana de açúcar, feno, amendoim, arroz, batata, mandioca), primeiro para a própria subsistência, depois destinados ao comércio de abastecimento aos centros urbanos. O comerciante alemão acumulou capital nas operações de venda, transporte e revenda de sua produção, além de investir na área de empréstimos financeiros, casas de comércio e exportação, ampliando, ainda, suas atividades na indústria, no ramo imobiliário e no turismo.

A presença forte desse novo ator social possibilitou a transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre, além ser responsável por consolidar as bases para a atividade industrial no eixo nordeste do Rio Grande do Sul.

Os colonos alemães, seus descendentes e outros grupos passaram, então, a investir seu capital na lavoura de arroz, que se expandiu por terras alheias: aquelas “terras planas, baixas e úmidas que se estendem pelas margens das lagoas Mirim e dos Patos (paralelas ao litoral atlântico) e dos rios que pertencem às bacias hidrográficas do Jacuí e do Uruguai” (MERTZ et al., 2007, p.216), totalmente ocupadas pelos pecuaristas, inaugurando na história riograndense o consórcio de culturas rurais distintas:

A lavoura irrigada de arroz, no Rio Grande do Sul, levada a efeito nos moldes capitalistas de produção, tanto misturou atores sociais provenientes de distintas culturas rurais, como também mobilizou atores econômicos urbanos e agentes governamentais, tendo realizado uma verdadeira revolução agrícola no Rio Grande do Sul. A zona da pecuária de exportação e a das colônias de povoamento constituíram duas zonas culturais que possuíam racionalidades econômicas distintas: enquanto a cultura mais antiga, baseada na pecuária extensiva, era de tipo rentista e absolutamente tradicional, a dos colonos europeus era uma cultura dinâmica de pequenos produtores de mercadorias. A novidade introduzida pela cultura do arroz irrigado, desde os seus primórdios, foi a de, pela primeira vez, entrelaçar esses dois mundos rurais com racionalidades tão diversas. Isso ocorreu porque a lavoura irrigada de arroz, levada a termo desde suas origens nos moldes capitalistas de produção, realizou-se sobre as terras arrendadas aos pecuaristas pelos descendentes dos imigrantes (PEBAYLE, 1974, p.583-584). A lavoura de arroz constituiu uma espécie de revolução agrícola no Rio Grande do Sul, expandindo-se a uma extraordinária velocidade (MERTZ et al., 2007, p.215-216).

Além do município de Cachoeira do Sul, a lavoura de arroz irrigado expandiu-se significativamente pelas terras planas paralelas ao litoral sul do estado, servidas por um farto e privilegiado complexo de recursos hídricos, inaugurada pela associação firmada entre descendentes de colonos alemães, industriais da cidade de Pelotas, e um pecuarista e latifundiário luso-brasileiro, às margens do Arroio Pelotas (MERTZ, 2007; BESKOW, 1986).

Os estancieiros importantes, percebendo que as terras excessivamente úmidas de seus estabelecimentos rurais, imprestáveis ao pastoreio de inverno, poderiam converter-se em cultura agrícola rentável na safra e em alimento ao gado na entre-safra (a resteva do arroz), interessaram-se em investir na orizicultura, na qual enxergavam alta rentabilidade. Seja através do sistema de arrendamento, seja através de lavoura própria, a orizicultura foi benéfica ao grande proprietário rural pela renda advinda do consórcio arroz-pecuária, bem como pela garantia de estabilidade da estrutura fundiária.

Essa realidade é registrada em obras relativas à história à formação da lavoura de arroz no Estado. Azambuja (2001), discorrendo sobre o início da lavoura de arroz em Santa Vitória do Palmar, menciona a inauguração de agência do Banco do Brasil naquela cidade, em 17/04/1943, justificada pelo ingresso do município no “novo ciclo econômico de sua vida institucional, agora sob a égide da orizicultura” (p.164). Referindo-se aos pioneiros plantadores, o mesmo autor afirma:

Assim, nesses primórdios, pisa em Santa Vitória do Palmar, pelo ano de 1938, o primeiro orizicultor propriamente qualificado, Don Inocência Fermino de Castro Cabreira, natural de Rocha, no Uruguai [...] marco histórico e inicial da agricultura em Santa Vitória do Palmar. Seria ainda (sic), em 1943, o primeiro arroteiro deste município a receber empréstimo agrícola do Banco do Brasil, que iniciava suas tarefas creditícias visando o impulso da economia no campo da produção primária. Acompanharam Don Inocência [...] outros tantos valorosos e destemidos pioneiros de nosso alvorecer agrícola. Cumpre que se registre seus nomes: Gustavo Schelle<sup>6</sup>, sobre a Lagoa da Embira, 300 quadras, Guilherme Winner<sup>7</sup>, Osvaldo Feijó & Cia., em Curral Alto, e Cap. Brizolara, em São Miguel (p.166).

Tais informações são confirmadas por informações colhidas nas entrevistas da fase exploratória:

---

<sup>6</sup> Nas fontes pesquisadas os nomes Gustavo Schelle e Gustavo Schilee, embora com grafias diferentes, parecem tratar da mesma pessoa.

<sup>7</sup> Nas fontes pesquisadas os nomes Guilherme Winner e Guilerme Wiener, embora com grafias diferentes, parecem tratar da mesma pessoa.

[...] então conheço toda essa história aí. [...] nessa época o meu pai era vivo e primeiro arrendou o campo dele para um alemão de São Lourenço do Sul, o Rudi Irving, que era prefeito em São Lourenço até. [...] a renda dos fazendeiros era lã [...] o gado também, mas a lã é que era o sustento [...] que esses fazendeiros eram só gente de Santa Vitória [...] a lavoura de arroz entrou em Santa Vitória em 1943, 1944, na Estância da Queimada, onde estava o Rubens Silveira, na estância do Tomaz Rodrigues, que era castelhano e o Inocência de Castro, que foi o primeiro plantador de arroz de Santa Vitória, ele era de Castilhos (Rocha, ROU), veio para plantar arroz. Aqui no Hermenegildo ele tem hoje tem 2000 hectares, hoje dos herdeiros dele, até a Lagoa Mangueira. Depois a lavoura veio vindo. O Rubens Silveira, Veternelli em Curral Alto, Brizolara aqui em São Miguel [...] o Enilton Grill plantou aqui, naquela época.

Os jornais locais já registravam a presença dessa lavoura no município. A edição de 14 de julho de 1939 do jornal “Liberal” noticia sobre a produção da safra anual, de 32 mil sacos, da granja do Sr. Gustavo Schilee, estabelecida na localidade de Curral Alto, que declarava a impossibilidade de instalar moinho de secagem pela precariedade das estradas (ver Anexos). Por outro lado, o jornal “Sul do Estado”, outro veículo da imprensa local na época (1943-1944), na edição do dia 03/08/1944, em texto de um articulista colaborador, refere-se às empresas pioneiras da lavoura de arroz junto à Lagoa Mangueira, também lamentando-se quanto às escassas vias de acesso e de comunicações, mencionando que:

Este município, na sua parte central e norte, que é inesgotável e uberima reserva de terras para a lavoura arroseira, privilegiadíssima nesse sentido de vez que a Lagoa Mangueira faz parte integrante do seu sistema geográfico, até aqui sómente despertou interesse a dois empresários arroseiros — as firmas Wiener & Co e Anselmi & Co. (ver Anexos).

Em edição de 30/11/1944, o mesmo periódico publica notícia de que a Prefeitura de Santa Vitória, juntamente com a agência local do Banco do Brasil e “outros elementos de destaque, resolveram custear com recursos próprios a construção de uma estrada de rodagem ligando ‘Curral Alto’ ao município de Rio Grande, para facilitar o escoamento da produção rizícola daquela zona”. Ao nominar os citados colaboradores de destaque, arrola Guilherme Wiener, Inocência de Castro Cabrera e a firma Anselmi & Cia (ver Anexos). O mesmo periódico, em 15/02/1945, noticia arrendamento da Estância Cordão por parte da firma Brauner, Castro Ltda., da cidade de Pelotas (ver Anexos).

A busca de terras virgens e oportunidades de expansão da lavoura de arroz nessa zona fronteira, inclusive por descendentes de colonos, que

trabalhavam, também, com outras atividades industriais, afins, nas cidades próximas, também vêm expressada na fala dos atores:

Nasci em Pelotas [...] escolhi a agricultura [...] há 43 anos que estou na agricultura, sempre na atividade orizícola [...] nós plantávamos em Pelotas, no Pavão, depois no Liscano e depois viemos para Santa Vitória [...] vim para Santa Vitória há 25 ou 28 anos [...] meu pai nasceu na Colônia Maciel, em Pelotas, perto de Canguçu [...] toda família nossa vem dali [...] depois viemos para Pelotas, eu mesmo nasci em Pelotas [...] somos 4 irmãos [...] o pai chegou a trabalhar na agricultura, inclusive essas irrigações da Mirim se fez por intermédio dele e lá no Liscano [...]. A gente caiu aqui, mas era porque tinha mais terra virgem e a gente queria expandir e aí a gente veio. Nós éramos quatro irmãos e lá onde estávamos, no Liscano, era apertado, tinha menos terra, então alguém tinha que sair [...] pela abundância de terra e água.

Essas declarações indicam tratar-se de um processo recente a ocupação das terras do arroz. Noutra declaração se verifica a chegada de plantadores de arroz de outras áreas do Estado, na busca de áreas destinadas a essa atividade que se expande notavelmente, paralelamente à especialização produtiva, tal como descreve um dos atores:

Tenho 45 anos. Sou somente orizicultor só, sem pecuária. Sou natural de Camaquã. sou economista, mas não na área da agricultura [...]. Desde 1985, 1986, por aí. Sempre aqui [...]. Eu vim pra Santa Vitória em 1969. Em 1969 nós viemos. Meu pai ficou plantando aqui, sempre. Depois nós seguimos a atividade. [...]. É toda arrendada.

A formação da lavoura de arroz, em Santa Vitória do Palmar, contou também com o investimento dos proprietários, até então pecuaristas, na orizicultura, como afirma um produtor, cuja relação com a terra se origina de sucessão hereditária:

Nasci em Pelotas. [planto arroz] Desde 1976. Sempre ali. Há 32 anos, sempre no mesmo lugar [...]. Com uma prima que eu tenho no lado, é uma parceria, com eles ali. E tenho uma outra terra, que é um esquema com a minha mãe, tenho já uma partilha com a minha mãe, e essa partilha que eu tenho com a minha mãe eu faço uma parceria com essa minha prima. Digamos assim, quando eu comecei a trabalhar com arroz eu fui contratado, na época pela minha mãe e pelo meu cunhado para gerenciar uma lavoura deles e gerenciar um sistema de irrigação maior, porque, além deles, também eram de outras pessoas, no caso, também, parentes, uns tios.

Essa atividade econômica, que contou com uma série de medidas governamentais de apoio e incentivo creditício e fiscal, não retirou o latifundiário de

cena. Ao contrário, serviu para reforçar o poder do proprietário rural e do “granjeiro” como força política e classe social emergente, inclusive organizada em associações corporativas, sindicatos e agências de mediação.

A associação destes atores sociais e a perfeita imbricação entre as atividades rurais e agrárias de ambos, bem como o incremento notável da nova rentabilidade da terra, foram montando um novo cenário na região, como se verifica de algumas observações feitas pelos atores “[...] quando nós viemos pra cá, Santa Vitória era praticamente virgem, ninguém tinha explorado”.

A conquista do espaço material e simbólico pelo capital do investidor que chegava ao município também se faz sentir pelas referências feitas às negociações envolvendo o acesso à terra:

[...] naquela época, os caras arrendavam, colhiam 100 sacos por hectares, então eles ganhavam dinheiro, eles até esnobavam [...] eles perguntavam qual era o rendimento do campo pra pecuária e ofereciam o dobro para os proprietários e os caras arrendavam. Muitos proprietários arrendaram os campos pra arroz e vieram pra cidade e investiram na poupança [...]. Quando o E. veio pra Santa Vitória, em 1960, ele comprou aquela granja.

Ou ainda, referido por um outro produtor (descendente de colono):

[...] começamos por arrendamento [...] em Santa Vitória [...] nós fundamos os levantes [...] e depois começou a se comprar, um pedaço aqui, outro ali, foi desenvolvendo [...] hoje ainda tenho muita coisa arrendada [...] tenho poucos parceiros que a gente fornece terra e água, mas a maioria é arrendamento de terceiro.

Em virtude de tais circunstâncias foi se robustecendo a burguesia agrária gaúcha, e em especial a local — Santa Vitória do Palmar —, composta dos tradicionais estancieiros pecuaristas, dos colonos, descendentes não-proprietários e de alguns profissionais liberais investidores, todos implicados na implementação da lavoura capitalista do arroz, categoria “simultaneamente revolucionária e conservadora”<sup>8</sup> (MERTZ, 2007, p.217-221), dona do capital e empregadora da mão-de-obra assalariada.

---

<sup>8</sup> A expressão usada por MERTZ se deve à caracterização do capitalista de arroz como pertencente a uma categoria agrária inovadora nas relações de produção e de trabalho, responsável pela introdução da tecnologia avançada no campo, ao mesmo tempo em que é conservadora por reproduzir uma visão patronal tradicional no que diz respeito ao patrimônio e às relações de poder.

Muitas das antigas estâncias de pecuária extensiva, absorvendo a lavoura de arroz, com seus implementos industriais e insumos agrícolas modernos, transformaram-se em empresas rurais capitalistas, incorporando a tecnologia moderna, assumiram um protagonismo indiscutível que serviu para reafirmar o poder da burguesia agrária arroseira que emerge como classe social que, em torno de si, aglutina os interesses do capital pecuário, agrícola e industrial.

### **2.2.2 A trajetória da produção orizícola e do uso dos recursos hídricos na região sul do RS**

A lavoura de arroz tem uma história de rápido crescimento no Rio Grande do Sul entre os anos de 1909 e 1927, num primeiro *boom* da orizicultura, em que todos os índices de crescimento das demais lavouras decresceram, especialmente em área e em produtividade, o arroz fez o movimento ascendente contrário. Na chamada segunda expansão, 1938 a 1954, passado o período de nove anos de paralisação no crescimento, a lavoura aumentou “mais do que 2,5 vezes a sua quantidade produzida e mais do que 2,4 vezes a sua área cultivada”. Após mais doze anos de estagnação, a orizicultura gaúcha volta a crescer, entre os anos 1968 e 1977, dobrando novamente de produção (BESKOW, 1986, p.87-106).

Como é sabido, trata-se de um produto consumido por todos os estratos sociais, fazendo parte da cesta básica do trabalhador brasileiro. O aludido incremento na área cultivada e na produção dessa cultura é igualmente resultante do processo de urbanização que se seguiu “pari passu” com a modernização da agricultura, cuja expressão mais evidente corresponde ao surgimento das grandes metrópoles.

Importante contribuição a esse crescimento surgiu a partir da incorporação de extensas áreas virgens submetidas a projetos governamentais subsidiados com dinheiro público. A presença dos grandes mananciais de recursos hídricos, juntamente com a qualidade da terra ainda não explorada para fins agrícolas, a rentabilidade do solo e a proteção estatal, foram importantes fatores de atração dos empresários capitalistas à orizicultura. Muitos proprietários de terra enxergaram na diversificação produtiva, via binômio arroz-pecuária, um novo ponto de estabilização e manutenção de taxas de lucros compatíveis com o nível de investimento.

O fato é que:

A existência de recursos naturais bastante favoráveis para o cultivo do arroz irrigado — de produtividade por área muito mais elevada do que o arroz de sequeiro —, bem como a ocorrência de extensos vales e baixadas úmidas, banhadas por mananciais de d'água bastante caudalosos, foram fundamentais para possibilitar o surgimento e desenvolvimento de uma rizicultura irrigada e crescentemente mecanizada (BESKOW, 2007, p.52).

Além dos atores iniciais da rizicultura gaúcha, outros investidores se somaram à configuração de uma fração da burguesia agrária gaúcha, dedicada à produção de arroz, integrada igualmente por profissionais liberais (advogados e médicos, especialmente) e industriais, que se utilizaram do arrendamento como forma jurídica de acesso à terra e aos recursos hídricos, contando, também, com a mão-de-obra permanente formada pelos próprios peões e familiares residentes nos estabelecimentos rurais. A força de trabalho, à época, era também recrutada nos excedentes urbanos.

Rebello (apud BESKOW, 1986, p.47) menciona as “firmas” chefiadas pelo Coronel Pedro Osório, industrial pelotense do charque, como uma das mais expressivas empresas arroseiras que, em 1914, cultivaram 1.200 hectares e colheram aproximadamente 60 mil sacos de arroz. Arrola, ainda, registros da lavra de Sílvio Echenique (1954) que afirmam que mais de dez mil hectares nos arredores de Pelotas foram ocupados pelo mesmo industrial com pecuária e arroz, entre terra própria e arrendada, colhendo, no período de dez ou quinze anos de lavoura, mais de 200 mil sacos de arroz. Por outro lado, traz um registro encontrado em um jornal estatal de 1928, em que já se visualizava a inclusão do município de Santa Vitória do Palmar (fundado em 1872) no ciclo expansionista da lavoura orizícola, onde uma fazenda “em arrendamento”, de 66 quadras de sesmaria estaria disponível para o negócio pecuária-arroz (p.49).

A partir da década de 1940 a concentração dos elevados índices de produtividade por área cultivada se localiza nas zonas de fronteira, oeste e sul. Santa Vitória do Palmar já aparece, ao lado de Uruguaiana, Itaqui, Alegrete e São Borja, como um dos municípios com maior produção de arroz. Certamente que os grandes atrativos da fronteira sul do estado correspondiam à existência de terras pouco utilizadas e à fartura de recursos hídricos, tanto que os dados revelam que a

produção dessa área, juntamente com a bacia hidrográfica dos Rios Ibicuí-Uruguaí, somam, nos início dos anos 1970, 67% da produção orizícola estadual.

O histórico da lavoura de arroz, elaborado pelo IRGA, aponta que o arroz no estado, na safra 1921/1922, ocupava 79.120ha. Já entre as safras 1940/1941 e 1950/1951, quando entram em cena as lavouras das zonas de fronteira oeste e sul, esse número salta para 133.609 e 234.393ha, respectivamente. Na safra 2003/2004 a orizicultura gaúcha ocupa uma área de 1.043.623ha, ocupando o primeiro lugar no *ranking* nacional do arroz<sup>9</sup>.

Tal como ocorreu desde a instalação da lavoura de arroz no estado, o arrendamento, como forma de acesso à terra, segue predominante, mas, por outra parte, os recursos hídricos, na grande maioria dos casos, são “próprios” como se vê pelos dados censitários do IRGA, relativos à recente safra de 2003/2004. Nesses apontamentos a zonal sul tem 601 lavouras, totalizando 171.555 ha, dos quais 39% estão em terra própria e 60% sob o regime de arrendamento. Todavia, em se tratando da disponibilidade do recurso hídrico, a situação se inverte, eis que os dados demonstram que 72% do total dispõe de “água própria” e 26% compra ou arrenda a água.

Nesse cenário os municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí, juntos, somam 191 lavouras (31% das lavouras da zona sul), correspondentes a 67.788 ha de lavoura, sendo que os percentuais relativos à relação jurídica com a terra (arrendamento ou propriedade) e a água (própria ou comprada) acompanham o índice geral da zona sul.

Relativamente às fontes de captação de água, os municípios citados, juntos, têm 62.737 ha de arrozais que se utilizam das lagoas, 4.019 ha que se servem de arroios e 1.032 ha de açudes, sendo que inexistem registros de captação de água em poços ou outros meios. Isso comprova o grande benefício que a abundância de recursos hídricos representa aos orizicultores da região. Outro fator que expressa essa farta disponibilidade, segundo o IRGA (2008), bem como a excelente rentabilidade da cultura, é que 57,6% das lavouras contam com mais de um levante para a irrigação, cujo sistema de alimentação das bombas é elétrico em

---

<sup>9</sup> Instituto Riograndense do Arroz. Disponível em: <<http://www.irga.rs.gov.br/arquivos>>. Acesso em: 27 fev.2008.

98% das lavouras. De acordo com a mesma fonte, 72% delas não pratica a rotatividade com outras culturas<sup>10</sup>.

A importância do município de Santa Vitória do Palmar na produção do arroz gaúcho é inegável. O município, com extensão de 5.244 km<sup>2</sup>, tem como atividade econômica principal o agronegócio, sendo que o arroz é a cultura predominante, ocupando, já em 2003, uma área planta de aproximadamente 59.500 ha<sup>11</sup>.

A destacada posição de Santa Vitória entre os municípios maiores produtores é um fato indiscutível. Em termos de área plantada, na safra 2003/2004 ocupava o segundo posto com um total de 75.000ha. Com respeito à produção total, Santa Vitória e Uruguaiana aparecem na mesma ordem de importância com respectivamente 8.294.064 e 10.627.585 sacos colhidos em 2004 (IRGA, 2008). De acordo com a mesma fonte, na safra 2004/2005 Santa Vitória chegou a ultrapassar Uruguaiana em termos de área plantada, assumindo o primeiro lugar com 75.000ha de lavoura plantada.

Essa posição de destaque na produção orizícola é referida com orgulho pelos entrevistados ao relatar a trajetória da lavoura de arroz: “[...] já em 1953 a lavoura duplicava de tamanho todo ano. Chegou a 95 mil hectares. Santa Vitória do Palmar foi a capital do arroz [...]”.

Santa Vitória do Palmar situa-se numa “ampla planície costeira, onde os banhados, lagoas e áreas úmidas associadas constituem a paisagem dominante<sup>12</sup>”, servida por duas grandes lagoas, a Mirim (230.000 ha) e Mangueira (80.200 ha) e outras menores (dos Pachecos, dos Silveira, dentre outras), além de arroios (Del’Rey, Chuí) e banhados (dos Afogados, do Taim), que se espalham pela planície, hoje totalmente alterados em virtude da instalação da lavoura do arroz, do manejo e das obras para a captação e condução dos recursos hídricos em face dessa cultura. Os relatos das entrevistas comprovam esses impactos referindo-se à trajetória de um dos plantadores que à época do auge da expansão foi considerado como o maior plantador do país:

---

<sup>10</sup> Instituto Riograndense do Arroz. Disponível em: <<http://www.irga.gov.br>>. Acesso em: 27 fev.2008.

<sup>11</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.br>>. Acesso em: 27 fev.2008.

<sup>12</sup> Base de Dados Tropical. Disponível em: <<http://www.bdt.fat.org.br>>. Acesso em: 22 nov.2005.

[...] o E. mesmo, foi desmanchando as casas [...] desmancharam tudo [...] foram cortando os matos, mato de eucaliptos [...]. Desmancharam tudo, os eucaliptos tiraram de raiz [...] ficou tudo campo, limpavam tudo [...] As palmas também [...]. Ele comprou a Granja do S., eram 3 mil hectares, depois comprou dos P., era o maior palmar de Santa Vitória. [...] era um banhado. Os palmares vão margeando os banhados [...]. Era o único lugar que tinha porco selvagem. Tinha macega, cruzeira [...]. Meu avô, me lembro que arrendou, muito antes de lavoura de arroz [...] Meu avô arrendou aqueles campos ali [...] eles arrendaram pra matar porco selvagem [...] o E. derrubou 5 mil palmas: o maior palmar de Santa Vitória, característico, era aquele [...] está lá aquele cemitério de palmas [...]. O fazendeiro nosso, a não ser os que têm terra própria [...] estão interessados no dinheiro [...] nos sacos de arroz [...] num campo de 70 hectares que eu fui medir, tem três canais dentro dele, que um só servia, mas o dono não proibiu... [...] daí termina com os banhados, termina com tudo.

A ascensão no *ranking* dos grandes produtores de arroz nem sempre se traduziu em aspectos positivos ao conjunto dos habitantes do município de Santa Vitória, eis que a perda ambiental é registrada em vários estudos que reforçam as crescentes preocupações de organizações que trabalham na região. Nesse contexto:

O aumento da pressão antrópica sobre o ambiente tem levado à intensificação da mudança na paisagem natural, convertendo áreas extensas e contínuas em fragmentos (VALENTE, 2001), afetando a disponibilidade e a qualidade dos recursos naturais. A lavoura orizícola tem sido a atividade antrópica responsável pela maior pressão de uso sobre o ambiente na planície costeira sul do RS, há pelo menos 3 décadas. Se a paisagem é a combinação dinâmica dos elementos físicos, biológicos e antrópicos, o processo de fragmentação de habitats tem se tornado o mais forte agente da extinção de espécies. O estudo da ecologia de paisagem adquire maior importância devido a sua potencialidade em quantificar a estrutura e as funções que os recursos naturais desempenham no meio, possibilitando o monitoramento de processos de mudanças<sup>13</sup>.

A transformação radical dos ecossistemas naturais envolve a salinização do solo, a escassez de oferta de água e a drenagem das terras, dentre outros fatores, são algumas conseqüências das alterações ambientais que a lavoura de arroz, especialmente nos locais em que é predominante como atividade econômica<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> SILVA, Paulo A.D. da; TAGLIANI, Paulo R.A. Disponível em: <<http://www.oceanfisquigeo.furg.br>>. Acesso em: 28 fev.2008.

<sup>14</sup> ZAFFARONI, E.; TAVARES, V.E. Disponível em: <<http://www.iica.org.uy>>. Acesso em: 28 fev.2008.

Relativamente ao litoral lagunar de Santa Vitória do Palmar existem outras referências no sentido de mostrar a importância da lavoura de arroz no que se refere ao seu significado econômico e impacto ambiental:

O cultivo de arroz é a mais importante atividade econômica da região. A manutenção da alta produtividade já verificada exige uma lâmina permanente de água sobre o plantio por um período de aproximadamente 90 dias. Esse método de irrigação por inundação contínua tem uma demanda de água elevada ( $2l\ s^{-1}\ ha^{-1}$ )<sup>15</sup>, a qual é fornecida por levantes hidráulicos que bombeiam a água das Lagoas Mangueira, Caiubá, Flores e Mirim, para um sistema dos canais de distribuição [...]. Alterações do uso do solo como o aumento ou diminuição da área usada para a orizicultura (indicadores de estresse), podem alterar a hidrologia e aumentar a carga de contaminantes<sup>16</sup>.

A lavoura de arroz em Santa Vitória do Palmar se instalou sobre campos baixos e virgens, cobertos por extensas pastagens naturais e circundados por um privilegiado complexo hídrico que conformam ecossistemas riquíssimos em espécies vegetais e animais. A alteração definitiva da paisagem e a extinção ou alteração de muitos cursos d'água e mananciais têm sido objeto de observações e estudos científicos na área, como se verifica na transcrição de parte do relatório dos resultados do trabalho “Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha”, implementado pela Fundação Tropical de Pesquisa e Tecnologia André Tosello — Base de Dados Tropical:

Os principais problemas desta Unidade para a conservação da biodiversidade estão associados ao cultivo do arroz, que atualmente constitui a matriz da paisagem. Este uso de solo alterou o regime hidrológico da região incluindo as lagoas Mirim e Mangueira e o Banhado do Taim. Estes sistemas são interligados, de modo que a retirada de água para a irrigação e obras de construção de sistemas de irrigação (canais de drenagem, levantes, barragens), afetam todo o sistema, especialmente em anos com déficit hídrico. Os banhados e as matas de restinga são os ecossistemas mais destruídos, praticamente não restando áreas intactas fora do banhado do Taim. As lagoas e banhados sofrem também os impactos da contaminação por agrotóxicos, das águas que retornam das lavouras [...]. A planície à oeste da Lagoa Mirim é a parte mais impactada, com pouquíssimos remanescentes dos ecossistemas típicos da região, como o banhado do Mato Alto e o banhado Mundo Novo, que a cada ano perdem área para o cultivo do arroz [...]. Existem conflitos importantes com a atividade agrícola em função da retirada de água da Lagoa Mangueira [...].

---

<sup>15</sup> Medida de vazão da água: 2 litros de água, por segundo, por hectare.

<sup>16</sup> MARQUES, D.; TUCCI, C.; CALAZANS, D.; CALLEGARO, V.L.M.; VILLANUEVA, A. **O Sistema Hidrológico do Taim**. Disponível em: <<http://www.peld.ufrgs.br>>. Acesso em: 22 nov.2005.

Banhados do arroio Del'Rey, entre as Lagoas Mirim e Mangueira, [...] está praticamente isolado por lavouras de arroz e impactado pela retirada de água para irrigação e obras de engenharia correspondentes (levantes d'água, canais, drenos)<sup>17</sup>.

A Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, retratando a realidade das bacias hidrográficas gaúchas aponta como fatores de degradação dos recursos hídricos, dentre outros, os aterros e a drenagem de alagadiços e lagoas marginais e a captação excessiva de recursos hídricos, cujos impactos resultam na poluição das águas e na salinização dos solos nas áreas irrigadas, ressaltando que a irrigação das lavouras de arroz é responsável pela retirada excessiva de águas das lagoas da região, bem como pela crescente contaminação resultante do retorno da água com herbicidas e outros produtos. Cita, ainda, as questões relativas à disponibilidade e à qualidade da água que são motivos da intensificação de conflitos envolvendo os produtores de arroz.

Tais constatações são corroboradas por dados técnicos a respeito do consumo de água pelas lavouras de arroz, haja vista a irrigação ser feita pelo sistema de inundação. Righes (2000, p.98-99), considerando o desenvolvimento desordenado das atividades agrícolas, as previsões de crescimento da produção de arroz no Rio Grande do Sul e o consumo de recursos hídricos pela orizicultura, conclui que:

[...] 48% da água utilizada para a irrigação do arroz são evapotranspirados, portanto, saem do sistema direto para a atmosfera, podendo não retornar ao ciclo hidrológico da bacia hidrográfica de onde foram retirados se o processo de condensação ou chuva ocorrer em outra região. Em anos normais, durante o período de verão, muitos rios da metade sul do Estado não têm vazão suficiente para atender a demanda das lavouras de arroz irrigado, iniciando os conflitos da água.

Na região das bacias hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, mais especificamente no entorno da Lagoa Mangueira, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, acontecem inúmeros episódios conflituosos envolvendo o uso da água para a irrigação do arroz. Os processos administrativos encontrados junto aos órgãos fiscalizadores do estado indicam que ocorre, em

---

<sup>17</sup> Base de Dados Tropical. Disponível em: <<http://www.bdt.fat.org.br>>. Acesso em: 22 nov.2005.

relação aos recursos hídricos, o desatendimento às exigências legais de licenciamento e outorgas; problemas entre lindeiros ou donos de lavoura quanto à retenção, transposição, barramento, bem como extinção de áreas de preservação biológica ou ambiental e extinção de vegetação nativa, dentre outras infrações ambientais (ver Anexos).

O desenvolvimento da lavoura de arroz na região não corresponde ao caminho traçado pelas normas do *Estado de Bem Estar Social* quanto ao trato dos recursos hídricos. As normas constitucionais, civis e ambientais atuais demonstram uma grande preocupação com a proteção do meio ambiente, como direito fundamental à vida presente e futura, adotando como objeto de leis especiais os recursos hídricos, hoje foco de especial atenção por parte das sociedades contemporâneas, haja vista sua classificação como bem público universal.

Mas é essencial destacar que toda essa expansão, com as graves conseqüências ambientais resumidamente referidas, foi levada a cabo a partir do processo de intervenção estatal durante o auge da modernização agrícola. O crédito rural subsidiado foi responsável por fomentar uma onda expansionista que contribuiu para reafirmar o poder político de uma fração de classe da burguesia agrária gaúcha: o grande produtor de arroz.

Enquanto a história da categoria aponta uma racionalidade apropriacionista de cunho privatista, cuja atividade econômica se fez sob o modo exploratório em relação ao meio ambiente, as novas institucionalidades jurídicas trabalham com a lógica da publicização do recurso hídrico para estabelecer o novo marco jurídico que atua fundamentalmente sobre a atividade arrozeira.

### **3 MARCO JURÍDICO BRASILEIRO E A QUESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Acompanhando a trajetória das sociedades contemporâneas em direção à valorização da vida humana e a preocupação com o futuro, em que todas as nações tenham acesso aos recursos naturais e a um meio ambiente sadio que possibilite a perpetuação da vida na Terra, a sociedade brasileira vem implementando inúmeras mudanças institucionais que lhe permitam cumprir o papel de partícipe na construção de um mundo melhor.

O perfil do estado do bem-estar social se fez sentir a partir de 1988, quando a Constituição Federal Brasileira instituiu uma série de novos preceitos sociais e humanitários que passaram a priorizar a vida e a dignidade humana acima de todos os outros bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico.

Nessa trilha o direito de propriedade toma a responsabilidade de beneficiar os interesses coletivos e ambientais da sociedade antes de atender aos interesses privados do homem ou de determinados grupos sociais.

#### **3.1 Histórico e evolução da legislação brasileira relativa ao direito de propriedade e ao meio ambiente**

A publicização do direito civil, do direito de propriedade e dos bens da natureza faz parte das inovações principiológicas do direito brasileiro, que foi construído, originalmente, por derivação ou inspirado em legislações européias, desde as ordenações portuguesas e as legislações imperiais até as normas republicanas, estas de caráter fortemente subjetivo e liberal. Até então o direito civil era lido a partir da ótica do direito privado e apartado do direito público e constitucional.

Em virtude da história da República vir acompanhada do espírito iluminista e positivista na organização do Estado brasileiro, as normas esparsas passaram a ser sistematizadas e codificadas por áreas específicas do direito, de modo a garantir a certeza e a estabilidade dos valores liberais fundamentais: a liberdade individual e a garantia formal de seus direitos e interesses subjetivos.

O princípio fundante dessa ordem jurídica expressou a visão individualista de uma sociedade organizada sob a hegemonia ideológica da burguesia. Nesse panorama, surgem os códigos legislativos especializados, atendendo aos imperativos do Estado Moderno e Liberal. O perfil “individualista e voluntarista” (TEPEDINO, 2004, p.2) do Código de Napoleão se fez refletir no Código Civil de 1916, primoroso na regulamentação das relações privadas interindividuais e das relações jurídicas dos sujeitos com seus bens.

O contorno patrimonialista e subjetivista das leis pressupunha um Estado mínimo, edificado em nome da priorização dos direitos do sujeito em relação aos demais princípios informativos do direito. Os direitos individuais passaram a valer contra todos e contra o próprio Estado, que tinha uma interferência residual na esfera privada. O Código Civil passou a ser a norma fundamental e exclusiva das relações privadas, refletindo a construção social brasileira em prol da garantia das liberdades pessoais e econômicas e do direito de propriedade absoluto, complementado, no decorrer do tempo, por legislações esparsas. Os princípios do direito civil eram informados pelo próprio código. As constituições nacionais se restringiam à orientação política do país e do Estado Federado.

A fração proprietária da sociedade brasileira, também representada pela burguesia agrária, consolidou-se, primeiramente sob a proteção legal do império, depois sob o manto do Estado Republicano e Liberal brasileiro, dos quais também foi signatária, conquistando regramentos jurídicos destinados a reforçar e manter a sua titularidade e poder sobre os direitos individuais e patrimoniais.

Nesse arcabouço legal a propriedade passou a ser a extensão do indivíduo. Sobre o patrimônio o dono estabelece ampla e total liberdade, cujo poder se preserva diante do fato de que até as três primeiras décadas do século XIX, no Brasil, só tinham direito a voto os detentores de propriedade. Assim, propriedade e sujeito mantinham uma estreita ligação. A liberdade e o poder do sujeito sobre a

propriedade (direito e bem) eram absolutos, de forma a proteger o próprio instituto (da propriedade) num contexto liberal de sociedade.

A propriedade cumpriria necessariamente sua função social pela apropriação em si, como forma máxima de expressão e de desenvolvimento da liberdade humana. Esta dogmática inspiraria, com efeito, a codificação da Europa no último século e, em sua esteira, o nosso Código de 1916 (JUNIOR apud TEPEDINO, 2002, p.141).

Desta forma, a função social da propriedade se restringia ao uso que lhe desse o próprio dono e a amplitude das faculdades de usar, gozar e dispor se estendia a todos os recursos naturais contidos no solo e subsolo, segundo estabelecia o artigo 526 do Código Civil de 1916:

Art. 526. A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a sua altura e em toda sua profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los.

Desta forma, o direito de propriedade do bem imóvel era estendido ao conteúdo do subsolo, inclusive aos recursos hídricos ali contidos. O Código de Águas, Decreto n.24.643, de 10 de julho de 1934, em seu artigo 8º, reafirmou essa qualidade da propriedade ao considerar como “particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns”. Quanto às águas subterrâneas o mesmo diploma legal, em seu artigo 96, afirmava a plenitude da propriedade ao permitir a liberdade de apropriação sobre das águas que se encontrassem debaixo da superfície do imóvel.

Sobre a propriedade das águas de lago e lagoa, relativamente às respectivas margens e álveos, o Código de Águas admitia a “divisão eqüitativa das águas” entre os proprietários, conforme a testada de cada imóvel marginal ou entre imóveis lindeiros, bem como considerava que as águas de uso comum, quando pertencentes às correntes, podiam ser usadas em proveito dos prédios particulares, podendo ser objeto de obras e desvios conforme o interesse privado.

Ademais, a legislação possibilitava a alienação do direito (imprescritível) de uso das águas marginais ou internas aos imóveis, a realização de obras de

captação e a negociação entre particulares sobre o acesso à água, comprovando a consideração da água como bem particular ou à disposição dos interesses privados.

Essa condição do uso, do gozo e da disposição do direito de propriedade sobre o bem, de forma ampla e absoluta, em face do atendimento aos interesses do próprio dono dos imóveis rurais, incluía os recursos naturais, em especial os hídricos contidos no solo, no subsolo e às margens do prédio, perdurou, com efeito, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando as normas do Código Civil e do Código de Águas, contrárias aos princípios da novel carta, restaram inaplicáveis.

A adoção dos princípios do *Welfare State* pela Constituição Federal de 1988, já sinalizados na anterior Carta de 1946 e no Estatuto da Terra (Lei n.4.504/64), é fruto das reivindicações e conquistas dos movimentos sociais, cada vez mais plurais e atuantes, que buscam, paulatinamente, a submissão dos direitos privados e corporativos aos interesses coletivos, difusos e humanitários.

Já nas inovações contidas do citado Estatuto, vale referir a presença da função social da propriedade como condição do direito de acesso e preservação da propriedade da terra, pontuando como componentes desse conceito funcional o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, que nela labutam, assim como de suas famílias; os níveis satisfatórios de produtividade; a conservação dos recursos naturais; a observação das disposições legais que regulam as justas relações de trabalho e o bem-estar coletivo. Tais normas foram recepcionadas pela nova Carta, cujo papel-matriz lhes impõe outros avanços interpretativos.

Desta forma, a evolução de algumas leis esparsas, já destoantes do Código Civil anterior, e depois, a inversão na escala valorativa do ordenamento jurídico no sentido de ab-rogar a legislação infra-constitucional contrária aos princípios do *Estado do Bem-Estar Social*, constitucionalizou o direito civil e as leis extravagantes correlatas. Nesse sentido,

O Código Civil perde, assim, definitivamente, o seu papel de Constituição do direito privado. Os textos constitucionais, paulatinamente, definem os princípios relacionados a temas antes reservados exclusivamente ao Código Civil e ao império da vontade: a função social da propriedade, os limites da atividade econômica, a organização da família, matérias típicas do direito privado, passam a integrar uma nova ordem pública constitucional. Por outro lado, o próprio direito civil, através da legislação extracodificada, desloca sua preocupação central, que já não se volta

tanto para o indivíduo, senão para as atividades por ele desenvolvidas e os riscos delas decorrentes (TEPEDINO, 2004, p.7).

O interesse privado, antes fundamento das normas e do direito de propriedade, é substituído pelos benefícios sociais a serem atendidos pelo dono, juntamente com toda sociedade e o Estado. Abordando a questão relativa ao conceito de função social da propriedade adotado após a Constituição Federal de 1988, Tepedino (2004, p.14-15) chama a atenção para o fato de que a propriedade e sua funcionalidade passam a também fazer parte do rol dos direitos e garantias individuais (art. 5º), além de serem listados como princípios da ordem econômica (art. 170), dando novo rosto às disposições civis do direito de propriedade.

A função do direito de propriedade adquire uma amplitude verdadeiramente social com a Constituição de 1988, que expressamente condiciona o exercício e o reconhecimento desse direito a interesses alheios à esfera individual do proprietário. Foram conjugados os direitos individuais, os sociais, a dignidade humana, os princípios da ordem econômica, a erradicação da pobreza, a distribuição de renda, o princípio da igualdade e o direito a um meio ambiente sadio, inclusive para as futuras gerações. A propriedade deixa de atender apenas às finalidades subjetivas do dono para cumprir, com idêntico nível de exigência e importância, dentre outros direitos individuais, coletivos e difusos, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, sem prejuízo da observância das disposições que regem as relações de trabalho e o bem-estar dos trabalhadores.

Os reflexos dessas inovações e da ótica constitucional da lei civil se fizeram sentir no texto do Código de 2002, quando compõe o artigo n.1.228, que garante a propriedade privada, e introduz alguns elementos diferenciais: o que antes era poder assegurado, se torna faculdade de usar, gozar e dispor do bem; as exigências humanitárias e sócio-ambientais, antes inexistentes, são referidas no parágrafo 1º, que associa a função social com o respeito aos direitos humanos:

§ 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Esse perfil sócio-ambiental que adquire o direito de propriedade, em que o direito coletivo se sobrepõe ao domínio individual, em que pese o fato dos valores

não-patrimoniais serem agora preferenciais na escala valorativa do ordenamento jurídico, aponta para um quadro no qual o direito privado há de estar submetido aos princípios e regras do direito público.

A especial atenção ao meio ambiente como direito individual e coletivo, ou seja, um direito de todos, demonstrada pelo novo texto constitucional, condicionou a readequação dos diplomas legais preexistentes, quando não revogados, aos fundamentos relativos ao meio ambiente como garantidor da vida humana plena e digna. O capítulo VI da nova Carta é dedicado “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” como um direito da pessoa humana, impondo ao Estado e à sociedade a responsabilidade pela sua defesa e preservação para as gerações vindouras.

Não se pode deixar de referir, também, que esses preceitos constitucionais se fizeram presentes na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 3/10/1989, mais especificamente o capítulo IV dedicado ao meio ambiente.

Essa nova escala valorativa de priorização das questões coletivas, humanitárias e não-patrimoniais, contidas nos princípios do Estado de Bem-Estar Social pelo novo ordenamento jurídico pátrio, se fez refletir, também, na categorização da água como direito de domínio público e componente do meio ambiente saudável, equilibrado e permanente a que todos, das presentes e futuras gerações, têm direito.

Se antes a água era admitida como bem sujeito à apropriação privada e comum, depois da Constituição de 1988 (CF, 1988) ela foi elevada a bem público e universal, de valor econômico e caráter finito, inalienável e irrenunciável. Passaram ao domínio público, sem que nada fosse reservado ao particular, as águas superficiais (rios, fontes, lagos, lagoas, açudes, represas, barragens, etc.) e as subterrâneas (localizadas no subsolo). Essa nova condição veio afinar-se com os princípios constitucionais da dignidade humana e da função sócio-ambiental da propriedade, que passam a ter, junto com a publicização da água, por serem fundadores da sociedade, uma eficácia imediata, repelindo o instituto do direito adquirido sob a ordem jurídica pretérita.

Em face dessa nova classificação da água seu uso

[...] não pode ser apropriado por uma só pessoa física ou jurídica, com exclusão absoluta dos outros usuários em potencial; o uso da água não pode significar a poluição ou a agressão desse bem; o uso da água não pode esgotar o próprio bem utilizado e a concessão ou a autorização (ou qualquer outro tipo de outorga) do uso da água deve ser motivada ou fundamentada pelo gestor público (MACHADO, 1999, p.352).

Na esteira da despatrimonialização e despersonalização do direito civil brasileiro, efeitos diretos da constitucionalização das normas infra-constitucionais, a nova funcionalidade da propriedade se faz espelhar na realocação dos recursos hídricos do direito privado para a esfera do direito público e dos direitos humanos. Deixando de existir a classificação das águas como bem particular, deixa de ser possível, no ordenamento jurídico brasileiro, a propriedade privada da água de forma plena e incontestável.

Somada à importância do meio ambiente, a conceituação da água como direito humano universal e sua situação de alarmante escassez ameaçadora da vida no Planeta, induziu o legislador constituinte e os operadores do direito a dedicar especial atenção a esse direito, instituindo a obrigação estatal de criação do sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, conforme mandamento do inciso XIX, do artigo 21, da Constituição Federal de 1988.

### **3.2 Legislação especial e atual relativa aos recursos hídricos**

Regulamentando o dispositivo constitucional, o legislador instituiu, por meio da Lei n. 9.433 (Lei de Águas), de 8 de janeiro de 1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou, ainda, o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, definindo, desde o início da lei, que “a água é um bem de domínio público” e “um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais, revogando, por consequência, grande parte do Código de Águas de 1934 e os dispositivos da Lei Civil quanto à propriedade privada da água.

Esse documento jurídico estabelece as linhas mestras a serem adotadas pela política pública e estatal relativa à água e ao uso dos recursos hídricos. A Lei de Águas contempla os fundamentos jurídicos sobre os quais construiu seus alicerces para a elaboração das normas básicas da política de águas no Brasil.

Como primeiro passo, consagra a publicização da propriedade da água, refutando, desde já, qualquer norma ou ato jurídico que pretenda dispor diferentemente sobre esse bem universal, deixando-a sob a tutela do Estado, que sempre, e prioritariamente, deverá atender aos interesses sociais e coletivos, na disposição sobre esse recurso natural.

A mesma lei define a água como bem natural limitado em atenção a sua importância vital na Terra, sujeita à escassez, cada vez maior, e à necessidade da distribuição eqüitativa e isonômica entre todos. Por conseqüência, a lei atribui à água, compulsória e indistintamente, um valor econômico, pretendendo impor a todo e qualquer usuário a obrigação de pagar pela sua obtenção e utilização, o que vai além do mero pagamento dos serviços de fornecimento e tratamento, ou seja, o valor econômico é da água-bem. O instrumento jurídico da cobrança da água vem em socorro desse novo conceito.

A legislação especial prioriza o uso da água para o uso humano e a dessedentação de animais em relação a qualquer outra destinação quando estiver sob condição de escassez, a ser indicada pelo controle institucional sobre os recursos hídricos. De qualquer forma, o dispositivo pretende, também, deixar claro que a utilização e a destinação da água não dependem da livre vontade do ser humano, que disporá desse recurso somente em conformidade com os regulamentos estatais.

Por outro lado, a mesma lei garante que a água seja usada no seu caráter utilitário múltiplo, desde que garantidos os usos prioritários, consoante às necessidades da população. E, para organizar a implementação das políticas públicas, a Lei lança mão de partilhar o território nacional em bacias hidrográficas, de acordo com a drenagem dos recursos hídricos distribuídos no espaço geográfico, formando diversas unidades e subunidades territoriais com vistas a facilitar a gestão e administração pública, comunitária e democrática da água, bem como para implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e tornar eficaz o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Além de traçar os objetivos e as diretrizes gerais da política nacional para recursos hídricos, a Lei n. 9.433/97 cria instrumentos de implementação, dentre os

quais cabe ressaltar a outorga<sup>18</sup> dos direitos de uso como a concretização jurídica da publicização da água, tendo em vista que sem essa concessão estatal ninguém pode usufruir dos recursos hídricos brutos para quaisquer finalidades, salvo as insignificantes e as que se voltam ao atendimento das necessidades imediatas de pequenas populações rurais. Como afirma a referida legislação, esse instrumento pretende possibilitar ao Estado o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, garantindo o acesso a ela por todos, de caráter precário do ponto de vista administrativo, vez que pode e deve ser suspenso ou revogado quando desatendidas as condicionantes gerais e específicas.

Outra importante obra dessa legislação de águas foi a criação do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, composto por agências, conselhos, comitês e órgãos públicos, organizados e constituídos de forma democrática e comunitária, compostos pela população, seus setores produtivos, representativos e administrativos. Essa organização harmônica e democrática é encarregada da gestão das águas, da composição dos conflitos em relação ao uso, da implementação da política nacional correspondente, planejando e controlando o uso da água e instituindo a cobrança por sua utilização.

O estado do Rio Grande do Sul, antecipadamente, havia instituído a Lei Gaúcha das Águas (n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994), em regulamentação ao artigo 171 da respectiva Constituição, que estabeleceu os objetivos, princípios e diretrizes da política estadual de recursos hídricos e criou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos do estado, fixando, dentre outros objetivos, as normas para a outorga de uso e a cobrança pelo uso da água.

Tanto a legislação federal, quanto a estadual fixam objetivos, fundamentos e princípios que reiteram a classificação da água como um bem de domínio público limitado, dotado de valor econômico, tanto no que diz respeito aos corpos d'água superficiais ou subterrâneos, quanto à priorização do uso dos recursos hídricos para atender as necessidades de abastecimento da população humana e a dessedentação de animais, especialmente nos eventos de escassez.

---

<sup>18</sup> Outorga se refere ao instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos e consiste na concessão administrativa dos direitos de uso dos recursos hídricos, com vistas a seu controle qualitativo e quantitativo.

Essa questão ganha relevância diante dos impactos do chamado “câmbio climático” cuja expressão mais clara são os freqüentes ciclos de estiagens prolongadas.

Fixam, também, como princípio das políticas públicas dos recursos hídricos a harmonização dos usos múltiplos das águas, entre consumo humano e atividades econômicas, considerados os interesses das gerações futuras com relação à sua disponibilidade qualitativa e quantitativa. Constituem como órgãos gestores dos recursos hídricos as instâncias descentralizadas compostas pelo Poder Público e representantes de setores produtivos e de usuários da população (Conselhos, Agências e Comitês), reservando, ao Estado a concessão do direito de uso dos recursos hídricos.

A outorga, por parte do Poder Público, dos direitos de uso dos recursos hídricos deixa claro que a água deixou de estar sob o domínio privado exclusivo para compor aqueles bens, ao mesmo tempo, de todos e de ninguém. Esse instrumento é fundamental para a garantia do acesso de todos à água e o efetivo exercício desse direito, no presente e no futuro, enumerando os usos que devem se sujeitar à concessão estatal. Dentre estes, encontram-se o uso para o abastecimento público e o processo produtivo ou qualquer outro empreendimento que altere as condições quantitativas e qualitativas das águas superficiais e subterrâneas.

Ainda na esteira de sublinhar a publicização da água, a lei federal faz questão de deixar explícito que a outorga é mera concessão estatal dos direitos de uso da água, por isso jamais consistirá em alienação de recurso hídrico, o que importa dizer, e as leis das águas assim o fazem, que essa concessão tem caráter precário, eventual e temporário. Desta forma, o outorgado poderá ver revogada ou cassada a outorga em caso de a) descumprir os termos fixados no instrumento; b) deixar de usar o recurso outorgado por mais de 3 (três) anos; c) utilizar-se ou fazer obras para uso e captação sem a devida autorização estatal ou dos poderes constituídos.

Especificamente, a lei federal ainda condiciona a outorga à não-ocorrência de fatos que justifiquem a utilização prioritária para abastecimento da população, para atender interesses coletivos ou para prevenir ou reverter quadros de grave degradação do meio ambiente. Novamente se vê, no corpo da legislação, a

priorização do interesse público sobre o direito particular, reiterando o caráter público desse bem natural.

Embora a concessão do uso dos recursos hídricos esteja sob o controle final do Estado, os critérios que a definem, relativamente aos aspectos correspondentes aos interesses e prioridades da população da bacia, disponibilidade, destinação e finalidade de uso dos corpos hídricos, políticas públicas de gerenciamento, bem como outros aspectos atinentes à qualidade e quantidade da água, planejamentos futuros são efetivamente elaborados pelos participantes da gestão, que é integrada pelo Poder Público e população, sendo reservada a esta última importante parcela na composição dos integrantes do Sistema de Gerenciamento.

Outro aspecto importante dessa legislação é a competência atribuída aos Comitês de Bacia, integrantes desse Sistema, cuja composição colegiada e de caráter democrático tem garantida, no mínimo, a metade da representação da sociedade civil, entre usuários e população, como forma de compatibilizar os interesses dos diversos usuários e arbitrar, administrativamente e em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Desta forma, a legislação atual de recursos hídricos, ao mesmo tempo em que retira a água do domínio privado para promovê-la a bem público de uso comum, entrega o gerenciamento desse recurso vital aos próprios interessados e co-responsáveis, estabelecendo uma forma democrática, descentralizada e integrada de gestão desse bem coletivo e essencial.

Se a água é de todos e não é de ninguém, nada mais adequado do que a definição dos critérios de uso e consumo pelos próprios usuários e pela própria população. A co-gestão instituída pela legislação visa a conscientização quanto à importância do gerenciamento responsável e da preocupação com o atendimento das maiores necessidades e interesses comunitários, não só no presente, como no futuro.

A determinação do destino da água sai da esfera privada e passa à esfera pública, sendo que nesta seara o privado tem significativa participação, especialmente nos Comitês de Bacia Gaúchos, já que nestes colegiados, segundo a Lei n. 10.350/94, apenas vinte por cento (20%) dos componentes são representantes do Poder Público. Conta a favor da sociedade civil, ainda, o fato de que os

representantes dos órgãos públicos, que exercem as funções de fiscalização, licenciamento e concessão, não compõem a parcela da representação da administração direta, bem como não têm direito a voto.

No caso do Rio Grande do Sul, as normas relativas à composição dos Comitês, das vagas para a representação da sociedade civil — usuários e população —, da definição das categorias de representação e dos critérios para sua indicação são definidas pelo *Conselho Estadual de Recursos Hídricos* e pelos próprios Comitês. Vale salientar que a eleição se faz pela articulação e negociação dos representantes das próprias categorias e ramos interessados em disputarem o preenchimento das vagas destinadas aos setores dos usuários e da população e de delegações da sociedade civil.

A intenção do legislador foi de que os Comitês devam refletir, tanto quanto possível, a importância econômica das regiões, o impacto das atividades e do consumo da água sobre o complexo de recursos hídricos regionais, o perfil e os interesses da população, de modo a configurar uma “radiografia” da realidade regional e local.

Por resolução do *Conselho Estadual dos Recursos Hídricos*, a Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo abrange os municípios de Aceguá, Candiota, Bagé, Hulha Negra, Pinheiro Machado, Piratini, Pedras Altas, Herval, Arroio Grande, Arroio do Padre, Turuçu, Cerrito, Morro Redondo, Capão do Leão, Pelotas, Pedro Osório, Jaguarão, São José do Norte, Rio Grande, Chuí e **Santa Vitória do Palmar** (grifo nosso).

Conseqüência da articulação da comunidade regional e da administração pública direta dos municípios que conformam a Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, o Decreto Estadual n. 37.034 (21/11/1996) aprovou a composição do respectivo Comitê de Gerenciamento nos seguintes termos:

I — grupo dos representantes dos usuários da água:

- a) dois membros do setor abastecimento público;
- b) dois membros do setor esgotamento sanitário e resíduos sólidos;
- c) um membro do setor drenagem;
- d) sete membros do setor produção rural;**
- e) dois membros do setor indústria;

- f) um membro do setor mineração;
- g) dois membros do setor lazer e turismo;
- h) dois membros do setor pesca;
- i) um membro do setor categoria especial de gestão urbana e ambiental.

II — grupo dos representantes da população:

- a) quatro membros dos Poderes Legislativos estadual e municipal;**
- b) dois membros do setor associações comunitárias;
- c) dois membros clubes de serviços comunitários;
- d) quatro membros do setor instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- e) três membros do setor organizações ambientalistas;
- f) dois membros do setor associações de profissionais;
- g) dois membros do setor organizações sindicais;
- h) um membro do setor comunicação.

III — representantes da Administração Direta Federal e Estadual:

**dez membros a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na Região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, sendo nove de órgãos públicos estaduais e um membro de órgão público federal (grifos nossos).**

Parece indiscutível que, em se tratando de uma região onde a atividade agropecuária é central na vida econômica dos municípios, seja significativa a atuação do setor agrário nas decisões que afetam o funcionamento do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, bem como demonstra a articulação política da burguesia agrária nas instâncias legais definidoras do uso e planejamento dos recursos hídricos.

Dentre vinte (20) representações dos usuários da Bacia, o que a lei define como “setor rural” participa com sete (7) membros, ou seja, detém 35% dessa parcela e 17,5% da participação total da sociedade civil no Comitê. Cumpre referir, ainda, que tal categoria se faz representar, mesmo que indiretamente, como os demais setores da sociedade civil, através dos membros do Poder Legislativo (4 assentos) e das Administrações Diretas (10 assentos).

Essa articulação política da burguesia agrária sulina, especialmente aquela que se utiliza dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo (extremo sul do estado), reflete a importância que o setor tem na região, assim como representa uma posição privilegiada para disputar a

determinação dos critérios e o planejamento de usos dos recursos hídricos, bem como compor os conflitos advindos da sua utilização.

Não é necessário insistir nas razões históricas que contribuíram para a ampla dominação da grande propriedade rural nas estruturas de poder da sociedade sul-riograndense. Igualmente claras e inequívocas são as circunstâncias e condições que favoreceram a emergência de uma nova categoria sócio-política correspondente ao plantador de arroz, em boa medida identificado com a figura do arrendatário capitalista ou com situações eufemisticamente alcunhados de “parcerias”, às quais ocultam mecanismos de exploração de trabalho dos que possuem pouca terra e capital. Apenas muito recentemente (há somente 20 anos) o direito de propriedade no Brasil perdeu o caráter incondicional na conceituação jurídica e no seu exercício por intermédio do surgimento de outras legislações.

A categoria pesquisada, os produtores de arroz da região, compõe uma expressiva parcela dessa categoria de produção rural que se construiu historicamente pela apropriação da terra e dos recursos naturais. Mais especificamente, dela fazem parte aqueles que se utilizam dos recursos hídricos da micro-bacia da Lagoa Mangueira, recorte escolhido para a presente pesquisa, os quais usufruem livremente, por mais de 70 anos, da fartura de corpos d’água que compõem o complexo hídrico daquela região. Uma liberdade que reina quase absoluta no trato do meio ambiente, tido como atributo amplo e irrestrito do exercício do direito de propriedade. O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo expressa, em sua composição e modo de funcionamento, o amplo domínio da burguesia agrária supra-referida em suas distintas frações de classe e forma de representação.

Parece claro que, não obstante os avanços constatados no texto jurídico, essa visão do direito de propriedade irrestrito encontra-se enraizada no perfil e no imaginário desse ator social, determinando o confronto de suas representações e discurso com as novas institucionalidades e arenas de decisão política.

## 4 A CLASSE E O DISCURSO

A visão de mundo do homem se faz sentir não só na sua fala ou escrita, como também nas suas ações e estratégias escolhidas para a construção desse universo, segundo seus interesses e representações. As percepções dos atores sociais, especialmente a partir do contexto histórico-social da classe a que pertencem, são elementos fundamentais para a compreensão de suas manifestações e comportamentos em relação aos discursos próximos ou contrapostos.

A categoria dos produtores de arroz constituiu-se sob um ordenamento jurídico legitimador de um direito de propriedade pleno e irrestrito, voltado fundamentalmente para o atendimento dos interesses particulares e promotor de uma diferenciação social de capital significado na constituição do *habitus* da burguesia agrária gaúcha.

### 4.1 Produtor e burguesia agrária: a representação e o *habitus*

O direito de propriedade no Brasil, especialmente sobre a terra, tem origem na apropriação por concessão e “apoderamento”, cuja legalização posterior o Estado se encarregou de fornecer. Esse direito de propriedade, amplo e irrestrito, foi legitimado formalmente e passou a valer como verdade indiscutível e absoluta. O proprietário, cuja representação sobre a propriedade se edificou através dessa prática apropriacionista, que culminou por se estabelecer legalmente, passou a reforçar esse conceito sobre todas as coisas que a ele passaram a pertencer, bem como opor esse direito *erga omnes*, ou seja, contra todos e contra tudo.

A propriedade passou a valer como um elemento de identificação, de distinção e de poder. A propriedade e a posse da terra, cujo exercício foi legitimado

contra o não-proprietário ou não-possuidor e contra o próprio Estado legitimador, passou a constituir um espaço institucional e social de lutas simbólicas, bem como elemento do capital social, material e imaterial, desse ator. O caráter privado da propriedade, sua amplitude e intensidade de exercício, enquanto direito, foi tornando-se uma característica indissociável, interiorizada e exteriorizada pelos sujeitos e absorvido como valor e verdade indubitável do grupo social.

A prática do direito de propriedade, ao longo de sua história na sociedade brasileira, especialmente da propriedade da terra, tomou sempre o sentido da exclusividade e da oposição a tudo e a todos. A propriedade da terra passou a significar um poder individual que inclui a pertença de todas as coisas a ela ligadas, sobre as quais o dono poderia usar, gozar e dispor conforme seus interesses privados, especialmente por estar essa possibilidade assegurada por lei, portanto, indiscutivelmente legitimada de geração em geração.

Para compreender a visão de mundo e o discurso do sujeito proprietário, especialmente daquele que lida com o bem imóvel terra e seus recursos naturais, utilizamos os conceitos sociológicos de Pierre Bourdieu.

A categoria “representação”, para o autor citado, tem dupla face, a mental e a objetual. A primeira liga-se aos “atos de percepção e de apreciação, de conhecimento e reconhecimento, em que os atores investem seus interesses e pressupostos” e a segunda às coisas simbólicas e aos atos, enquanto “estratégias interessadas de manipulação simbólicas tendentes a determinar a representação (mental) que os outros podem construir a respeito tanto dessas propriedades como de seus portadores” (BOURDIEU, 1996, p.107-108).

Se a visão de mundo do ator se constrói a partir de sua posição na sociedade, a representação do direito de propriedade liga-se, então, com a posição social do sujeito proprietário, ou seja, a partir de sua condição institucional, social e econômica dentro da sociedade. A visão de mundo do proprietário da terra é construída a partir dessa sua alocação social e institucional, como uma extensão de si mesmo e direcionada para a defesa incessante do privado e da liberdade individual sobre seu campo de domínio. A produção e a reprodução dessa representação do direito de propriedade advêm da permanente interação entre exteriorização da representação individual e interiorização da estruturação social, que reproduz e reconhece esse direito. Esse sistema de representações duradouras,

e ao mesmo tempo substituíveis, conjugando as experiências passadas com as necessidades reais do presente, servindo como uma matriz permanente de percepções e ações práticas, chamada de *habitus*, vai definindo a identidade do indivíduo e do grupo social a que ele pertence.

O *habitus* do proprietário serve como um sistema de organização mental e de estruturação social a fornecer a noção do seu lugar na sociedade, bem como a alocação dos outros nessa mesma sociedade, reforçando o conteúdo e a amplitude desse direito proprietário e construindo o capital social e simbólico desse sujeito proprietário. Essa prática interiorizada e exteriorizada e a estruturação social que a recebe e a reproduz, estabelecendo as identidades e as diferenças em razão da propriedade, constituem o “sistema simbólico que é organizado segundo a lógica da diferença, do desvio diferencial” (BOURDIEU, 2004, p.160), servindo como instrumento de reforço desse direito de propriedade, traduzido na compreensão e na adoção de práticas destinadas a reiterar as diferenças a ele atribuídas.

A categoria escolhida para a presente pesquisa, o produtor de arroz irrigado do extremo sul do estado, considerado como ator pertencente à fração da burguesia agrária, inclui produtores-proprietários, produtores-arrendatários e produtores-proprietários/arrendatários. Independentemente da relação jurídica que mantêm com a terra em que desenvolvem sua atividade econômica, reproduzem a visão do proprietário construída ao longo da história desse direito. Os esquemas de percepção sobre o direito de propriedade não se diferenciam em razão dessa relação jurídica. O produtor de arroz, relativamente à terra em que implanta sua lavoura, ao sistema de irrigação que utiliza, ao recurso hídrico que capta para a irrigação da cultura e ao manejo com esses bens, age consoante a representação tradicional que tem sido construída a respeito do direito de propriedade ao longo de sua existência fática e de direito na sociedade brasileira.

Essa representação, individual e coletiva, que se traduz no *habitus* desse ator vem expressa nas ações e nas falas relativas ao direito de propriedade, seja relativamente à terra, aos bens naturais e aos demais sujeitos, seja com relação ao Estado.

No universo dos sujeitos entrevistados, todos produtores de arroz e usuários dos recursos hídricos da Lagoa Mangueira, se encontram produtores-proprietários, produtores-arrendatários e produtores-proprietários/arrendatários;

aqueles que tornaram-se proprietários em virtude de transmissão hereditária e aqueles que adquiriram a propriedade da terra pela compra e venda; aqueles que produzem somente em terra própria, aqueles que produzem em terra arrendada, às vezes em percentual maior do que no imóvel próprio, ou aqueles que conjugam ambas as situações; aqueles que exercem essa atividade agrícola há quase 50 anos e outros há apenas 15 anos; aqueles que tem ligação de naturalidade ou familiar com o local e aqueles que escolheram o local pela vantagem econômica. Seja pela herança material e imaterial recebida, seja pela identificação de interesses, atividades, objetivos e discursos, todos tratam do direito de propriedade sob o mesmo prisma.

Nesse espaço ou campo, onde coincidem o espaço social e o geográfico, os atores apresentam condições similares, ainda que guardem relações jurídicas diferenciadas com a terra, têm interesses em comum, pertencem à mesma classe social, se diferenciam dos demais sujeitos pelos mesmos elementos caracterizadores e simbólicos, bem como se submetem às mesmas regras jurídicas relativas ao direito de propriedade e ao meio ambiente.

A amplitude do conceito de propriedade aparece na representação desse direito quando o ator trata de referir sobre o controle dos sistemas de irrigação e sobre o domínio dos recursos hídricos, tanto em relação aos terceiros, quanto em relação ao Estado.

Com relação ao domínio e o manejo do recurso hídrico e à importância da lavoura em relação à manutenção do corpo d'água e da lavoura de terceiros, um dos atores declara:

[...] se não fossem as granjas, se não fossem as lavouras, o DNOS<sup>19</sup> não teria vida, estaria seco. O DNOS só se alimenta porque nós jogamos água dentro, senão termina o DNOS" [...] "o que eles consideram? No que eles se apóiam? Que nós plantando aqui, nós vamos descarregar no Arroio Chuí, ou DNOS, e eles puxam lá." [...] mas se ele está querendo a minha água, depende da minha água e ainda não tem a dele, ele que espere, senão que perca um pedaço de lavoura ou que pague para terceiros. A gente tem canal, tem tudo, nós levamos água daqui.

A percepção sobre a propriedade da água, que se encontra no sistema de irrigação construído ou arrendado pelo produtor, é visível quando o ator trata esse

---

<sup>19</sup> DNOS: Referente ao canal de drenagem e retificação do Arroio Chuí executado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

recurso natural como seu em relação ao terceiro ou ao arrendador que pretende utilizar a água captada. Nessa circunstância, o conflito em razão do recurso hídrico evidencia a idéia de ofensa ao direito de propriedade: “agora, tem problema de tirar água do canal. Em tempo de seca eles tiram água mesmo. Eles abrem um pedaço. Arrombam. Fazem qualquer coisa conosco [...]. É só dar seca que tem roubo de água direto.” Ou ainda:

[...] eu acho que isso é tão roubo quanto roubar uma vaca, tanto quanto como roubar [...] entrar dentro [...] tirar a carteira da tua bolsa, para mim é igual [...]. Ele absolutamente não tem direito a esta água [...] o fato do canal passar dentro do campo dele, no meu entender, não dá nenhum direito dele a esta água. Vai depender, única e exclusivamente, da boa vontade minha ou de quem for o dono desta água.

E, relativamente ao Poder Público, as percepções de diferentes atores tratam de delimitar o domínio do Estado quando os produtores expressam que o recurso hídrico contido nas lagoas pertence a todos, mas nunca ao Estado:

[...] não entendo que seja do Estado, também, acho que isso aí é da natureza, ela está ali.

[...]

[...] nós estamos passando por uma fase hoje no mundo em que os governos querem ser donos de tudo.

[...]

[...] eu acho que a água é um bem publico que nem o Estado tem propriedade.

[...]

[...] o governo acha que a água é dele, mas é um direito de todos. Quem pode ir lá captar, vai lá e tira.

Essa visão sobre a amplitude e o caráter absoluto do direito de propriedade encontra-se ainda refletida na disputa pela propriedade da terra e do sistema de irrigação entre os proprietários do imóvel e os donos da obra (o canal), em que estes vêem desrespeitado seu direito de usufruir da obra de captação, para eles sobreposto ao direito do dono do imóvel, declarando que “existe um

desentendimento por parte dos proprietários quanto à servidão<sup>20</sup>. Sempre fica na idéia do proprietário que o canal é dele: “o pessoal não quer que passe ou quer cobrar mais do que vale o campo [...] e pára na Justiça”.

Então, é nesse campo das disputas, nesse espaço social, que as representações são objetos de lutas simbólicas em que os atores buscam, incessantemente, a validação, a legitimação e a reprodução de suas percepções de mundo. Segundo Bourdieu, objetivamente essas representações se expressam em ações, “individuais ou coletivas, destinadas a mostrar e fazer valerem determinadas realidades” (2004, p.161-162), como é o caso dos produtores quando tornam visível, por suas ações concretas, o domínio que consideram ter sobre o recurso hídrico ou a obra para captação e condução da água em relação a outros produtores, ao Estado (obras de captação, retenção ou barramento) e ao proprietário do imóvel em que se situa o canal (uso privativo e exclusivo dos canais). Essas representações se fazem visíveis pelas estratégias adotadas no sentido de tornar evidente o direito, o poder e o domínio dos bens sujeitos à sua propriedade, tanto como indivíduo, quanto como grupo. Subjetivamente, os atores buscam reiterar as “teses” que adotam na defesa dos direitos de que se julgam titulares, classificando-os como algo do domínio privado e pleno (reafirmando o domínio privado sobre o recurso hídrico), oponíveis a todos aqueles que pretenderem restringi-los (defendendo o direito de propriedade contra os outros e o Estado); enquadrando os direitos alheios em escala diferenciada (relativamente ao direito dos demais usuários e ao proprietário da terra); considerando a condição de legitimidade e reconhecimento do direito próprio (a autoria ou a aquisição da obra de captação é condição para o domínio sobre o recurso hídrico captado, bem como a servidão do canal sobre propriedade alheia).

Os produtores de arroz, ainda que não pertencentes ao grupamento original que compunha a classe social dos proprietários rurais, que acessavam a propriedade da terra majoritariamente por transmissão hereditária e que, no local, tradicionalmente exploravam a terra com a pecuária extensiva, a ela se somaram, formando a denominada burguesia agrária, seja pela aquisição *inter vivos* da terra (compra e venda), seja pela aquisição dos sistemas de irrigação, seja, ainda, pelo arrendamento de terras alheias para o estabelecimento de uma lavoura de perfil

---

<sup>20</sup> A expressão servidão refere-se, no contexto, ao direito de construir e servir-se de canal de captação e de passagem de água em terras alheias para servir à agricultura.

capitalista. Nessa condição incorporaram as representações relativas ao direito de propriedade, bem como as percepções de sua importância social e econômica para a região e para o município, expressadas pelos diversos atores:

[...] eu diria que Santa Vitória sem a lavoura de arroz acaba. Já está se acabando pela crise, imagina sem a lavoura, porque a vocação das terras aqui são para o arroz e para a pecuária. Só que a pecuária não faz um movimento assim que justifique ter esse pessoal todo aqui, vivendo aqui .

[...]

[...] a lavoura é essencial para o município. Se ela desaparecesse a cidade diminuiria bastante, porque hoje com três ou quatro firmas grandes que tem aí, elas é que praticamente movimentam a cidade.

[...]

[...] acho que é a parte mais importante produtiva da cidade a orizicultura. A pecuária também é claro, mas é que uma granja gasta muito mais no município do que a pecuária. A pecuária quase não investe, não tem o custo que tem uma lavoura de arroz. A maior parte das firmas aqui estão instaladas graças à agricultura.

[...]

[...] até hoje não se conseguiu outra cultura, outro produto agrícola para Santa Vitória, então, basicamente, é a orizicultura e a pecuária, não tem outra saída. E os números da orizicultura são bem mais atrativos [...].

Nessa construção da legitimação da visão da identidade social como classe social fundamental aos interesses sociais e econômicos da região geográfica a que pertence, a categoria pesquisada trabalha no sentido de assim ser reconhecida socialmente. O capital simbólico, construído por mais de sete décadas, inclui os benefícios reais ao território, forte na afirmação de que sua presença e atividade econômica foram mola propulsora daquela sociedade e região:

[...] a lavoura de arroz permitiu uma utilização muito melhor dos campos. Hoje Santa Vitória tem campos totalmente diferenciados do que há trinta anos atrás, porque foram [...] com o advento das lavouras foram feitas as pastagens [...] a drenagem que se faz nas lavouras de arroz, que não era feito, até porque não se tinha uma cultura de se drenar e também, o custo-benefício na pecuária, se fosse usar máquinas para fazer, principalmente, as grandes drenagens [...] os banhados que foram drenados em Santa Vitória só foram drenados em função da lavoura de arroz, isso aí beneficiou muito a pecuária, então hoje se tem uma utilização muito maior, muito melhor e muito mais produtiva em função da lavoura de arroz [...] hoje se pode ter mais vacas do que antes.

[...]

[...] a maior demonstração que a lavoura de arroz favorece o meio ambiente é que todos os pássaros, tudo, tudo, tudo acaba se alimentando dentro da lavoura de arroz. A gente é um fornecedor de alimentos para toda essa fauna que se desenvolve aí, porque desde a capivara, que hoje tu não matas mais, está comendo arroz. Tu tens as garças [...] tens as marrecas [...] tem todo o desenvolvimento, por quê? Porque cria o peixinho ali [...] as larvas [...] cria uma série de coisas dentro da lavoura, dentro da área inundada que [...] é só olhar e constatar aqui [...]. Eu acho que, provavelmente, no município de Santa Vitória, com certeza, se não tivesse a lavoura de arroz, não teria 30% do que tem de fauna. [...] Agora na época de colheita, tu vê centenas de animais, milhares de animais, se alimentando dos peixes, de sapos, disso e daquilo que se desenvolveu dentro da lavoura de arroz, então aí está uma prova que a lavoura não é um poluente, se não tu não verias este tipo de coisa [...]. Há 30 anos tu não vias quase pastagens em Santa Vitória, né? Hoje está cheio de trevo [...]. Então, se tem alimento os animais se multiplicam, concordas comigo? Se não tem, eles migram para outros lugares. Então isso é um aspecto positivo da lavoura de arroz. Além de considerar que o que poderia ser produzido nestas áreas baixas fora da lavoura de arroz, pensando no lado social? Pensando no lado social, isso é o carro-chefe do nosso município. Tira o arroz do município de Santa Vitória do Palmar e o nosso município vira o que?.

[...]

[...] porque quando tu não tens agricultura, tu não tens nada, ocupação de solo, tu não fazes drenagem, então uma grande parte mesmo da precipitação fica depositada no solo e formam pequenas lagoas, coisinhas assim, e dali evapora a água. Quando entra com a agricultura, no caso o arroz, a primeira providencia que se faz, é drenar todas essas poças de água, então o coeficiente de escoamento aumenta, e muito, então isso aumenta a contribuição de água para a lagoa. Só que se faz isso aí e fica. Esses drenos ficam. E a retirada de água tu fazes uma vez por ano, durante três meses, e, como tem esse sistema de rotação que não se planta todos os anos na mesma área, então se faz a drenagem em toda a área, aquilo aumenta o coeficiente e fica aumentando esse escoamento, essa contribuição para a lagoa em 100% da área e em 100% do tempo e tu retiras, para irrigar, uma pequena área e uma pequena parte do tempo. Então acaba que a contribuição em razão da introdução da agricultura é maior do que a retirada de água. Isso elevou o nível. Então existe uma disponibilidade de água grande nas duas lagoas.

O sentido dessas percepções e avaliações é atribuir à classe os créditos positivos e buscar o reconhecimento social de sua importância, a fim de se legitimar como grupo social, bem como impor essa visão de mundo edificada sobre uma realidade produzida a partir dessa concepção e quanto às ações que a reproduzem. O sucesso dessa estratégia se confirma quando a representação individual ou de

grupo passa a ser consagrada como coisa natural e legítima pelos demais. Segundo Bourdieu (2004, p.166), “a eficácia simbólica depende do grau em que a visão proposta está alicerçada na realidade [...]. Ela terá tanto mais chances de sucesso quanto mais estiver alicerçada na realidade”.

As práticas adotadas pelos produtores de arroz, que traduzem suas representações sobre si, sobre os outros e sobre o direito de propriedade, constituem elementos que os identificam como classe e como grupo. “As categorias segundo as quais um grupo se pensa, e segundo as quais ele representa sua própria realidade contribuem para a realidade desse mesmo grupo” (BOURDIEU, 1996, p.123). Ou seja, o “*habitus* como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto de práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (p.191). O *habitus* da classe é legitimado pela realidade e a realidade legitimada pelo *habitus* da classe.

E a realidade, para Bourdieu, é também um espaço de lutas para a definição dessa realidade. O mundo social é produzido pelas representações e vice-versa. A mudança ou a manutenção do mundo social estão diretamente ligadas à mudança ou à manutenção das visões de mundo. Nessa luta simbólica pela legitimidade das percepções e do próprio grupo, o *habitus* de classe se reinscreve, sobre os mesmos princípios fundantes (no caso o direito de propriedade individual, livre e absoluto), mas de modo a construir, estrategicamente, suas condições de eficácia e permanência, desde que essa atualização seja conveniente e favorável para a manutenção do grupo como classe dominante.

No presente trabalho a opção foi de identificar a representação dos atores e de sua classe social através do seu *habitus*, especialmente traduzido nas falas e nas ações práticas, ambas consideradas como elementos de discurso, a respeito do direito de propriedade e das novas institucionalidades que tendem a limitar a sua amplitude e conteúdo. O conteúdo do discurso, assim, depende da posição social do ator e da classe social à qual ele pertence, da mesma forma que a posição social do ator e da sua classe vão determinar o conteúdo do seu discurso.

## 4.2 O discurso do proprietário e as novas institucionalidades

Para conhecer as representações desse ator, individual e coletivamente considerado, sua identificação ou oposição às novas institucionalidades que tratam do direito de propriedade e do acesso aos recursos hídricos, a metodologia escolhida foi a análise de discurso, considerando o discurso como fala e prática, dizível e visível, eis que o conteúdo desse discurso traduz as percepções de mundo do ator.

O aporte teórico das obras de Foucault, especialmente *A arqueologia do Saber*, *História da loucura*, *Vigiar e punir*, *A ordem do discurso*, serviu para compreender a amplitude do enunciado em Foucault. Olhando esse conjunto de escritos, em que Foucault percorre os temas da loucura, da prisão, da sexualidade, das ciências, da clínica médica, fica evidente que sua pesquisa foi muito além das preocupações sobre o que foi escrito ou falado pelos homens. Sendo assim, o presente trabalho se valeu dessa fundamentação teórica, principalmente porque em Foucault discurso é fala e prática, enunciados e materialidades ou visibilidades enunciativas, enunciados discursivos e não-discursivos.

Foucault (2005) sugere que se parta da análise dos enunciados discursivos em si, de suas singularidades, das condições de existência e de aparecimento, das relações com outros enunciados, das regras de construção e formação discursiva. O ponto privilegiado da teoria arqueológica é o enunciado, tomado como aquilo que é efetivamente dito com sentido e a partir de um determinado *status* e condições de surgimento (condições sócio-históricas), para além da virtualidade lingüística. Daí os demais elementos correlacionados: a formação discursiva, que é a descrição do sistema de dispersão e de regularidade dos enunciados, ou melhor, é a lei que orienta a série de enunciados; o discurso, como a seqüência de enunciados de um mesmo sistema de formação; e o arquivo, como o conjunto de sistemas de enunciados como acontecimentos e como coisas, suas formações e transformações

Entende, ainda, que é requisito de constituição do enunciado a materialidade.

Não obstante, num primeiro momento, em *Arqueologia do Saber*, Foucault parece querer limitar-se à análise de um discurso cujos enunciados materializar-se-iam somente pela fala e pela escrita, mais adiante, o mesmo texto vai

indicando o norte para que se compreenda o que ele chama de descrição dos acontecimentos discursivos e de restituição do enunciado à singularidade de acontecimento:

[...] um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente. Trata-se de um acontecimento estranho, por certo: inicialmente porque está ligado, de um lado, a um gesto de escrita ou à articulação de uma palavra, mas, por outro lado, abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória, ou na **materialidade** dos manuscritos, dos livros e de **qualquer forma de registro** [...] (FOUCAULT, 2005, p.31-32 — grifos nossos).

Daí sopesar que, ao considerar o enunciado como um acontecimento singular, mas que, ao mesmo tempo, pode ser reescrito, retomado, transformado, traduzido, transcrito ou relido, ou, ainda, existir sob qualquer forma de registro, Foucault não exclui, então, a possibilidade de que se possa considerar como discurso outras formas de manifestação dos enunciados. Ao referir-se ao enunciado escrito ou oral, a arqueologia não limita o enunciado a essas duas formas de aparição ou existência, deixando em aberto a ocorrência em outras instâncias, haja vista sua propriedade de transformação em qualquer forma de registro.

O discurso, então, para Foucault (2005) vem a ser bem mais do que o conteúdo significativo das representações, mas também as práticas que formam o objeto a que se referem. A teoria arqueológica, não obstante faça a diferença entre formações discursivas e não-discursivas, admite a ocorrência de outras instâncias materiais do discurso além da escrita e da oralidade, ao mesmo tempo em que impede que se reduza o discurso à língua e à fala.

Se todo o discurso é uma seqüência de enunciados pronunciados, construídos e visualizados em razão do contexto onde surge, a relação entre enunciado, sujeito e história é flagrante na análise de discurso foucaultiana. O enunciado não nasce da racionalidade pura e brilhante de um sujeito constituinte, como Foucault (2005) afirma, mas tem todo um campo discursivo, uma relação de coexistência com outros enunciados para que produza determinado sentido e desempenhe determinada função:

[...] para produzir sentido o enunciado se co-relaciona com uma série de formulações que com ele coexistem em um espaço historicamente limitado. Essas margens, como redes verbais, formam uma trama complexa, que se constitui pela série de outras formulações, no interior das quais o enunciado

se inscreve, às quais ele se refere (seja para repeti-las ou confrontá-las, implícita ou explicitamente) ou aquelas cuja possibilidade ulterior é possibilitada pelo enunciado. Dessa trama decorre o fato de que, desde sua raiz, o enunciado se delinea em um campo enunciativo onde tem lugar e status, que lhe apresenta relações possíveis com o passado e que lhe abre um futuro eventual, isto é, que o insere na rede da História e, ao mesmo tempo, o constitui e o determina (GREGOLIN, 2006, p.93).

Assim, o enunciado, qualquer que seja a forma sob a qual ele acontece, tem toda uma razão de existir, seja ela ligada ao *por que surge*, seja relacionada ao *para que surge*. No enunciado há história e há devir; há sentido e há função. Um mesmo enunciado que é produzido numa determinada circunstância histórica, pode, num outro contexto, aparecer numa outra formação discursiva, para servir a uma outra finalidade e numa forma dizível ou visível de modo diferente, ou ser reinscrito sob outra forma, não obstante originado de um mesmo *habitus*, mas enunciado sob novas condições em razão de novas necessidades para desenhar a realidade que o ator quer ver construída.

Desta forma, para implementar a tarefa proposta no presente trabalho, conjugando as teorias e as categorias de Bourdieu e de Foucault, pretendemos confrontar as representações e as estratégias do ator, seu discurso e prática, frente às novas institucionalidades, no sentido de compreender a aproximação ou a resistência em relação e estas e as respectivas motivações. Para tanto, pinçamos fragmentos discursivos correspondentes a três eixos de estudo, a saber: a) direito de propriedade e propriedade da água; b) direito de propriedade e intervenção estatal, meio ambiente e legislação ambiental, e c) responsabilidade ambiental, importância e escassez da água.

Do conteúdo das entrevistas, reunimos as declarações acerca dos temas escolhidos, compondo três grupos que pudessem expressar a percepção dos atores a respeito das categorias desde sua condição de proprietário e produtor. Na continuação, tratamos de explorar o material reunido no marco dessa pesquisa a partir da análise, em separado, dos fragmentos discursivos segundo as três categorias propostas.

a) O direito de propriedade e a propriedade a água

Ao discorrerem sobre a propriedade da água, invariavelmente todos os atores afirmaram que aquele recurso hídrico que se encontra nos açudes ou canais

de irrigação, por força da captação outorgada e às suas expensas, seria da sua propriedade privada em face dessa condição (a soma da outorga com custo de captação).

Alguns afirmaram expressamente isso, como se vê dos trechos abaixo. No campo discursivo, onde as disputas entre os enunciados acontecem, os enunciados proferidos sobre a propriedade da água vêm acompanhados da delimitação da ação do Estado com relação aos direitos sobre esse bem natural:

[...] a água, para mim, não tem proprietário [...]. Eu acho que a água é um bem público que nem o Estado tem propriedade. É um bem público mesmo, isto é, a água que passa ali, que vem ali do Uruguai e tem que entrar aqui dentro o Uruguai não pode reter. Não tem fronteiras. Acho que não tem propriedade a água [...]. Bem, a água que eu captei, que eu coloquei no meu canal, essa eu acho que é minha. Essa eu acho que é minha e que só eu tenho o direito de usá-la. Agora, eu acho que o Estado tem o direito de permitir que eu capte, me dando outorga.

Sobre essa mesma ótica, outro entrevistado afirmou:

[...] eu digo que a água é minha, que eu é que puxo e coloco no canal [...] a partir daí a administração é comigo. [...] (a da Lagoa) é de Deus, nosso senhor, ele que colocou ela aí [...]. Eu não entendo que seja do Estado, também, acho que isso aí é da natureza, ela está ali. A gente usa para um benefício, também, não é só nosso [...]. Acho que isso aí é assim, acho que o governo não tem direito de se apossar da Lagoa Mangueira.

Noutros enunciados, proferidos por atores diferentes, a afirmação da propriedade privada sobre o recurso hídrico tem o sentido de excluir qualquer outro direito, ou seja, o direito do ator exclui o direito de outrem, especialmente em razão de que o investimento material para a obtenção do recurso funciona como elemento legitimador do direito individual:

[...] é minha [...]. Eu tive que puxar ela. Agora a lagoa está ali, se tu quiseres pôr um levante do lado e podes puxar desde que tenhas acesso.

[...]

[...] a água de dentro do canal, depois que nós colocarmos no canal ela é considerada nossa, até porque tem um custo muito grande para colocar ela dentro do canal [...]. Imagina assim que nós fossemos levantar e a água é da M. [...] Nós levantamos ela e a do canal é nossa.

[...]

[...] a água do canal é diferente, porque se a gente já [...] se a água está dentro do canal, alguém botou ela ali, então ela já passa ser daquele alguém.

[...]

[...] vendemos água para terceiros, nós tínhamos bastante aí, mas depois começou a dar prejuízo. Nós temos ainda, como vou te dizer? Tem esse nosso negócio aí: essas águas são minhas e do D.

Outros entrevistados não afirmaram diretamente serem proprietários da água, mas colocaram esse entendimento em enunciados de forma indireta, negando outra condição, opondo-se à condição da água comum ou pública, ou opondo-se ao direito de outro sujeito. Houve a opção de enunciar a diferença:

[...] só que a da Lagoa Mangueira eu entendo que há uma diferença, esta é uma água que [...] digamos que é uma água totalmente pública, sei lá, pertence à União, agora, a água do açude não pertence à União, porque, embora a água que está lá veio da chuva, mas eu fiz uma obra para contê-la dentro do meu campo, para um posterior uso ou de peixe, ou de irrigação [...] a água do canal depende se [...] aí depois que eu botei dentro do canal eu puxei ela de algum lugar ou do açude ou puxei da [...].

Mais adiante, o mesmo ator, referindo-se ao proprietário do imóvel em que se encontra o canal de sua propriedade, enuncia expressamente a escolha anterior e indiretamente indicada, ou seja, que a água do canal está sob seu exclusivo domínio:

[...] ele absolutamente não tem direito a esta água [...] o fato do canal passar dentro do campo dele, no meu entender, não dá nenhum direito dele a esta água. Vai depender, única e exclusivamente, da boa vontade minha ou de quem for o dono desta água.

As referências indiretas sobre a propriedade privada da água também apareceram nos enunciados que classificam o recurso hídrico como um direito de todos, mas jamais do Estado, que nada fez para obter a água. Ou seja, deixam claro que o fato de implementar a captação da água faz diferença com relação ao direito de dispor do recurso natural. Aqui o sentido da apropriação material do bem disputado e a diferenciação simbólica desse privilégio fica explicitado:

[...] Puxa! A água é de todos. A da Mangueira é de todos. Agora, a que eu puxo, a que eu tenho do meu o custo, acho que aquela ali [...]. A partir do momento que eu estou gastando com ela, eu teria que usar ela [...]. Eu

considero a nossa água própria, sim, claro [...]. A gente tem custo, é normal isso aí, tem que vender água, não vai pegar e gastar e dar ela de graça.

[...]

[...] no meu ponto de vista é que a água é de todos. Um bem de consumo de todos. Agora, o governo acha que a água é dele, mas é um direito de todos. Quem pode ir lá captar, vai lá e tira [...] lógico, não aquele descontrolado que tinha [...] o governo arrecada para tudo que é lado e quer arrecadar pela água ainda [...] ele não fez nada para ter a água lá dentro [...] Depois que a água entra para o canal o Estado não intervém mais. Tu tens a licença para puxar, tu puxaste a água e ele não faz mais nada [...]. Aí a água é nossa. Nós temos a outorga para puxar a água [...]. O trato com terceiros é conosco [...] mas ele planta com a água dos outros [...] ele planta com água nossa, que nós descarregamos.

[...]

[...] a água da lagoa é da lagoa, Mirim e Mangueira [...] é um bem natural, é o mesmo que a água do mar, vão querer cobrar agora a água do mar? [...] Mas aí tu fizeste um canal, fizeste um investimento para canalizar esta água, um investimento nos recalques mecânicos para tirar essa água lá da lagoa e botar dentro de um canal. Não é nada, não é nada, no caso da Mangueira lá são 10 ou 12 metros que tem que se levantar para botar dentro do canal e dali, então, escorrer para as lavouras de arroz. Então tem um custo muito grande, tanto na obra morta, na infra-estrutura, como anualmente o custo de puxada de água, de levantamento da água.

O entendimento sobre o conteúdo do direito de propriedade e sua conceituação aparece em enunciados sobre o efetivo exercício desse direito por parte dos atores. Essas compreensões se fazem presentes nas divergências entre proprietários de obras de irrigação, que se servem da passagem pelo prédio alheio, e os proprietários destes imóveis, ou, ainda, quando há disputa de usuários pelo mesmo recurso hídrico ou pelo direito de propriedade de “maior valor”. Nesse confronto se pode verificar o juízo que os atores envolvidos têm sobre o caráter absoluto do direito de propriedade, refletido nos enunciados dedicados a estabelecer as condições da propriedade da água e da propriedade do prédio:

[...] inclusive existe um desentendimento por parte dos proprietários da servidão. Sempre fica na idéia do proprietário que o canal é dele. “O canal é meu!”, aí eu digo “Não. O que é teu é a terra. O direito de usar o canal é meu.” É a mesma coisa, e eu faço uma analogia para eles, com as redes de transmissão de energia elétrica. Passa a rede da CEEE. “De quem é a rede da CEEE? É tua ou é da CEEE?”, “Ah, é da CEEE.”, “Então é a mesma coisa para o canal. A terra onde passa a rede da CEEE é tua, mas a rede é da CEEE. Aqui é a mesma coisa, a terra é tua, mas a propriedade, o direito de utilização do canal é meu. Eu tenho a servidão e isso aí é meu [...]. E

isso nem sempre é bem entendido e existe sempre uma, vamos dizer, uma disputa nisso.

[...]

[...] tivemos umas encrencas com uns proprietários querendo tirar o canal, querendo tirar o levante. Agora mesmo tem um que entrou com uma ação lá para tirar o levante, porque a gente tinha se apossado do levante. O levante tem 50 anos na propriedade. Aí o cara comprou e achou que tinha direito de ficar com o levante. Evidentemente que não conseguiu.

Essa disputa pela propriedade da água também aparece refletida em narrativas sobre os conflitos quanto ao direito de uso do recurso hídrico captado por ator não proprietário do imóvel por onde passa a escavação. O enunciado refere aos proprietários dos prédios como *eles*, no sentido de estabelecer a diferença do ator com os não-proprietários da água. Da mesma forma quando o enunciado deixa claro que (eles) “fazem qualquer coisa conosco” (os “donos da água”). A expressão roubo, no enunciado, pressupõe ofensa ao direito de propriedade. A propriedade da água vem enunciada, ainda, quando o ator alude ao fato de que ela deva ser “pedida” ao dono ou por ele “doada”:

[...] agora, tem problema de tirar água do canal [...]. Em tempo de seca eles tiram água mesmo [...] Eles abrem um pedaço. Arrombam. Fazem qualquer coisa conosco. [...] É só dar seca que tem roubo de água, direto [...] Arrombam na noite, não querem nem saber [...]. Até se a pessoa pedisse, como acontece [...] Tem gente que a gente bota um caninho pequenininho, que dá um pouco de água para o gado beber, não para campo, mas para o gado beber a gente fornece um pouco [...]. Ninguém te paga também. É preferível dar, se ele pedisse, do que acontecer o que acontece [...]. Nós temos a passada da Lagoa Mangueira pela faixa, para botar a água do lado de lá da faixa, né? Aí, esse ano, primeira vez que fizeram isso. Fecharam a nossa passada da faixa com pneu. Botaram umas tábuas, para o canal subir o nível e ir para os campos [...]. Aí nós tivemos que colocar um cara com água de dois metros ou mais mergulhando, tirando as coisas. Eles fazem qualquer coisa, quando dá seca.

Neste outro enunciado, a água é tratada como bem próprio “nossa água” ou “com a água dos outros” e a atividade econômica do ator como vital à manutenção de um corpo hídrico “quem alimenta o Chuí mesmo, o DNOS, somos nós; nós não plantando aqui, o DNOS é morto” e, por conseqüência, das demais lavouras que dele se utilizam. A representação sobre a propriedade da água e a amplitude atribuída a esse direito, por parte do ator, também aparece nos enunciados não-dizíveis, ou seja, nas obras e manejo da água “cai água da Mirim no

DNOS, da Mangueira cai, lá onde eu planto cai também, então nós é que alimentamos isso aí [...] nos autuaram, fotografaram umas trancas, quer dizer, não são trancas, umas coisinhas para água ir direto, mais direto para bomba”:

[...] o A.N., que planta lá no fim da nossa lavoura [...] que depende de nós, da nossa água e dos nossos escapes [...] o Z.C. [...] então o que eles faziam? Nós estávamos puxando água daqui e eles não tinham água lá [...] mas quem alimenta o Chuí mesmo, o DNOS, somos nós, se nos pararmos de plantar aqui [...] cai água da Mirim no DNOS, da Mangueira cai, lá onde eu planto cai também, então nós é que alimentamos isso aí [...] nos autuaram, fotografaram umas trancas, quer dizer, não são trancas, umas coisinhas pra água ir direto, mais direto para bomba [...] mas ele planta com a água dos outros [...] ele planta com água nossa, que nós descarregamos [...] nós não plantando aqui, o DNOS é morto.

Essas práticas constituem a visibilidade do enunciado sobre o direito de propriedade, quando a representação interfere na realidade e a realidade na representação, construindo e reproduzindo o discurso sobre a propriedade.

b) O direito de propriedade, a intervenção estatal e a legislação.

Os enunciados, falados ou materializados, que tratam da intervenção estatal no direito de propriedade ou na atividade econômica do ator, ou, ainda, sobre o conteúdo da legislação ambiental ou sobre o meio ambiente, se destinam a delimitar o conteúdo do direito de propriedade e sua amplitude.

Nenhum dos enunciados faz expressa manifestação contrária à necessidade de existência da fiscalização estatal ou da legislação ambiental. Todavia, manifestam, de modo indireto, sua contrariedade. Essa objeção se apresenta nos enunciados que se referem à inadequação da atuação estatal aos interesses dos proprietários e dos produtores, frisando que as institucionalidades restringem os respectivos direitos, as quais deveriam ser elaboradas ou executadas de forma a não impedir o exercício do direito de propriedade ou da atividade econômica que desempenham.

Nessa disputa discursiva, os enunciados relativos à questão ambiental são retomados a partir do *status* social do ator, servindo para a construção de um discurso oposto que ressalva as diferenciações e as qualidades da orizicultura para fazer frente à intervenção estatal no direito de propriedade e na atividade.

Os enunciados que se destinam a desqualificar e deslegitimar a atividade estatal, de fiscalização ou legislativa, atribuem equívocos ao órgão estatal pela falta de experiência do agente estatal ou pela não identificação das institucionalidades com os interesses objetivos da categoria. Para atribuir boas qualidades à sua atividade econômica, deslegitimando o controle estatal, o ator lança mão do enunciado que desqualifica atividades econômicas diversas:

[...] tem que ter um controle sobre esse espaço confinado [...] nem no exterior é assim, Quem será o louco que fez essa lei aí? Deve ser outro que está por traz desse EPI<sup>21</sup> aí [...]. Eu sou a favor do meio ambiente, de preservar, acho que a gente deve cuidar, mas tem umas coisas, assim, que eu acho que esses órgãos aí deviam estar na mão de um empreendedor, de um cara que tem a prática e não de um cara que só tem a teoria, que faz o que está nos livros [...] sou a favor da fiscalização [...] às vezes tem coisas que a gente faz que não prejudicam o meio ambiente [...] eles barram até por falta de experiência deles [...] acho que preservar é bom [...] Sem fiscalização, um vai preservar e o outro vai destruir. Só que acho que tem que ter fiscalização de gente que tenha conhecimento da área [...]. Outra coisa: eles acham que aquele que está trabalhando e gerando emprego, o bom agricultor, lógico, tem que fiscalizar [...] mas porque eles não vão tratar essas águas desses esgotos, aí ninguém faz nada [...]. Quem é o maior poluidor? É a cidade mesmo.

A mesma percepção de que a atuação estatal é inválida ao interferir na liberdade do sujeito proprietário, vem evidenciada no enunciado abaixo. As expressões *ecoloucos*, *radicais*, *exagerados* servem para desqualificar a norma ambiental ofensiva, não obstante o discurso contraditório à favor da fiscalização. Ou seja, a fiscalização só é válida se não contrariar os interesses e a percepção do ator quanto ao direito de propriedade:

[...] eu acho que fiscalizar não faz mal, não tem problema se a gente está fazendo a coisa certa [...]. Eu acho que muitas vezes o problema é que, da maneira como eles colocam, que nós chamamos de “ecoloucos”. Vêem um problema enorme numa coisa que não vai causar nenhum [...]. É o caso do meu pai. Ele está cumprindo uma pena porque se estendeu um pouco, porque são 100 metros que tem que ficar do banhado da lagoa, não é da lagoa, do banhado, da ribanceira [...] então ali ficou uns 50 metros [...]. Eu acho um absurdo. [...] tem que cumprir essa pena por uma coisa que não causou absolutamente nenhum dano [...]. Eu acho que eles são muito radicais [...] Acho que é importante que tenha (fiscalização), porque, senão, a gente vai destruir o meio ambiente, sabe-se lá o que se faz, eu acho necessário sim. Tem que ter a lei, tudo tem que ser medido, que impacto

---

<sup>21</sup> EPI: Equipamento de Proteção Individual, compreendendo o conjunto de procedimentos e instrumentos que asseguram ao trabalhador rural a não-contaminação pelo uso de agrotóxicos.

está causando. Eles são exagerados, então [...]. Mas tem que existir sim, senão como é que vai ficar o mundo? [...] Deveriam fiscalizar mais essas indústrias por aí eu acho.

A repetição da contradição no discurso de necessidade de fiscalização aparece nas referências ao perfil depredador do ser humano contra o exagero e à “dureza” da legislação gaúcha ou dos órgãos ambientais. A responsabilização ambiental do produtor seria um ônus ou o foco especial de atenção de Estado injusto ou autoritário: “cada vez mais o governo transfere responsabilidade para quem produz, para o último da cadeia; vira e mexe, o IBAMA aparece com um troço diferente para mostrar “eu estou aqui, eu sou o cara, eu sou o dono do troço”:

[...] nós temos a visita aqui do IBAMA, que vem aqui e nos orienta há anos [...] o P. tem uma dúvida e liga para eles, a gente tem um bom relacionamento [...]. nós não estamos agredindo a parte ambiental, porque tudo que existia aqui, a gente está tentando manter, com diversas melhoras, né? [...] Acho que a legislação está certa e tem que se respeitar porque senão tu começa a ser tão agressivo no teu ambiente que [...] alguns exageros tem, né? [...]. Então, cada vez mais o governo transfere responsabilidade para quem produz, para o último da cadeia [...]. A legislação ambiental tem que ter [...] o homem é muito depredador se a gente pensar [...]. Se dependesse da consciência e a consciência fosse boa o índice de criminalidade não era tão alto [...]. A sociedade mesmo tendo regras é difícil, não tendo regras é impossível [...]. Hoje, se a gente pensar bem, porque que a legislação do Rio Grande do Sul é tão dura? E porque no resto do Brasil não é tão dura como aqui no Rio Grande do Sul em muitas questões? Principalmente no meio ambiente [...]. Então, vira e mexe, o IBAMA aparece com um troço diferente para mostrar “eu estou aqui, eu sou o cara, eu sou o dono do troço” [...]. É para mostrar que ele é o cara, ele é [...] porque que a metade sul está tão pobre? Porque nada pode na metade sul.

Para os atores a legislação ambiental tem o significado de limitação do direito de propriedade, cujo exercício se inviabilizaria pelas limitações, antes nunca implementadas, constituindo um ônus e um obstáculo à atividade econômica. Ao enunciar que “não somos mais donos do que é nosso”, o ator manifesta a percepção de que o exercício do direito de propriedade implica, conforme lhe indica o *habitus*, na apropriação individual, material e simbólica sobre os bens e recursos naturais que estariam a fazer parte do imóvel rural. Nos enunciados abaixo, presente, também, a contradição do discurso favorável à fiscalização, pressupondo que a inexistência dela significaria maior liberdade e menor onerosidade.

Hoje as exigências são muito grandes, eu entendo que está começando a ficar inviável essa atividade [...]. Estou reduzindo porque é muita pressão, é

muita exigência [...]. No início não tinha nada. No início chegávamos-se na lagoa, nós mesmos [...] a gente chegava e via o local, de acordo com o proprietário da área que chegasse na lagoa, saía fazendo o canal e não tinha nada. [...] depois foi mudando a coisa toda. É muito, muito, muito imposto que a gente paga para poder chegar, é muita burocracia [...] é um entrave muito grande nas coisas. Onde tiver que mover com esse pessoal do meio ambiente aí [...]. Hoje, na coisa prática, vamos dizer assim, nós não somos mais donos do que é nosso. Não pode fazer um dreno, não pode fazer um açude [...] uma barragem, sem fazer aquela imensidão de papéis, de burocracia e não libera [...]. Eu acho que é uma coisa complicada. Se nós quisermos chegar com a máquina lá na lagoa, mesmo estabelecidos aí há trinta e tantos anos, para limpar a entrada da lagoa lá, nós não podemos chegar [...]. Então mudaram muito as coisas [...]. No sentido da captação da água, no sentido dos agrotóxicos e eu senti na pele [...]. E hoje nós estamos pagando. Pagando que eu digo é isso aí (apontando os EPIs), que eu acho que é justo [...]. Então é uma coisa que não tem, a gente vive em função só dessas coisas aí, não consegue nem administrar bem a lavoura, cuidar melhor da lavoura [...]. Eu acho que o que está existindo é um excesso de confiança para aquele poder que eles estão exercendo e acham que tem que ser da forma que eles entendem [...]. Eu acho que teria que ser regional isso aí [...] naquela época não tinha, tu fazias uma represa, captava água num riacho, sei lá, e se usava tranquilamente [...]. Eu acho que é válido sim (a fiscalização) [...] para controlar e fiscalizar, nada contra, acho que tudo soma. Eu não sei te dizer se a consciência seria suficiente, porque a coisa está tão mudada que eu não sei se seria. Eu acho que até tem que existir a fiscalização, tem que existir a orientação, só que eu acho que não pode ter entrave. É que segurar, por exemplo, a produção, o progresso [...]. Eu acho que isso aí está segurando muito.

[...]

[...] agora sim, agora eles inventaram que tem que ter uma distância de 100 metros até o início da estação ecológica. Uma bobagem sem tamanho, quer dizer, então eu não posso utilizar aquilo ali para uma lavoura de arroz? Então eu tenho lá, em 3 mil metros de lagoa, 30 hectares de terra própria para plantar arroz e não posso plantar, porque tem que ficar abandonada ali para [...] sei lá para que [...] proteção não sei do que. Uma frescura que inventam.

O discurso contraditório se faz presente no enunciado que declara concordância com a fiscalização, com a legislação ambiental e com a intervenção estatal, o qual é emitido por ator autuado por dano ambiental. O mesmo enunciado trata de justificar que, na realidade, existe uma ausência de dano ambiental do ator, eis que, subjetivamente não houve a pretensão de causá-lo. A isenção de responsabilidade pessoal se expressa na atribuição dessa função ao Estado (quem se omite da preservação é o Estado), que não deveria limitar uma atividade produtiva que representa benefício social e econômico:

[...] com a FEPAM já tive. Tenho um processo hoje, que eu estou fazendo uma compensação [...]. Só ocorreu uma vez e já veio direto no assunto, já veio direto com a autuação [...]. Não acho que está bem. Acho que deveria haver algo prévio e acho que deveria haver maior flexibilidade.[...] Primeira coisa que eu fiz, já no dia da autuação, “eu não preparei esse solo, não trabalhei nesse solo, não fiz nada nesse solo, houve uma deriva” [...]. Não vejo grandes problemas na intervenção estatal na propriedade. Acho que consigo usufruir (do direito) de forma justa. O meu direito de propriedade eu acho que ele não fica prejudicado pelo direito do Estado em intervir em certas coisas, como, por exemplo, na parte ambiental. Eu acho que o Estado tem que intervir nessa parte ambiental, nessa parte de APPs\*<sup>22</sup>, por exemplo. Eu acho que isso aí tem que ser preservado. Eu acho até mais, que o Estado deveria obrigar a todos os proprietários cercassem essas APPs, essas áreas [...]. Aí eu discordo, às vezes, é quando o Estado quer se omitir de arcar com os custos [...]. Agora, por outro lado, e aí não é uma questão da legislação, eu acho que o que tem acontecido, normalmente, não é um problema da legislação, mas sim um problema da aplicação. Os funcionários do Estado, os técnicos, enfim, é quem não têm tido um entendimento, um preparo bom para executar essa legislação [...]. Em primeiro lugar, porque a irrigação tem um retorno, tanto um retorno social como econômico. Então, no momento que tu colocas uma restrição em cima dessa irrigação, tu vais prejudicar o aspecto social e o aspecto econômico [...]. Isso seria um custo do Estado, então nessas coisas que eu te digo que o Estado costuma se omitir da sua parte. Então ele tem a legislação, mas os proprietários e os usuários é que arcam com os custos. É o caso típico agora, os custos de parar, de limitar, de restringir a irrigação com a água da Mangueira.

O mesmo enunciado trata de desqualificar o novo discurso jurídico e os novos instrumentos de controle, porque eles não se identificam com o campo enunciativo do ator:

[...] então, esses técnicos eu acho que, muitas vezes, exageram nesse detalhe [...] as pessoas sem muito conhecimento da realidade prática [...] Então, eu acho que tem um certo, vamos dizer, um certo atrito sem muito conhecimento com o setor produtivo, com os produtores, isso aí [...] teria que haver um conhecimento melhor da realidade.

Essas novas institucionalidades, mais especialmente as que afetam à cobrança da água, em face da finitude, escassez e valor econômico, segundo o novo discurso jurídico, são refutadas pelo discurso proprietário. Nos enunciados dos atores, a cobrança sobre o recurso hídrico tem caráter de ofensa ao direito de propriedade e de limitação da atividade econômica, ou seja, o instrumento legal é

---

<sup>22</sup> APP — Áreas de Preservação Permanente: espaços, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que limitam constitucionalmente o direito de propriedade, levando-se em conta, sempre, a função ambiental da propriedade, tendo função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

qualificado como um ônus à propriedade. O instrumento toma, no discurso proprietário, somente o caráter de imposto, tributo, custo, sem qualquer finalidade ambiental e social:

[...] eu já estou diminuindo aos poucos [...] hoje pago só a licença, a quantidade não entra, mas logo, logo vem [...] vai aumentar o custo da lavoura [...] Se vai fazer conta, não planta mais, desiste [...] para mim é bom que não existisse [...] sou contra a cobrança da água.

[...]

[...] por enquanto a gente não imagina [a cobrança da água], porque nós não temos capacidade de pagamento [...]. Como é que fica a capacidade pagamento com mais esse custo? [...]. Tudo sobe. Aí, quando tem um Comitê preocupado em resolver o problema das águas e ainda pensa em cobrar? Tem que se ter capacidade de pagamento. Nós, na nossa situação aqui de arrendatário, nós não temos condições de pagar [...]. E outra coisa que eu até te digo, assim, pensando já para frente, se toda a decisão fosse tomada com 5 anos: “Ó, daqui a 5 anos vai ser cobrada a água”, por exemplo [...] aí até eu tenho condições de me retirar da atividade, porque eu vou poder planejar para sair da atividade. [...] porque se tu cobrasses a água é como se tu cobrasses o ar que a pessoa respira. É mais ou menos parecido assim, porque a natureza deu a água e o ar, deu a terra.

[...]

[...] eu não sou favorável à cobrança da água. Se tivesse no Comitê eu seria contrário por duas razões: primeira delas, porque se colocar a cobrança da água a um valor que realmente vá fazer o agricultor economizar água, em função disso aí, vai ter que ser um custo muito alto que inviabilizar, que vai inibir; em segundo lugar, a aplicação do recurso. A aplicação do recurso, eu sou daqueles, a minha opinião de que o governo é um mal necessário. Ele deveria ser o menor possível. O Estado mínimo, o menor possível, com uma grande força legislativa e fiscalizadora, mas de não executar nada.

[...]

[...] já está tendo a cobrança. [...] Acho que é arrecadação de dinheiro para esses órgãos. Logicamente que isso vai mudar alguma coisa [...]. Isso iria aumentar o custo realmente, porque a gente trabalha [...]. Já está tendo a cobrança [...]. Acho que é arrecadação de dinheiro para esses órgãos. Logicamente que isso vai mudar alguma coisa [...]. Aí eu fico pensando, eu vejo às vezes assim que o negócio é ter a polêmica. O grande lance não é resolver esses problemas, acho que esses órgãos querem polêmica, porque sobrevivem disso, fazendo barulho aí e tem gente ganhando na volta.

O *habitus* de classe e o *status* do ator se fazem presentes na luta simbólica dentro do campo discursivo. Os enunciados que se referem a uma das novidades institucionais, dedicada ao gerenciamento dos recursos hídricos (Comitês

de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas), pressupõem que devam ser espaços sociais à serviço da representação da categoria e de dominação política de seus interesses:

[...] eu acho que, quanto mais gente a gente tiver no Comitê, mais poder de voto, né? Pega a moda, pega um desses que trancam aí, que acham que a água não dá pra banhar arroz, que não dá pra aquilo [...]. Não sei tudo o que o comitê faz, mas sei que o Comitê tem o poder de voto. Quanto mais gente votar na área melhor. O gerenciamento do recurso hídrico é feito pelo Comitê [...] quem vai defender no comitê é tudo gente da área, da região, que conhece.

[...]

[...] [o Comitê] Acho que para tentar defender quem está produzindo, quem está usando a água [...]. Porque, tipo esse Comitê, acho que é uma segurança para a gente. Daqui a pouco um faz a lei lá que nem conhece. Nada melhor do que quem está trabalhando para saber, tentar seus direitos.

[...]

[...] então quando um Comitê, que são poucas pessoas realmente ligadas [...] quantos votantes tem nesse Comitê? IBAMA, FEPAM [...]. Se são 50 vagas, quantas vagas tem para as pessoas realmente ligadas ao setor? [...] Em 50 votos a produção rural só tem 7, né?

- c) A responsabilidade ambiental, a importância e a escassez da água. A força dos enunciados nos discursos sobre responsabilidade ambiental.

A visão de mundo a partir do *status* social do ator, em que as percepções se constroem do âmbito privado em relação ao restante, está contida nos enunciados relativos às noções de responsabilidade ambiental, importância e escassez da água. As regras que determinam esses enunciados se relacionam com o *habitus* do ator, sua história, sua condição econômica e social, suas expectativas em relação ao Estado nessa esfera específica de atuação.

Ao referirem-se sobre a importância dos recursos hídricos, os atores enxergam esse tema a partir de seus interesses, ou seja, a importância da água é atribuída em estrita dependência de seus objetivos imediatos. A preocupação com a água é referida sempre em função de sua serventia às atividades econômicas próprias. Novamente o peso inegável do privado em relação aos interesses difusos:

[...] para nossa região aqui é o que movimenta a cidade toda, o comércio, movimenta tudo aí [...] sem esse recurso aqui a cidade desaparece. Sem

poder usar os recursos aqui ela desaparece, porque não tem outra coisa [...] se vai partir para pecuária, gera pouco emprego, quase que nada de emprego [...]. Eu considero assim: se não pudesse usar os recursos hídricos hoje, Santa Vitória desapareceria [...] todo mundo aqui vive em função da agricultura, é o vendedor de peças e acessórios, o supermercado.

[...]

[...] a nossa preocupação é que hoje ou amanhã baixe o nível da Lagoa Mangueira e alguém, alguns desses órgãos, diga: “baixaram” [...]. A nossa preocupação é isso, não que isso aí [...]. A preocupação mais é com o meio ambiente, de nos impedir de puxar água, mas de que vá faltar água na lagoa não temos preocupação. Sempre vai ter.

[...]

[...] acho que vamos ter problemas no futuro, com a Lagoa Mangueira mesmo. A hora que [...] se um dia ela diminuir o nível e que acontecer essas coisas todas, a FEPAM e o IBAMA vão ficar [...] vão achar [...] aí vão querer mostrar serviço. Isso é um problema que nós estamos empurrando lá para diante. Só o tempo vai dizer [...]. O problema é que não tem muito o que a gente fazer, porque se resolverem [...] são unilaterais, né?

[...]

[...] a gente já vem tentando economizar [água] trabalhando com a lâmina de água mais baixa [...] que a lavoura descarregue menos no fundo dela [...] isso até pelo custo da irrigação [...] nivelamento, sistematização para usar menos água [...] uma que a água é cara [...]. Me sinto cada vez mais preocupado com esse problema e tentando sempre melhorar o uso da água [...] porque isso logo, logo vai ser taxado pra cada um usar a água, para cada, um que vão permitir que use [...] isso é uma barreira que nós vamos ter que enfrentar [...] ou diminuir área, ou fazer alguma coisa. Isso vai ser taxado, cada um vai poder usar tantos mil litros de água e vai pagar tanto [...]. Cada vez tentando usar menos água.

No discurso construído sobre a responsabilidade ambiental, os enunciados indicam que os atores não se sentem responsáveis em relação ao meio ambiente pela atividade que desenvolvem. Sua atividade produtiva possui qualidades e funções sociais que a isentariam desse tipo de encargo. Os enunciados a respeito da responsabilidade ambiental também relacionam esse compromisso relativo à preservação do bem natural com a finalidade de que possa sempre atender aos seus interesses:

[...] aí nós temos o seguinte, a nossa preocupação é realmente quanto à conservação da terra e isso inclui a drenagem da terra, a limpeza, não infestar de invasoras que não se possa combater, essa preocupação a gente tem. No mais, nós sabemos que não estamos criando problema

nenhum [...] então não tem grande preocupação com [...] uma preocupação que a gente tem é de não deixar que haja uma erosão muito grande [...] mas quanto a outras coisas, nem sei qual é a outra preocupação que poderia ter ?

[...]

[...] a maior demonstração que a lavoura de arroz favorece o meio ambiente é que todos os pássaros, tudo, tudo, tudo acaba se alimentando dentro da lavoura de arroz. A gente é um fornecedor de alimentos para toda essa fauna que se desenvolve aí [...]. Por tu puxares uma água, nós aqui vamos ter problema de produção? [...]. A cultura do arroz, em geral, ela se torna benéfica se tu somares tudo. Algumas culturas são piores, se a gente pensar [...]. Então, do ambiente que a gente vem olhando em todos esses anos a gente está aqui, a gente não se sente responsável praticamente em nada em termos de agressão [...]. Para mim é ao contrário, a gente está trazendo mais benefícios do que malefícios na localidade.

[...]

[...] eu acho que o mais interessante de fazer seria cercar e fazer o roçado daquilo [...]. Só que eu acho, nesse caso, quem teria que arcar com os custos seria o Estado. Agora, o Estado teria o direito de chegar “vou cercar isso aqui, porque isso aqui é de interesse da população em geral, não é só seu, então vou cercar e mandar uma pessoa aqui roçar 2 ou 3 vezes por mês.” O Estado costuma, normalmente, se omitir disso aí.

A noção da responsabilidade ambiental aparece, ainda, ligada à necessidade de obediência à legislação pelo teor cogente, coercitivo e punitivo da lei. Esses enunciados indicam que o atendimento não é motivado por uma consciência ambiental que hoje se vê incorporado ao imaginário das coletividades. A necessidade de atendimento às novas institucionalidades, nos enunciados, se liga ao risco do prejuízo econômico e patrimonial:

[...] já levamos uma multa nesse caso aí [...] o afastamento da água [...]. É que eles vieram uma época aí pra multar e multaram.[...] mas depois disso aí [...]. Agora é certinho essa parte aí. Respeitamos bem as margens. O que eles pedem, as telas dos levantes [...]. Geralmente é porque precisa, para evitar multa. Se não fosse obrigado, se não tivesse uma lei por cima, seria tudo como era antigamente, se plantava na beira da lagoa. [...].

O principal motivo é porque sou obrigado a fazer [...]. Preferia não ter que fazer. Não vejo qual é a grande vantagem da coisa. A gente faz porque é obrigado. O governo está fretando a água para retornar? Acho que não [...]. Talvez se tivesse uma fiscalização, como te disse, assim, uma orientação, muita coisa poderia melhorar, mas não que a gente não procure melhorar bastante. Está se procurando sim. Pouco forçado, pouco na vontade, mas está se procurando sim.

Pela fartura histórica dos recursos hídricos da região, motivo de grande interesse na instalação da lavoura de arroz no município, o *habitus* do produtor incorporou a idéia de que o recurso hídrico é infinito, já que a história relatada das lagoas que servem a região, mais especialmente a Lagoa Mangueira, mostra a recorrência de ciclos de recuperação quanto ao potencial hídrico. As vantagens da atividade econômica não são relatadas como causadoras de uma futura escassez quando os enunciados enumeram uma série de pontos positivos da lavoura. A justificativa das novas institucionalidades com relação ao risco de escassez dos recursos hídricos, já existentes e projetados para o futuro, encontra oposição no discurso dos atores, informado pela tradição e pelo interesse de não ser atingido por eventuais restrições:

[...] mas de qualquer forma, mesmo que ela volte a essa situação, se provou que não há problema, pode voltar e ela vai captar água de novo, com o tempo [...] ela demorou, assim, dois, três anos para voltar ao nível normal. Dois ou três anos só, depois já voltou

[...]

[...] os mananciais que tem lá não vão diminuir, porque se tu tira da lagoa e botas na lavoura, de qualquer forma ela vai evaporar ou ela vai escorrer, ela não [...] se não volta para a lagoa vai para o céu.

[...]

Imagina. Isso aqui existe há 200 anos. Então, foi provado que a lavoura de arroz, não influenciou, não influenciou nos níveis de leitura. Claro, quando é crítico, agrava, mas ela sempre retomou quando houve chuvas normais, porque está provado que a evaporação é muitas vezes maior do que a utilização da água. [...] Porque o que consome o arroz? [...] Ele não consome muito.

[...]

[...] na nossa atividade eu acho que é infinita, no nosso sistema é quase infinita. No nosso ecossistema, na nossa localidade? Porque aqui a gente não agride o meio ambiente. Aqui com certeza o sistema se realimenta. Pelo histórico que a gente tem de 60, 70 anos de atividade arroteira [...]. A gente não se sente responsável por qualquer mudança.

[...]

[...] mas não é escassa, aqui não tem escassez nenhuma. [...] eu acho que não existe a possibilidade de escassez de água [...]. E depois, isso aí é momentâneo, um mês, dois meses e liquidou o assunto, já parou a irrigação. Daí já vem o inverno, chove, e liquida de novo.

[...]

[...] eu não sei. A gente está no meio de tanta água, né, que parece para a gente que [...] o que parece é que não haveria esse problema [...]. Mas como está, a Mangueira plantando esses 30 mil hectares que planta aí, acho que não tem problema nenhum.

[...]

[...] os níveis da Lagoa Mirim são ascendentes e isso aí está junto com a ocupação da área com irrigação. À medida que aumentou a irrigação, ao invés de baixar o nível da Lagoa, aumentou o nível da Lagoa [...]. Então acaba que a contribuição em razão da introdução da agricultura é maior do que a retirada de água. Isso elevou o nível. Então existe uma disponibilidade de água, grande nas duas lagoas.

[...]

[...] acho que em 1992, por aí, teve bem baixo, mas volto a te dizer que acho que é cíclico. Tanto é que se criou uma polêmica que vai levar não sei quanto tempo, o outro inverno foi “chovedor” e normalizou tudo [...]. Na escassez aqui, que os mananciais são grandes, as lagoas, tem mais custo, porque tem correr atrás da água, fazer escavação, mas a falta, em si, não tem. Dificultou a puxada da água.

Os atores ao serem questionados com relação à escolha que fariam entre submeter-se a uma restrição estatal ou ao limite da legislação ambiental e a irrigação da lavoura, numa circunstância de escassez do recurso hídrico, declaram sempre optar por socorrer a lavoura, independentemente dessa condicionante. Aqui os enunciados convergem no sentido de considerar prioritário o interesse privado e econômico em relação à preservação do meio ambiente. Nessa escala de valores, a proteção econômica ou a necessidade particular está acima da proteção ambiental. Aparece, ainda, nesse discurso a opção pelo interesse privado a despeito das penalidades legais, ou seja, a opção é pelo menor risco econômico:

[...] eu escavaria [...] para dizer a verdade não sei fazer essa relação porque o benefício eu sei, o benefício é o valor da minha lavoura que eu sei estipular, mas o custo nem sei, que multa isso resulta [...] talvez na época [...] pode até não acontecer e eu não acredito que vai ter uma multa que vá ser maior que uma lavoura. Nunca ouvi falar em multas assim tão astronômicas que tu percas uma lavoura por [...].

[...]

[...] eu acho que cava mais, vai atrás para não perder a lavoura. Eu acho que é uma situação semelhante, análoga, ao que, no Direito, vocês dizem do sujeito que, quando está com fome e passa numa feira, rouba uma coisa.

Ele não tem o direito de roubar, ele roubou porque está com fome e se ele não pega aquilo ali, ele morre de fome. Se o agricultor não faz isso aí, ele perde um investimento que ele fez. Ele perde uma coisa que ele fez e vai ter problema seríssimo para ele, para a família dele e, vamos dizer, que não adianta ele morrer, perder, sei lá o que for, mas o meio ambiente ficou preservado. O que adianta ficar preservado se eu já fui embora e a minha família não aproveitou de nada aquilo ali? Então têm certos momentos, certas situações que eu acho que é válido ele fazer isso.

[...]

[...] eu acho que não tem nem que pensar, eu vou atrás da água, a vida está na lavoura, tu estás no meio da produção. É emergência, emergência [...] Vai ter que bombear, tu não vais perder teu trabalho do ano todo [...]. Bom, amanhã ou depois a gente vai conversar de novo, se no próximo ano não vai poder puxar, bom, salvei meu ano de trabalho, minha produção da safra.

Os enunciados traduzem, ainda, a confiança de que o Poder Judiciário seria o órgão garantidor do direito de propriedade e do interesse individual em eventual disputa judicial. Aqui o *habitus* construído, ao longo da história do direito de propriedade, regrado pelos interesses privados e pela exclusão dos interesses difusos e coletivos, onde o Estado foi aliado do proprietário de terras, constrói a representação da categoria a respeito da legalidade e legitimidade desse direito:

[...] se tem que fazer, nós fazemos a obra. Não vai perder a lavoura [...] não vai ter problema nunca com a Lagoa Mangueira porque ela já secou, já estive num nível muito baixo há uns 20 anos atrás e [...] Eu cavo [...] Eu diria até [...] se fosse o caso, eu iria até conseguir na Justiça. O juiz pode entender de um jeito, mas esses órgãos ambientais entendem de outro. Eu não sei quem é que tem mais força hoje, se o juiz ou os órgãos ambientais.

[...]

Imagina o seguinte, tem que se defender. Qual o mal que eles causaram a quem quer que seja? Não causaram mal algum. Como é que vão ser responsáveis? Vão levar uma multa porque fizeram uma obra? [...] um levante de emergência para “bombear” para dentro da lagoa para manter uma lavoura de arroz. Agora, vai perder a lavoura de arroz? Vai botar fora vários empregos por tirar água? [...]. Eu acho coisa mais natural que se faça isso para salvar a lavoura. Eu acho. Eu entendo isso, agora duvido que os juizes, mesmo que seja contra a lei [...] tem que ver que prejuízo deu [...]. O Judiciário não vai cometer isso.

Nos enunciados que tratam da possibilidade de escassez de água na Lagoa Mangueira, a responsabilidade volta a ser atribuída ao Estado, ao referirem sobre a possibilidade do controle do nível daquele corpo hídrico pela ativação da obra estatal existente na reserva ecológica anexa à Lagoa (comportas da Reserva

do Taim). Novamente, aqui, a opção dos atores é pela não restrição da atividade econômica e pelo envolvimento exclusivo do Estado na preservação e na conservação dos recursos hídricos. O *habitus* do ator, refletido no discurso, haja vista as condições locais históricas e anteriores aos novos regramentos ambientais, é informador dos elementos legitimadores dessa visão de classe:

[...] se fechar o dique, ali onde a água fez erosão, ela cresce. Tem água pra todo o mundo [...]. Aí é que eu te digo que tem que entrar uma pessoa que conheça. Não adianta ter só a teoria sem ter a prática do dia-a dia. Eles ficam trancando coisas que não tem por quê [...] a Lagoa Mangueira sempre desviou lá em cima, hoje ela está lá embaixo a água.

[...]

[...] aquela intervenção que foi feita no banhado, com aqueles drenos, com a construção da estrada traz uma alteração no regime hídrico no banhado muito maior do que a irrigação, mas muito maior. Então, eu acho que essa parte toda deveria ser revisada, essa [...] enfim, as restrições que colocam à utilização da água para a irrigação, tanto na Mangueira, quanto na Mirim, mas na Mangueira nós tivemos um problema mais evidente devido ao banhado, então eu acho que isso aí deveria ser revisado [...]. Aqueles drenos secam o banhado.

[...]

[...] o que teria que limitar mais é a saída de água da Mirim lá pela Estação [...]. Lá teriam que estar funcionando as comportas, as tão faladas comportas.

[...]

[...] mas se houvesse uma catástrofe de não chover, mas então o IBAMA poderia fazer a parte deles, se acha que vai chegar num nível baixo ou um nível crítico, porque eles não fecham? [...] Do jeito que está sendo usado, pode ser finito, né?

[...]

[...] esse ano já está começando a ficar baixa a Mangueira [...]. Se conseguisse restaurar o nível ali iria ser muito bom, né? Porque a água está saindo para a Mirim, que é mais baixa que a Mangueira, aí o pessoal está falando em reduzir a área de irrigação [...]. Acho que nunca vai ter, nosso país é tão grande né?

Com estes elementos selecionados para servir à análise do discurso a partir dos enunciados da categoria pesquisada, pensamos ter obtido as condições para implementar a tarefa proposta no presente trabalho. Parece evidente que, ao optar por tais fragmentos, muitas outras questões importantes, contidas nos

enunciados dos atores, deixaram de ser objeto da análise pretendida. Todavia, a inclusão de todos os aspectos contidos no discurso extrapolaria os limites desta investigação científica, em face das inúmeras variantes que se apresentam na realidade pesquisada.

Consideramos, no entanto, que o questionamento e a reflexão que impulsionaram a construção deste trabalho são deveras relevantes enquanto fonte inspiradora de novos estudos sobre a burguesia agrária brasileira e gaúcha em particular.

O contato com a realidade em que se encontra imersa a produção de arroz irrigado na região em foco trouxe à tona uma série de elementos sobre os quais nos debruçamos para dar cabo dos questionamentos propostos.

Houve certo grau de dificuldade na obtenção dos depoimentos que alimentaram a análise do discurso aqui empreendida diante de inúmeros aspectos. Alguns deles, diante das condições em que atualmente se encontravam os produtores por ocasião da realização do trabalho de campo, considerando o impacto de uma crise que se arrasta há pelo menos dez anos, a qual se expressa, entre outros aspectos, nos elevados índices de endividamento dos produtores.

Ainda assim, houve condições de verificar os aspectos mais emblemáticos dos fragmentos discursivos que evidenciaram uma concepção de mundo bastante clara e recorrente sobre o papel do Estado nesse âmbito, sobre o uso dos recursos hídricos ou sobre o alcance do novo marco institucional e jurídico que se desenha nesse começo de milênio.

A presente dissertação teve, como um dos seus pontos de partida, o reconhecimento sobre a escassez no número de trabalhos acerca da burguesia agrária brasileira. A pesquisa que se levou a cabo nos dois últimos anos centrou sua mirada sobre uma fração de classe bastante importante e peculiar da burguesia agrária brasileira. Como ficou demonstrado, trata-se de um setor cuja importância cresceu na medida em que o Estado ofereceu meios para uma expansão impressionante na área plantada, produtividade, produção e consumo intermediário de bens e serviços. Mas essa mesma expansão, como ficou demonstrado nas partes iniciais da dissertação, serviu também para atribuir legitimidade a uma

categoria sócio-política emergente e reconhecida por seu dinamismo e pelo potencial transformador das estruturas produtivas, econômicas, sociais e políticas.

No curso da abordagem empreendida, evidenciamos ser essa categoria social não apenas portadora de um *habitus* nos termos propostos por Bourdieu (2004), mas como substrato essencial sobre o qual é forjado um discurso na acepção formulada por Foucault (2005).

Convergimos no entendimento de que a análise do discurso é capaz de elucidar construções mentais presentes na fala dos atores, considerando o contexto histórico social de onde emerge.

## 5 CONCLUSÃO

O conteúdo das entrevistas veiculadas pelos atores sociais, posteriormente analisado no marco dessa pesquisa, confirma que as categorias sociológicas de Pierre Bourdieu e Michel Foucault, conjugadas para a compreensão das representações e a análise do discurso dos atores, foram aportes teóricos satisfatórios para o alcance da tarefa proposta na presente pesquisa. O *habitus* e as representações a respeito de propriedade, da liberdade econômica e do papel do Estado, manifestadas no discurso dos atores, são suficientes para identificá-los como pertencentes à fração da classe social denominada de burguesia agrária, cuja construção política e social se fez sobre a bandeira do Estado mínimo e da garantia jurídica incorruptível da propriedade privada no seu mais absoluto poder de uso, gozo e disposição, guiado pela vontade do dono e a serviço de seus interesses.

O discurso sobre a ação estatal no âmbito da fiscalização e controle ambiental, ainda que reconhecida sua necessidade e importância, traduz uma percepção de que o perfil ideal do Estado seria não-intervencionista, de forma a não restringir a liberdade e o direito do cidadão em relação aos bens sob seu domínio, a exemplo da tradição histórica do direito de propriedade conhecida e incorporada às representações dos atores. Na história recente dessa cultura, o único obstáculo a ser vencido pelos orizicultores, que se instalavam na região, era a eventual resistência do proprietário de terras com acesso aos recursos hídricos ou dos prédios por onde deveriam passar os canais de irrigação.

O estabelecimento da lavoura e da captação da água se restringia ao âmbito privado das negociações e condições, bastando com que houvesse a capacidade financeira do orizicultor, reforçada pelas facilidades creditícias, estímulos governamentais e o interesse do proprietário-arrendador. Nessa mesma seara privada eram resolvidos todos os problemas decorrentes das obras e utilização dos

recursos hídricos. As intervenções no meio ambiente, no relato dos atores pesquisados, não sofriam qualquer ingerência do ente público.

Nesse contexto, que ainda guarda esse perfil privatista, não obstante a presença crescente do Estado, a pesquisa foi realizada. Daí a vital importância da avaliação das chamadas visibilidades enunciativas, traduzidas pelas ações práticas desse discurso marcadamente apropriacionista e contraposto à atuação estatal controladora e limitadora.

A análise do discurso proferido pela categoria pesquisada, presente nas suas ações práticas e nas suas falas — os chamados enunciados visíveis e os dizíveis — foi importante meio utilizado para caracterizar as representações dos atores a respeito das novas institucionalidades relativas ao meio ambiente e ao direito de propriedade, estratégia e metodologia que se concluiu ajustada para responder o problema de pesquisa proposto.

Nas ações praticadas pelos atores, assim como nos enunciados falados, se explicita sua compreensão de que o recurso hídrico somente tem a condição de bem comum ou público nas circunstâncias em que se encontrar dentro de um corpo hídrico natural, como é o caso da Lagoa Mangueira. Todavia, quando ele estiver contido por obra artificial de propriedade privada do sujeito, cuja captação foi outorgada pelo Estado e representou custo financeiro para o ator, assume a condição de bem particular. Vale dizer, então, que sobre ele o ator poderá exercer o direito de propriedade na sua mais absoluta amplitude, direito este cujo exercício se opõe a todos e ao Estado. Esse discurso demonstra ser francamente contrário à intervenção estatal e aos limites institucionais que as novas conceituações jurídicas trouxeram ao direito de propriedade, numa clara demarcação de espaço na luta simbólica travada entre essa visão de mundo e a de outras categorias sociais.

Analisando as declarações relativas às chamadas novas institucionalidades, é possível concluir que os atores compreendem a intervenção estatal, seja pela atuação fiscalizadora e controladora, seja pela elaboração e execução da legislação, como afronta ao direito de propriedade e à liberdade da atividade econômica, demonstrando que, no enfrentamento entre dois valores jurídicos — o direito individual do proprietário e o direito coletivo e difuso ao meio ambiente saudável —, o primeiro deverá ser indefectivamente preservado em detrimento do segundo.

É possível deduzir, ainda, que não há absorção dos valores e fundamentos da proteção ambiental, fortemente expressa nos novos institutos, por parte dos atores, haja vista que a responsabilidade ambiental é colocada no âmbito das atribuições do poder público, mas jamais na seara das obrigações do indivíduo. Por conseqüência, a liberdade no uso dos recursos hídricos resta garantida na visão do ator, o que isenta sua atividade econômica de responsabilidade, frente a qualquer dano ao meio ambiente.

Nos três aspectos escolhidos para a análise do discurso da categoria — direito de propriedade e propriedade da água; direito de propriedade e intervenção estatal, meio ambiente e legislação ambiental, e, ainda responsabilidade ambiental, importância da água e escassez da água — a inversão da lógica do novo discurso jurídico se faz presente pela emergência de um discurso antagônico dos atores. Os interesses privados e os direitos individuais são, e devem ser, priorizados no manejo dos recursos hídricos, na elaboração da legislação e das políticas públicas relativas ao meio ambiente, na importância atribuída à água, no funcionamento do Comitê de Bacias, na instituição do instrumento de cobrança da água, dentre outros aspectos que denunciam essa valoração.

Considerando as informações obtidas na pesquisa realizada e a análise sobre o discurso implementado pela categoria alvo, é possível afirmar que a hipótese inicialmente formulada restou comprovada, eis que o perfil apropriacionista, que guiou a trajetória histórica da burguesia agrária sulina, mais especialmente a facção composta pelo produtor de arroz, funciona como *habitus* fomentador das representações desses atores relativas ao direito de propriedade, construindo o seu discurso contrário às novas institucionalidades, especialmente aquelas que restringem a tradicional plenitude desse direito.

Por fim, levando em conta que as estruturas são imagens das visões de mundo dos atores, a perspectiva de que as novas institucionalidades realmente atendam aos reais propósitos para os quais foram criadas — a preservação ambiental para a garantia da vida presente e futura na Terra —, depende de que essa representação, apropriacionista e privatista, seja substituída por uma visão coletiva e humanitária a respeito do meio ambiente, ou seja, que, no *habitus* do ator, seja invertida a escala de valores e a propriedade privada e a atividade econômica adquiram, efetivamente, um perfil publicista.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Péricles. **Tahim: a última divisa**. Santa Vitória do Palmar: Editora Polygraph Serigrafia & Stillus Artes Gráficas, 2001.

BASE DE DADOS TROPICAL, BDT. **Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha**. Disponível em: <<http://www.bdt.fat.org.br>>. Acesso em: 22 nov.2005).

BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). **Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

BESKOW, Paulo Roberto. **O arrendamento capitalista na agricultura**. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. 805p.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. **A economia as trocas lingüísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: EDUSP, 1996.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1990.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1994.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20.fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934.** Decreta o Código de Águas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11. jul. 1934. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto 4.613, de 11 de março de 2003.** Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12. mar. 2003. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 1º. fev.1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31. nov.1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. . Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23. fev. 1989. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.433, de 08 de janeiro 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da CF, e altera o artigo 1 da Lei 8.001 de 13.03.1990 que modificou a Lei 7.990, de 28.12.1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09. jan. 1997. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12. fev. 1998. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas — ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF,

18. jul. 2000. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11. jan.2002 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNRH n. 05, de 10 de abril de 2000.** Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Disponível em: <<http://www.cnrh-srh.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNRH n. 16, de 08 de maio de 2001.** Estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.cnrh-srh.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNRH n. 48, de 21 de março de 2005.** Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Disponível em: <<http://www.cnrh-srh.gov.br>>. Acesso em: 20 fev.2006.

BREVES ANOTAÇÕES à Constituição de 1988/CEPAM. São Paulo: Atlas, 1990.

CARIDE, José Antonio; MEIRA, Pablo Angel. **Educação ambiental e desenvolvimento humano.** Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

CAUBET, Christian Guy. **A água, a lei, a política... e o meio ambiente?** Curitiba: Juruá, 2004.

DELÉAGE, Jean-Paul. A nova questão estratégia mundial. **Cadernos Le Monde Diplomatique**, n.3. São Paulo: Instituto Abaporu S/C, 2003.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** São Paulo: Brasiliense, 1988.

ESTRADA, Eduardo Moyano. **Las percepciones de los andaluces en torno al agua.** In: Foro Andaluz del Agua, 2005, Málaga. Documentos de Trabajo, n.0512.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do Direito Civil.** 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, borgismo e cooptação política.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

- \_\_\_\_\_. **História da loucura:** na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- \_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. ROUANET, Sérgio P.; MERQUIOR, José Guilherme; LECOURT, Dominique; ESCOBAR, Carlos H. **O homem e o discurso:** a arqueologia de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- FREITAS, Vladimir Passos de (Org.). **Águas:** aspectos jurídicos e ambientais. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- GOMES, Luís Roberto. O princípio da função social da propriedade e a exigência constitucional de proteção ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 5, n.17, p.160-178, 2000.
- GOMES, Orlando. **Direitos reais.** 12.ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- GOLIN, Tau. **O povo do pampa.** Passo Fundo: UPF, 2004.
- GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso:** diálogos & duelos. São Carlos: Editora Claraluz, 2006.
- HEIDRICH, Álvaro Luiz. **Além do latifúndio:** geografia do interesse econômico gaúcho. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2000.
- IANNI, Octavio. **Origens agrárias do Estado brasileiro.** São Paulo: Brasiliense, 2004.
- JUNIOR, Eroulths Cortiano. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- JUNIOR, Roque Aita. **Sul do estado,** Santa Vitória do Palmar, 3 ago. 1944.
- KREMER-MARIETTI, Angèle. **Introdução ao pensamento de Michel Foucault.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.
- LANNA, Antonio Eduardo. **Instrumentos econômicos de gestão das águas:** aplicações no Brasil. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/sds/index.cfm>> Acesso em: 28 mai. 2007.

LEAL, Rogério Gesta. **A função social da propriedade e da cidade no Brasil:** aspectos jurídicos e políticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 1998.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de (Org.). **Direitos sociais & políticas públicas:** desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2001.

LIBERAL. Santa Vitória do Palmar, 14 de julho de 1939. Reportagem Especial: **A Plantação de Arroz e Estradas.** Colheita desta safra: 32 mil sacos. Instalação de engenho dificultada pela falta de estradas.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro.** 7.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MACHADO, Sérgio Luiz de Oliveira; MARCHESAN, Enio; VILLA, Silvio Carlos Cazarotto; CAMARGO, Edinaldo Rabaioli. Lavoura arrozeira e recursos hídricos. **Ciência & Ambiente,** Santa Maria, n.27, p.97-106, 1990.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso.** 2.ed. Campinas/SP: Pontes; Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993.

MARQUES, David da Costa; TUCCI, Carlos; CALAZANS, Danilo, CALLEGARO, Vera Lúcia M.; VILLANUEVA, Adolfo. **O sistema hidrológico do Taim.** Disponível em: <<http://www.peld.ufrgs.br/>>. Acesso em: 22 nov. 2005.

MEDAUAR, Odete (Org.). **Constituição Federal:** Coletânea de Legislação de Direito Ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MERTZ, M.; GRANDO, M.Z.; TARGA, L.R.P. A agricultura: a organização dos sistemas agrários. In: GOLIN, T.; BOEIRA, N. (Coord.): **República Velha (1889-1930).** Passo Fundo: Méritos, 2007. vol.3 t.1.

OSÓRIO, Helen. Estrutura agrária e ocupacional. In: GOLIN, T.; BOEIRA, N. (Coord.): **Colônia.** Passo Fundo: Méritos, 2006.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Editora Mercado Aberto, 1982.

\_\_\_\_\_. **República Velha gaúcha.** Porto Alegre: Editora Movimento, 1980.

POMPEU, Cid Tomanik. **Direito de Águas no Brasil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RAMOS, Marília Patta. **O “novo” e o “velho” ruralismo do RGS: um estudo de caso sobre os integrantes da UDR.** Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 1995.

REBOUÇAS, Aldo. **Uso inteligente da água.** São Paulo: Escrituras Editora, 2004.

\_\_\_\_\_. O paradoxo brasileiro. **Cadernos Le Monde Diplomatique**, n.3. São Paulo: Instituto Abaporu S/C, 2003.

RESCHKE, Alexandra; AGUSTINI, Camila; GUERESI, Simone. Um novo parâmetro para a gestão dos bens da União: função socioambiental da propriedade. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, n.8, p.33-43, 2006.

RHEINHEIMER, Danilo dos Santos; GONÇALVES, Celso Silva; PELLEGRINI, ROSSETTO, João Batista. Impacto das atividades agropecuárias na qualidade da água. **Ciência & Ambiente**, Santa Maria, n.27, p.85-96, 1990.

RIGHES, Afranio Almir. Água: sustentabilidade, uso e disponibilidade para a irrigação. **Ciência & Ambiente**, Santa Maria, n.21, p.91-102, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado Rio Grande do Sul:** promulgado aos 3 de outubro de 1989. 2.ed. Porto Alegre: Sulina, 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 2006.** Regulamenta o art. 18 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 22.nov. 1996. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br>.. Acesso em: 20 fev. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n. 8.850, de 08 de maio de 1989.** Cria o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 1º. Jan. 1995. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/>.. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n. 9.077, de 04 de junho de 1990.** Institui a Fundação Estadual de Proteção ao Ambiente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 05. jun. 1990. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/>.. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994.** Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 1º. Jan. 1995. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/>.. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n. 11.362, de 29 de julho de 1999.** Introduz modificações na Lei n. 10.356, de 10 de janeiro de 1995, dispõe sobre a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, RS, 29. jul. 1999. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legis/>>. Acesso em: 20 fev.2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução do CRH nº 04/02, de 09 de maio de 2002.** Institui a Divisão Hidrográfica do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, 09.mai.2002. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br>.. Acesso em: 20 fev. 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução do CRH nº 17/06, de 09 de janeiro de 2006.** Aprova a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo. Porto Alegre, RS, 09.jan.2006. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br>.. Acesso em: 20 fev. 2006.

RÜDIGER, Sebalt. **Colonização e propriedade de terras no Rio Grande do Sul:** século XVIII. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1965.

SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro (Org.). **Foucault e os domínios da linguagem:** discurso, poder e subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista de Direito Social**, ano 1, p.3-28, 2001.

SCHEIBE, Virgínia Amaral da Cunha. O regime constitucional das águas. **Revista de Direito Ambiental**, 25/207, ano 7, 2002.

SENRA, João Bosco. A paisagem da água no Brasil. In: NEUTZLING, Inácio. (Org.) **Água:** bem público universal. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

SIEGLIN, Veronika. El análisis del discurso como estratégia de interpretación de datos en las ciencias sociales. **Perspectivas Sociales – Social Perspectives**, México, v.5, p.171-187, 2003 .

SILVA, José Affonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 9.ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

STEDILE, João Pedro. Introdução. In: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil:** o debate tradicional – 1500-1960. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **A função sócio-ambiental da propriedade privada**. Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.rs>> Acesso em: 16 dez. 2002.

SUL DO ESTADO. Santa Vitória do Palmar, 30 nov.1944. **Reportagem Especial: Santa Vitória do Palmar e a Batalha do Arroz**.

SUL DO ESTADO. Santa Vitória do Palmar. 15 fev. 1945. Reportagem Especial: **Granja de Arroz**. Ainda este ano, em terras da Estância Cordão, serão plantados 2 mil sacos de sementes de arroz pela firma “Brauner, Castro Ltda.” de Pelotas.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

URBAN, Teresa. Quem vai falar pela Terra. In: NEUTZLING, Inácio. (Org.) **Água: Bem Público Universal**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão jurídica da água**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

XAVIER, Rosane. **Representação social e ideologia: conceitos intercambiáveis?** Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 3 mai. 2007.

ZARTH, Paulo Afonso. In: GOLIN, T. BOEIRA, N. (Coord.). Império. Passo Fundo: **Méritos**, 2006, vol.2, p.187-213.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A

### Roteiro de entrevista aplicado a agrônomo de Santa Vitória do Palmar

---

- 1) Nome e qualificação pessoal.
- 2) Em que período trabalhou como agrônomo em Santa Vitória?
- 3) Autônomo? Como? Para quem?
- 4) No Banco? Qual? Função?
- 5) Desde quando está no Município?
- 6) Exerce outra atividade profissional? Qual? Desde quando?
- 7) História da lavoura de arroz no Município. Paisagem anterior. Palmares. Banhados. Outros.
- 8) Projeto de canal público. Qual? Como? Atendimento. Benefícios. Comportaria a atualidade?
- 9) Primeiros plantadores. Relação jurídica com a terra. Diferenças entre produtor proprietário e produtor arrendatário. Quais?
- 10) Exigências legais ou bancárias sobre obras, água, meio ambiente. Resposta do produtor.
- 11) Conflitos. Atores. Comportamentos. Soluções.
- 12) Reflexos das lavouras. Meio Ambiente. Lindeiros. Água.
- 13) Fotografia atual da lavoura. Relações jurídicas com a terra. Usuários da Mangueira. Maiores em área. Maiores em captação de água. Maiores em produção. Conflitos. Consciência ambiental. Sustentabilidade.
- 14) Comportamentos na escassez. Comportamentos na fartura.
- 15) Atribuição de valor econômico da água pela lavoura de arroz. Pelo produtor.

## APÊNDICE B

### Roteiro de entrevista aplicado a pescadores da Lagoa Mangueira

---

- 1) Nome e qualificação pessoal.
- 2) Atividade de pesca. Desde quando? Exclusividade?
- 3) Meios usados. Embarcações. Instrumentos. Legalidade instrumentos.
- 4) Controle da pesca. Órgão. Forma. Sujeitos controlados. Validade e eficácia do controle.
- 5) Alterações da pesca desde início. Quais. Motivos.
- 6) Meio ambiente. Alterações. Quais. Motivos.
- 7) Fauna lacustre. Alterações. Quais. Motivos.
- 8) Água. Escassez ou fartura. Conseqüências. Comportamentos.
- 9) Água. Estado de poluição. Motivos. Conseqüências. Soluções.
- 10) Água. Importância. Ordem.
- 11) Água. Finitude. Valor econômico. Importância. Sujeitos pagantes.
- 12) Existência de conflitos. Quais. Motivos. Conseqüências. Soluções. Resultados.
- 13) Organização em associações, sindicatos, entidades, conselhos, comitês, outros. Quais. Motivos. Benefícios.
- 14) Responsabilidade ambiental. Sujeitos. Ordem.
- 15) Controle estatal sobre propriedade. Conhecimento. Validade. Eficácia.
- 16) Controle estatal sobre meio ambiente. Conhecimento. Validade. Eficácia.
- 17) Controle estatal sobre recursos hídricos. Conhecimento. Validade. Eficácia.
- 18) Expectativas futuras: econômicas, profissionais, ambientais.

## APÊNDICE C

### Roteiro de entrevista aplicado aos orizicultores

---

#### **Identificação do interlocutor**

Nome, gênero, idade, estado civil, atividades profissionais.

#### **Dados sócio-históricos**

- 1) Naturalidade;
- 2) Formação educacional e profissional;
- 3) Tempo de atividade na orizicultura e de produção na localidade;
- 4) Alguma outra atividade econômica ou profissional anterior? Qual?
- 5) Relação jurídica com a terra;
- 6) Quando proprietário, modo da aquisição;
- 7) Quando arrendatário ou parceiro, origem da relação contratual.

#### **Dados da atividade**

- 1) Tamanho e condição jurídica da área cultivada;
- 2) Forma do agronegócio: próprio, condomínio, parceria, etc.
- 3) Produção anual;
- 4) Elementos e custos da produção anual;
- 5) Quais as obras realizadas em função da lavoura de arroz?
- 6) Quando a água captada de forma própria: de onde, como, quantas fontes, custo?
- 7) Quando a água é adquirida: de quem, qual forma, qual custo?
- 8) Quais e quantas outorgas obtidas?
- 9) Quais e quantas tomadas de água não obtidas?
- 10) Quais e quantos licenciamentos de obras obtidos?
- 11) Quais e quantas obras não licenciadas?
- 12) Possui EIA e RIMA da atividade?

**Dados de suporte técnico**

- 1) Técnicos que prestam serviços: áreas específicas; permanentes e temporários.
- 2) Possui assessoria técnica para implementação das atividades junto aos órgãos públicos de licenciamento e fiscalização?
- 3) Possui assessoria jurídica? E em que áreas? Finalidade?
- 4) Importância das assessorias.
- 5) Meios de informação sobre normas técnicas e legislação.

**Indagações relativas a dados subjetivos sobre propriedade, posse, relação com a terra e meio ambiente, entre outros.**

- 6) Qual sua compreensão sobre direito de propriedade ou de posse? Alcance (recursos e frutos). Limites. Componentes. Função.
- 7) Propriedade da água (privada/estatal).
- 8) Atribuições do Estado em relação à terra. Limites estatais que conhece e que entende como cabíveis. Contra ou a favor do controle estatal. Eficácia. Condições de atendimento.
- 9) Importância do agronegócio e da orizicultura para a economia do País, do Estado e do Município. Funções.
- 10) Benefícios ou malefícios da orizicultura benéfica em relação ao meio ambiente. Aspectos (fauna terrestre e lacustre, flora, paisagem).
- 11) Relações da lavoura de arroz com outras atividades rurais e agrárias. Quais. Aspectos positivos e negativos.
- 12) Obras realizadas em razão da lavoura. Reflexos nas propriedades limdeiras.
- 13) Outras atividades econômicas ou não que dependem da Lagoa Mangueira.
- 14) Conflitos em razão da atividade orizícola. Espécies. Soluções.
- 15) Compra de água. Fator positivo ou negativo. Conflitos. Razões. Comportamento. Soluções.
- 16) Entendimento sobre desenvolvimento e agricultura sustentável. Classificação de sua lavoura. Motivos. Condições de atendimento.
- 17) Questão ambiental. Entendimento. Atendimento.
- 18) Importância dos recursos naturais. Ordem. Para a lavoura. Para o restante.

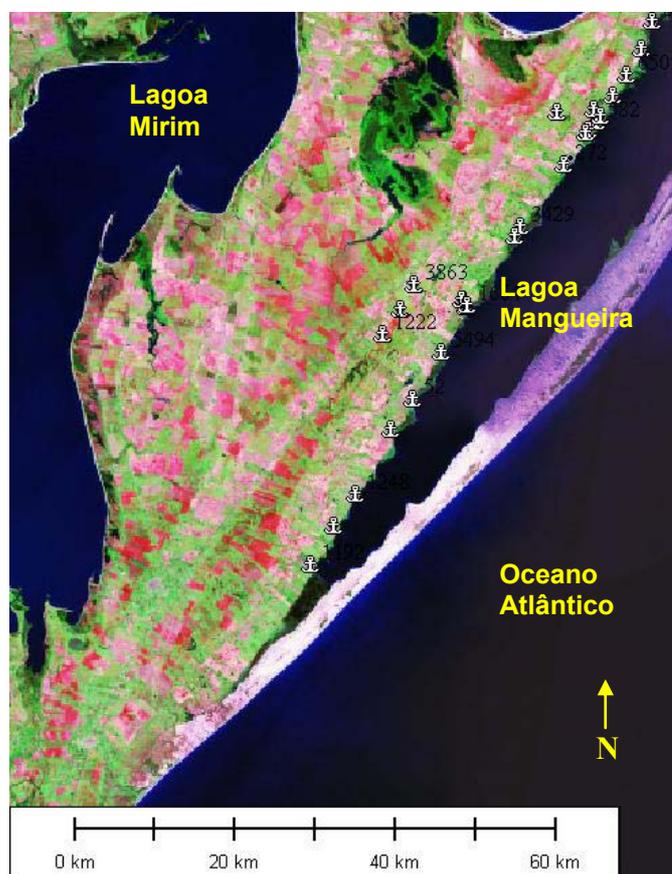
- 19) Importância dos recursos hídricos. Ordem. Para a humanidade.
- 20) Finitude da água. Capacidade da Lagoa Mangueira.
- 21) Escassez da água. Prioridades. Estratégias.
- 22) Conhecimento sobre limitações institucionais da água. Quais. Razões. Sujeito limitante. Condições de atendimento.
- 23) Valor econômico da água. Qual. Base de incidência. Sujeitos pagantes. Importância ou função. Cobrança da água. Conhecimento sobre questão. Opinião.
- 24) Participação em organizações de classe, entidades, conselhos, comitês ou associações de usuários de água. Razões.
- 25) Ocorrência de fiscalização sobre atividade produtiva. Qual. Atitude. Opinião. Eficácia.
- 26) Ocorrência de autuação atividade produtiva. Espécie. Motivo. Atitude. Opinião. Eficácia.
- 27) Responsabilidade ambiental. De quem. Por que.
- 28) Conhecimento sobre projeto de canal único estatal. Qual. Como seria. Opinião. Hipótese na atualidade.

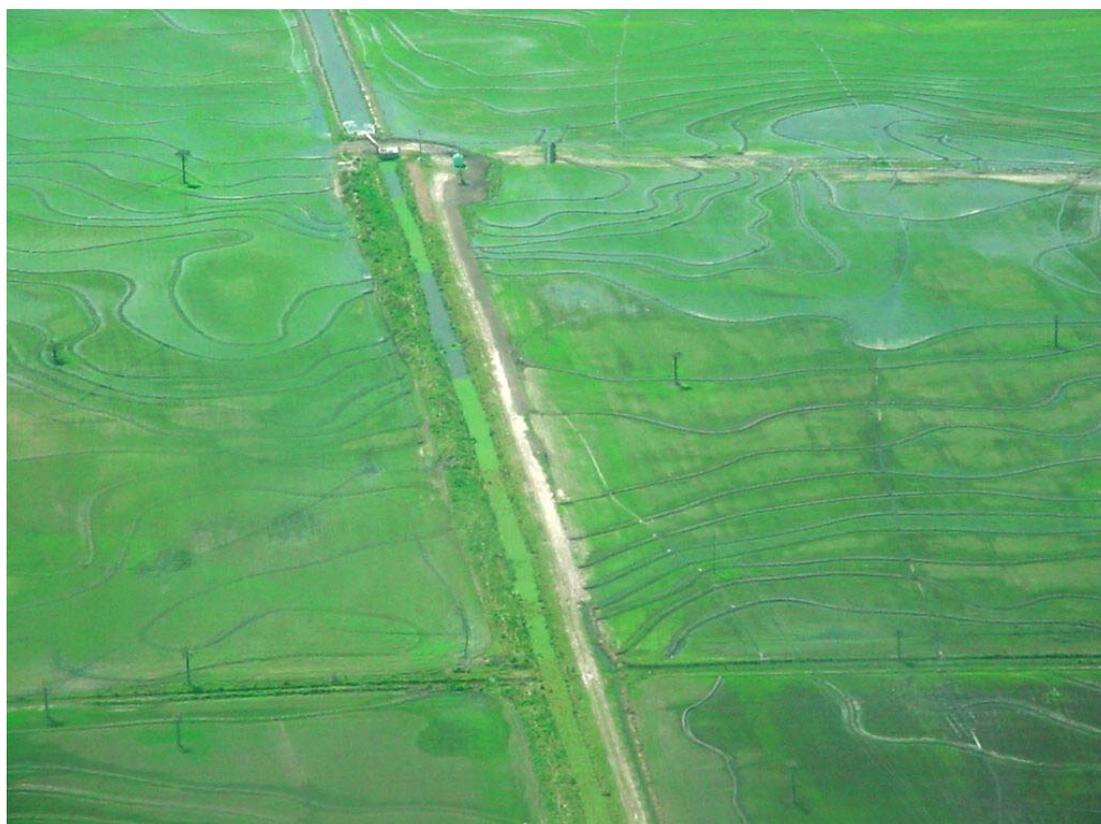
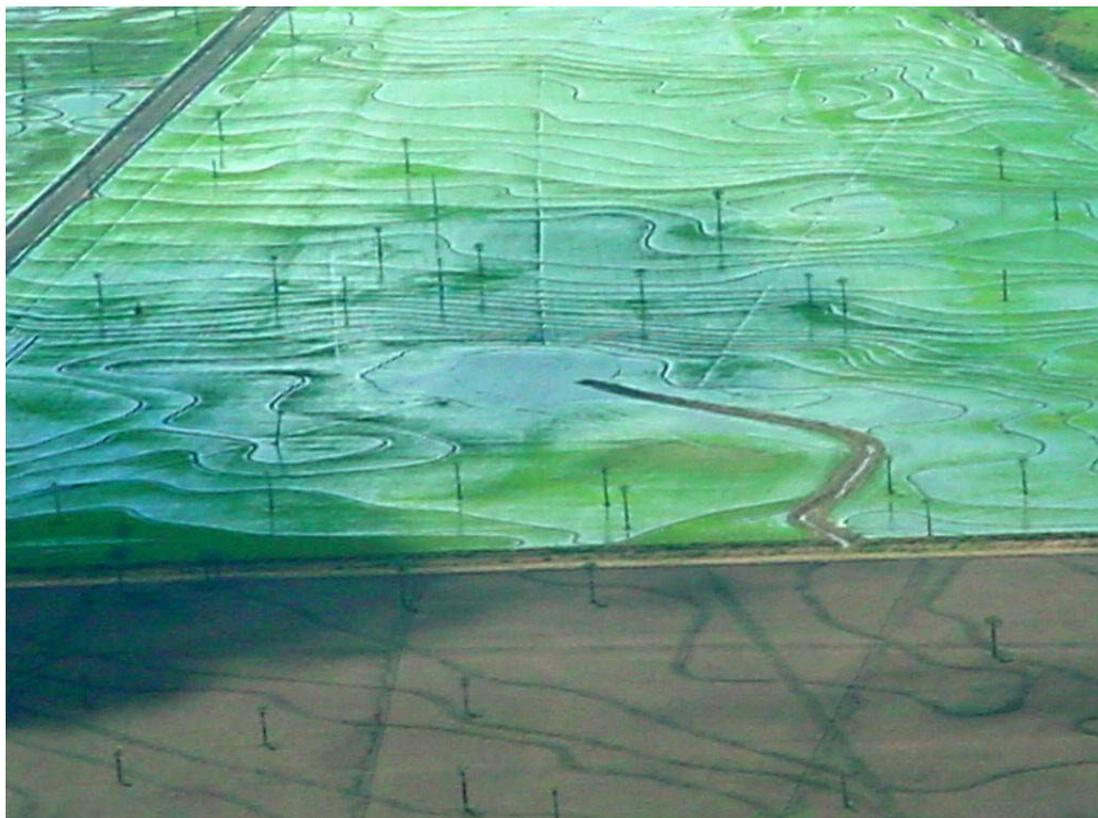
## **ANEXOS**

**Figura 1:** Vista aérea da Lagoa Mangueira e das lavouras de arroz em circunstância pluviométrica normal. Fonte: FEPAM, 2006.



**Figura 2:** Vista aérea da Lagoa Mangueira e das lavouras de arroz em situação de seca e levantes existentes à época. Fonte: FEPAM, 2006.





**Figura 3:** Vista aérea de lavouras com palmares em situação de alagamento  
Fonte: FEPAM, 2006



**Figura 4:** Arroio Chuí (ou Canal DNOS) sem a reserva do distanciamento exigido pela lei.  
Fonte: FEPAM, 2006



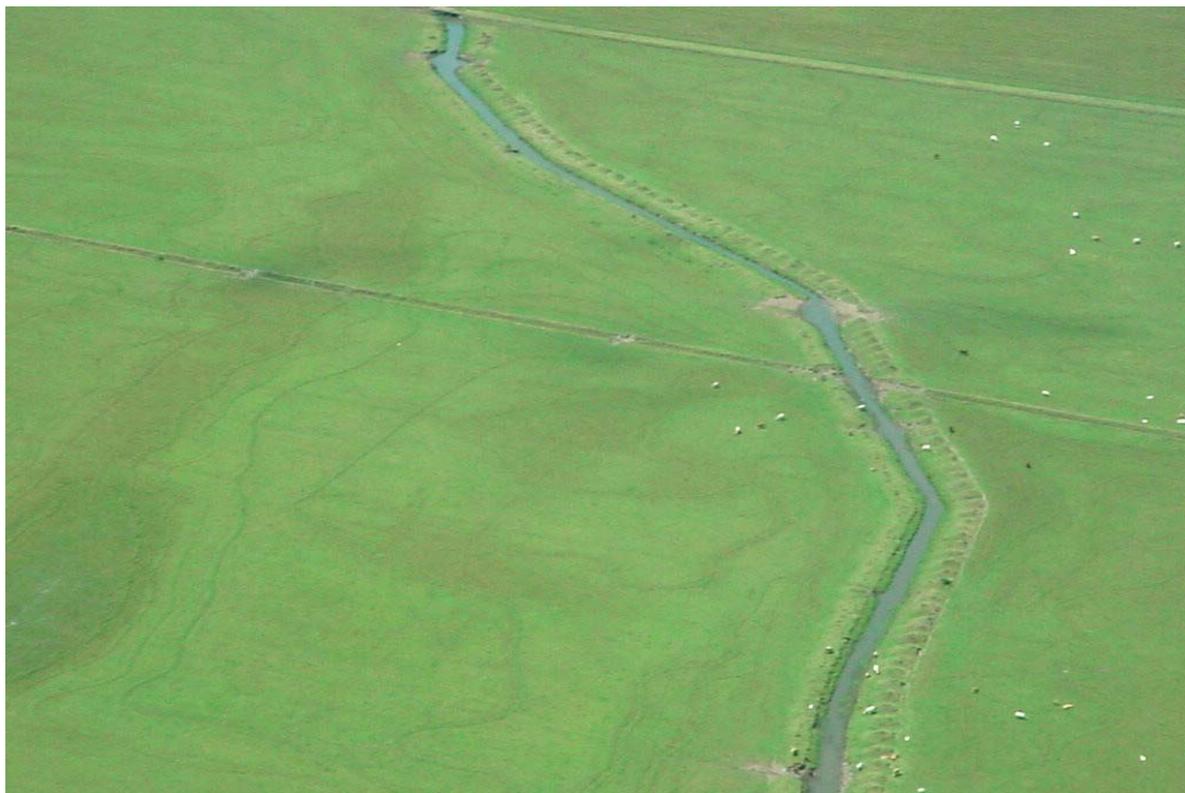
**Figura 5:** Arroio Chuí: Barramento (ataca mar) realizado por orizicultor a montante.  
Fonte: FEPAM, 2006



**Figura 6:** Arroio Chuí: situação do arroio a jusante do barramento (ataca mar) referente à foto anterior  
Fonte: FEPAM, 2006



**Figura 7:** Vista aérea da margem da L. Mangueira sem a reserva do distanciamento mínimo exigido por lei  
Fonte: FEPAM, 2006.



**Figura 8:** Vista aérea dos banhados drenados pela lavoura de arroz  
Fonte: FEPAM, 2006

# A Plantação de Arroz e Estradas

## Colheita desta safra 32 mil sacos. Instalação de um engenho dificultada pela falta de estradas

Sempre foi o sonho de Santa Vitória posuir granjas de arroz que viessem a enriquecer o Município.

Agora já possui uma, a de Curral Alto e tivemos ocasião de perguntar ao sr. Gustavo Schille, sócio da empresa, qual foi a colheita obtida este ano.

Respondeu-nos ele que foi satisfatória, pois, colheu 32 mil sacos de arroz tendo plantado 300 hectares.

A media por hectare foi pois de 106 sacos, o que é uma boa prova de exuberancia do nosso solo.

Otras empresas deverão vir, no futuro, para melhor enriquecer mais este pedaço do Brasil. O sr. Gustavo Schille, continuando a pelear conosco, mostrou-se desejoso de montar aqui um moinho de descasar arroz.

Pergunámos-lhe porque não levava avante essa idea e ele nos disse que sem estradas não aventuraria a isso.

A dificuldade de transporte era tudo. Elle não pôde trazer o arroz para cá e depois de lim

po não poderá levar para o Rio Grande. Mesmo que montasse o moinho em Curral Alto, perderia a mesma dificuldade.

Alem disso o moinho, podendo servir a ou tras granjas, que porventura se fundem, tambem as dificuldades haviam de existir, igualmente.

Eis aí como nos achamos; querendo que se contribua para o progresso local, não se pode nada fazer pelas dificuldades de transito.

Desse modo estamos presos por ter cão e presos por não ter.

Principalmente a estrada para Rio Grande é imprescindivel.

Que se abra essa arteria vital para o orga nismo do nosso Municipio. Que se desabafe es sa estense região interior que quer possuir mais facilidade para o plantio e cultura da terra.

Santa Vitória só poderá sentir os doces ef lu vios do progresso, depois que a sua estensa cam panha possa se enriquecer pela facilidade de co mercio, o que só poderá trazer uma boa estrada.

Tenhamos esperanca nos esforços dos pode res competentes e algum dia cantaremos victoria.

# Clube Caixeiral

Efetou-se ontem, dia 14, a posse solene da nova diretoria do Clube Caixeiral.

Essa cerimonia deu-se ás 22 horas, estando presente grande numero de socios e convidados.

Fez o discurso official o orador da diretoria passada dr. Tancredo F. Blotie, diretor redactor da folha, o qual foi muito aplaudido.

Fez a leitura do relatório o sr. Oribio Peret ra Luz, secretario daquele clube.

O seu digno presidente da diretoria Francisco Valli, naquella reunião de assembleia geral eueon a presidencia em substituição ao sr. Gustavo Vasques que é o presidente de assembleia eleito pelo clube.

Após a posse da nova diretoria realisou-se um baile em que dançaram mais de 50 pares.

As danças, que estiveram muito animadas, ter minaram ás 2 horas do dia seguinte.

# Decreto-lei

Achamos de interesse chamar a atenção dos nossos leitores para os dois decretos-leis que hoje publicamos em nossas paginas, em referencia a diversos melhoramentos a serem executados pela Prefeitura Municipal.

E, pela primeira vez que o nosso operoso edil lança mão do decreto-lei, visto que para isso achase autorisada por attribuições que lhe confere o art. 12, inciso 1.º, do Decreto-lei federal 1.202.

Assim é que em substituição aos atos prefet turais que eram decretados, atualmente os Prefeitos Municipais tem a faculdade de exararem decretos-leis.

# Teatro Independencia

## CINEMA JUSTIÇA HUMANA

Com George Brent e Josephine Hutchinson, o Independencia apresentará este fim amanha.

JUSTIÇA HUMANA descreve no clasico scenario dos montanhesez o drama de uma civiliza ção que se estabilizou, no panorama brutal da natu reza milenaria, quando, dentro da moderna civiliza ção norte-americana, uma mancha odiosa de ruidosa e primitividade.



Figura 9: Liberal de 14 de julho de 1939

# A Canaã Do Arroz

ROQUE AITA JUNIOR

Data de sete anos a fundação da primeira granja de arroz no município do Rio Grande.

O auspicioso acontecimento se deu ao capitão César Brisolaro o qual deixou número um daquelas terras, que começou a cultivar a canaã e preciosas gramíneas, às margens ocidentais da lagoa Caiubá, a setenta quilômetros do porto marítimo do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram tais e tantos os resultados promissores colhidos pela granja Brisolaro, que, sete safras depois, isto é, nos dias em que estamos vivendo, o grande município sulino conta com onze importantes e sólidas empresas riscando e plantando em mil e oitocentas quadras e colhendo a magnífica e invejável produção de aproximadamente trezentas mil sacas de arroz com café.

Verdadeira descoberta praticou aquele denodado gaúcho, pois a companhia do rincão riograndino, parte Sul, até então era de um pastoril rotineira, sem indústria agrícola, nem vias normais de acesso, a não ser arriscado e difícil caminho feito a pata de boi, de cavalo, ou rodado de carroça. No entanto, esse hinterland, como o seu vizinho de Santa Vitória do Palmar já balizado por quem como o Roncador do extremo sul do Brasil, notadamente este último possui riquezas inexoráveis e adormecidas, é espelho da mão inteligente do homem.

Encontram-se nos municípios sulinos, acima mencionados, as lagoas Caiubá Flores, Nicola, no Rio Grande, e a grande lagoa Mangueira, em Santa Vitória. separadas, aquelas por um banhado de vinte quilômetros de extensão. Riscos e inesgotáveis mananciais de água doce, visto que a lagoa Mangueira tem mais de cem quilômetros de comprimento, por quase duas leguas de largura, e a Caiubá dezoito por dois de largo.

Ambas profundas, francamente navegáveis por embarcações de pequeno porte, ligadas que forem por um canal, no mesmo local onde existem hoje extenso banhado e vestígios de arroyos solterraos a grande massa de água que possuem, possibilitariam a irrigação constante, perene e ininterrupta de mais de oitenta mil quadras de arroz, com o líquido que se retirar dos dois metros superficiais, de somente da maior daquelas.

Esse canal de ligação, segundo os estudos feitos pelo incansável e operoso coestadano dr. Silvio Centeno, que ha quase três lustros vem dedicando suas atividades profissionais a inúmeras granjas do Estado terá aproximadamente vinte quilômetros de extensão e já atravessará terreno extremamente pantanoso, com cursos intermitentes de águas de veios arroyos que desaguavam na lagoa Mirim.

Inicialmente, poderia ter ele vinte metros de largura e dois de profundidade e com um declive mínimo forneceria uma descarga para irrigar 3.000 quadras de arroz.

Segundo observações feitas pelo próprio dr. Silvio Centeno em relação a Lagoa Caiubá, terras situadas entre a estrada ferrea Rio Grande-Bagé e a costa não inun-

davel da Lagoa Mirim, tem o município do Rio Grande uma área de planícies campecinas de aproximadamente 30.000 quadras quadradas, que poderiam ser perfeitamente aproveitadas intensiva e produtivamente na cultura do arroz. Recusam, entretanto, os arroyos interessados em gozar os privilégios daquelas terras, no se transferirem para essa maravilhosa região, ante o limite de capacidade aquifera da Caiubá, cujo volume de água, atualmente, é suficiente para irrigar duas mil e quinhentas quadras.

Em se ligando, pois, esses dois importantes mananciais, desdobrar-se-ia, dentro dos municípios do Rio Grande e Santa Vitória, bém próximo às vias de comunicação e aos portos exportadores, um dos mais seguros e apreciáveis núcleos arroyos que se poderia criar dentro do nosso Estado e quiçá no Brasil.

A obra planejada, além da virtude apontada, teria uma outra importantíssima, — a de possibilitaria construir, no trecho mais difícil de executar, sobre o desaterrado do canal projetado, e almejadíssima rodovia para Santa Vitória, ligando-a ao Brasil.

Este município, na sua parte central e norte, que é inesgotável e uberrima reserva de terras para a lavoura arroyeira, privilegiadíssima nesse sentido de vez que a lagoa Mangueira faz parte integrante do seu sistema geografico, até aqui somente despertou interesse a dois empresários arroyeiros — as firmas Wiennér & Co e Anselmi & Co.

Afugentam-se todos diante da falta de comunicações pois é sabido que Santa Vitória só conta com pontes e rodovias que o ligam ao Uruguai com o qual já possui ligações diárias e rápidas.

Se, como leio, continuamente o objetivo dos que orientam a política arroyeira no Estado para o pós guerra, é produzir muito e barato, para podermos enfrentar galhardamente a concorrência de outros povos, não seria de boa política administrativa e econômica localizar-se em planícies férteis a uberrimas, ao abrigo dos fenômenos danosos das águas salgadas, das estiagens e das secas, bem junto aos centros exploradores e á boca da barra do Rio Grande, um amplo e solidario núcleo arroyeiro?

Concentrada a produção, alimentada toda ela por um sistema unico de serviços mecanizados, que atendesse, de determinado ponto a todas as empresas, transportavel a colheita a pequenas distancias sem as prejudiciais mutações de transportes, com fretes mínimos, perguntamos, quem poderia competir conosco?

Ai, ficam as perguntas e as sugestões para serem aproveitadas, se cabíveis, pelo IRGA, de vez que seria utópico confiar ás duas Prefeituras, premidas como se encontram pela escassez de pessoal e de recursos ordinarios, que não poderiam, por isso mesmo, empreender obra dessa envergadura, sem embargo ser factível, profundamente viável, simples e exequível sem delongas.

Porto Alegre, junho de 1944.

# NOTAS RIO-GRANDENSES

## O irmão de Silveira Martins

Entre os irmãos de Gaspar da Silveira Martins conta-se Francisco Carlos da Silveira Martins, de quem dizia o conselheiro que o sobpujaria na vida nacional, se tivesse tido estudos superiores, tal vigor de sua intelligencia e o valor de seu animo.

De Francisco Carlos mais conhecido por Chico Carlos, com tam-se casos originaes, que dizem bem o que era essa singular individualidade.

Tendo dado morte ao capatez de sua fazenda no Aceguá, por ofensas que dele recebera foi submetido a processo e mandado a jury.

Para patrocinar a sua causa veio do Rio o ilustre irmão, então no auge da sua carreira politica, o qual, graças á sua eloquencia e prestígio de que dispunha, conseguiu a absolvição unanime do acusado.

Lembrou-lhe então Gaspar dar um banquete aos membros do conselho de sentença que o julgaram como prova de reconhecimento; ao que retrucou Chico Carlos, com grande firmeza e vividamente contrariado:

—Eu banquetear quem absolviu um criminoso confesso! Não! nunca!

E o banquete não se realizou. De outra feita, tendo-lhe sido oferecida a venda de uma gaiola cheia de passarinhos, imediatamente lançou mão dela e soltando ás pobres aves, exclamou diante do vendedor estupefato.

—Não ha nada como a liberdade!

Certa vez, tendo recebido a visita de membros da familia dos Quiétoes, e depois de breve conversação, disse-lhes sem reboços, aludindo ao seu apelido:

—Vocês serão quiétoes em casa mas de noite vêm, me robar o gado!

Os visitantes retiraram-se, visivelmente vexados, mas quiétoes.

Numa das revoluções do Estado Oriental, uma partida invadiu a sua estancia, para arrebatara cavallhada, o que fez com que Francisco Carlos, inJo-lhe ao encontro só e desarmado exproubo o feio procedimento dos assaltantes com tal energia que estes se retiraram, sem lograrem o seu intento.

Estes e outros fatos foram referidos ao autor destas linhas pelo dr. Julio de Castro Artigueire, conhecido de Francisco Carlos e ha pouco falecido.

Apesar da sua limitada instrução, o digno rio-grandense era muito dado á leitura e acompanhava com o maior interesse os acontecimentos do pais e do mundo.

Dele existem descendentes, espalhados na fronteira do Estado. Francisco Carlos foi um legitimo representante da estirpe illustre que teve como figura culminante Gaspar da Silveira Martins, gloria maxima do Rio Grande do Sul.

Pelotas, Junho de 1944.

HEITOR CORRÊA

Secretario do Gremio de Cultura Mauá.

# Comp

gi

# Subscriç

ão

Conform a agência do do corrente memento do capital, que está c

Podem valor de Cr\$ 2 aís acionistas brasileiros que panhia. O sub subscrição, o inicial de 20% 4 entradas de

O subscção, na propoção da subscrição de sua nacionalidade, de resdicação de na ou de casame declaratório d

A subsc 16 anos será mãe, ou quem maior de 16 e presentante letim de Subs

O subscritor ção somente a prime ações subscritas, fic em 4 prestações de ses, a contar da dat

No «Diário O passado estão publico de capital; a ata naria que deliberou ram transcritos a ex pela Diretoria e o Estatutos de Comp

Sabemos, aiu sil 66% dos materios Estados Unidos tá em transitio das Janeiro e outra pa obras de construção da estão bem avanç usina serão postas em mos meses do corre

# Associação Comercial

Pela leitura dos telegramas, concluiu-se que não foi a Associação Comercial seguir a dispensa de juros o comercio local, junto ao P. C., apesar de todos os ções envidados para essa dade.

Bolivar Barbarena — Vice-dente Associação Comercial Palegre

Comunico illustre colega ria tive longa palestra de regional lapc em companhia do geral federação ções comerciais. Virtude livos legais impossivel ções atrasadas. Consegui e os que debitos deviam s feitos em maio fossem p nho e os de junho em jull pendente novos juros. D transmitirá instruções do dente local lapc sugir o ç

Figura 10: Sul do Estado de 3 de agosto de 1944

## SUL DO ESTADO

## SANTA VITORIA DO PALMAR E A BATALHA DO ARROZ

O dr. Guilherme de Souza Castro digno prefeito deste município, e o sr. Aristeu Machado Veiga, competente gerente da filial do Banco do Brasil, reunidos a outros elementos de destaque, resolveram custear com recursos próprios a construção de uma estrada de rodagem ligando «Curral Alto» ao município de Rio Grande, para facilitar o escoamento da produção rizícola daquela zona.

«Curral Alto», 4ª zona deste município, oferece neste momento a grande recompensa áqueles que na batalha da produção, seguem de perto os passos dos que lutam na linha da frente, na Europa.

Guilherme Wiener, Inocencio de Castro Cabreira e a firma Anselmi & Cia., os pioneiros desse «resto do Rio Grande» lutam, desbravam e vencem, apoia dos nos melhores elementos que se oferecem aos rizicultores — «terras ubérrimas que dispensam adubos, água farta e inesgotável, porto franco de embarque» — vantagens estas que transformam aquele recanto, no melhor setor de produção de que poderão dispôr, no momento, os produtores de todo o Estado.

O prefeito municipal, já nomeou uma comissão composta dos srs. dr. Francisco Rolta Cava, Humberto Russomano, Moacyr Souza, Aristeu Veiga, Vitelbo Souza, Osvaldo Feijó Angelo Arriada e Guilherme Wiener, para levar a bom termo a construção deste empreendimento que ainda maiores vantagens irá trazer á privilegiada zona de «Curral Alto». Oxalá que o Govêrno do Estado, tão esclarecidamente dirigido pelo sr. cel. Ernesto Dornelles, venha em auxílio desse pugilo de homens decididos conjugando esforços para a rápida concretização desse grande melhoramento.

(D) «Diário de Notícias».

CAERGES havia autorizado a entrega, em Rio Grande, por intermédio da Ipiranga, de vinte toneladas de óleo combustível para a estrada de C. Alto.

Por tão auspiciosa nova, congratulamo-nos com o operoso prefeito municipal e a infatigável Comissão Diretora da 4ª zona.

GRAÇAS  
A S. JUDAS TADEU 1 graça  
UMA DEVOTA

VIDA RELIGIOSA

### Santa Casa de Misericórdia

ASSEMBLÉIA GERAL  
Convido os srs. Irmãos para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª e última convocação a realizar-se no dia 3 de dezembro vindouro, ás 9 horas, no edifício do Hospital

ORDEM DO DIA: Reforma de alguns artigos do Compromisso.

Santa Vitória, 25 de novembro de 1944.

Jorge P. Rodrigues  
Escrivão

Convido os srs. Irmãos para a sessão de Assembléia Geral

### Dr. Andrea de

Especialista em  
Olhos-Ouvidos-Nariz

Permanecerá nesta cidade  
de Dezembro

Consultas das 9  
« 3

no consultório do dr. Assis  
ao lado da casa do

### Dr. Décio Mar

— MEDICO

CLINICA G

Consultório, rua Barão  
defronte a Padaria

Consultas: A quem  
ATENDE CHAMADO

### ESCRITORIO

CANDIDO ARNONI  
LEILOEIRO O  
RUA BARÃO DO RIO  
SANTA VITÓRIA

Eucarrega-se de remates e leilões; gados, etc.; informações sobre impressar aos srs. criadores; quaisquer o que conta com profissional diplomados rurais em geral; compra e venda Expediente, sob a competente direção Soares, todos os dias uteis, das 8 às

Atende chamados para qualquer Remates-feira de Gados todos os dias nos gramados da Associação

SUL DO ESTADO

**SANGUENOL**

CONTÉM  
OITO ELEMENTOS TONICOS  
ARSENIATO, VANADATO,  
FOSFOROS, CALCIO  
ETC.

TONICO DO CÉREBRO  
TONICO DOS MÚSCULOS

Os Pálidos, Depauperados,  
Esgotados, Anêmicos, Mães  
que criam, Magros, Crianças  
zaquíticas, receberão a tonifi-  
cação geral do organismo  
com o

**SANGUENOL**

Lic. D.N.S.P. n.º 199, de 1921

**Granja de Arroz**

AINDA ESTE ANO, EM TER-  
RAS DA ESTANCIA «CORDÃO»,  
SERÃO PLANTADOS 2  
MIL SACOS DE SEMENTES  
DE ARROZ PELA FIRMA BRAU-  
NER, CASTRO, LTDA., DE  
PELOTAS

A importante firma Brauner,  
Castro, Ltda., da cidade de Pelo-  
tas, que explora o negocio de  
granjas e atualmente planta na Es-  
tancia Biboca, cerca de Bagé, por  
intermedio do sr. José Inacio Ama-  
ral Filho, acaba de fechar nego-  
cio de arrendamento, pelo prazo  
de 6 anos, de uma grande fração  
de campo, parte da que consti-  
tue a Estancia «Cordão», de pro-  
priedade do sr. dr. Amarantho Pai-  
va Coutinho, para a instalação de  
uma granja de arroz.

A firma Brauner, Castro, Ltda.,  
segundo estamos seguramente in-  
formados, ainda este ano semea-  
rá 2 mil sacos de arroz na Estan-  
cia «Cordão», para o que inicia-  
rá dentro de breves dias os tra-  
balhos das necessárias instalações.  
Santa Vitoria está de parabens  
com mais este empreendimento  
de iniciativa particular que, sem  
dúvida, muito concorrerá para o  
seu progresso.

**VIDA SOCIAL****ANIVERSARIOS**

Fez anos, a 10 do corrente, a  
senhorita Sara, filha do saudoso  
sr. Antonio Donato.

—A 12, a senhorita Ibraima, fi-  
lha do sr. Faustino E. Amaral.

—A 13, aniversariaram:  
o jovem Delmo de Marco, filho  
do sr. Vitorio de Marco;  
a senhorita Lucina, filha do sr.

Todas ás 3<sup>as.</sup> e 6<sup>as.</sup> feiras  
á PORTO ALEGRE  
Via Pelotas (Rio Grande e Jaguarão, facultativo)



Mais informações na Agencia «Atlantica», nesta  
— cidade —

**Vendem-se**

Uma casa de moradia á rua Barão do Rio Branco,  
sob o n.º 587, aonde morava o sr. Manuel Corradi, com  
cachimba, e com 55 metros de fundo.

Uma casa á mesma rua sob o no 591, aonde existiu  
a loja do sr. Manuel Corradi, com 55 metros de fundo e  
cachimba.

Uma casa tambem a rua Barão do Rio Branco, sob  
o no 593, aonde mora a sra. Dorilia Machado Rodrigues,  
com 55 metros de fundo.

Uma casa a rua General Camara, entre as ruas Ge-  
neral Osorio e Sete e Setembro, com 55 metros de fun-  
dos. Todas elas tem pratibanda.

Um terreno a rua Saldanha Marinho, junto a casa  
do sr. Caudido Roprigues, com 40 metros de fundos  
por 14 mais ou menos de frente.

Uma maquina para fazer massas alimenticias, funcio-  
nando perfeitamente bem, produção da campana, 22 ki-  
los, por cada vez. Tração animal. é tambem adaptavel á  
força motriz. Tem seis formas de bronze.

Tratar a rua Gal. Osorio no 1416, com o proprietario  
NELSON ECHART

sr. Cristovam Giudice, comerci-  
ante.

—Da cidade de Pelotas, regres-  
sou o sr. Otilio Amaral, fazen-  
deiro.

—Encontra-se entre nós, o sr.  
Alfredo Rodrigues Filho, antigo  
representante da Drogeria Uni-  
cum.

José Lima da Costa, fi-  
lho de Oid Cinandor  
da Costa, deseja entrar  
em contacto com pes-  
soas da familia de seu  
progenitor. Qualquer

**Edital**  
**Prazo**

FAZ saber a todos que  
interessar possa que, por  
Dona MARIA REIXARCH  
LHERMELLI, foi dirigi-  
te Juizo a petição do teo-  
te: — PETIÇÃO. — «E  
Dr. Juiz de Direito, Mi-  
xarch, Guilhermelli, tan-  
nhecida por Maria Bot-  
xarch, casada, de serviço  
ticos, residente e domicil  
suburbios desta cidade,  
V. Excl.ª, com expresso  
timento de seu marido  
2, incluso) e por intern  
assistente judiciario inf  
para dizer e requerer,  
segue: — I—Em 1917,  
nitores da requerente,  
Reixarch e Angela Bo-  
xarch contrairam a divi-  
ia contos de reis para e  
Dorval Alves Nunes, ac-  
12% ao ano, capitaliz-  
mestralmente, quando  
gos, e com a garantia-  
ria de uma propriedade  
vedores, situada nos e  
desta cidade. Por occasi-  
dito, Dorval Alves Nus-  
seus direitos de credo  
Batista Reixarch, digo,  
tista Echevarria, tendo  
se vencido no ano de 1  
que os devedores a h  
saldado. Pedida uma  
ção, os devedores et  
ao credor, por pagame-  
ro e amortização, a q  
um conto e trezentos  
Mais tarde, já quando  
o prazo da prorrogação  
dores entregaram, por-  
to, ainda a importanci-  
centos e setenta e três  
centos e oitenta reis,  
mento de Miguel Reix-  
da requerente, a referi-  
foi partilhada, cabend-  
da responsabilidade á  
eira, d. Angela Bober  
e metade aos herdeiros  
igual a cada um—Tre-  
ses herdeiros e a requ-  
se tempo, estava no  
solteira. Por falecimen-  
João Batista Echevar-  
deste, Franklin Eche-  
sou a ser o credor d  
res de Miguel Reixarch  
outro pagamento fôr  
dívida montava em 15  
tia de Rs. 16:829\$060  
uma ação executiva f

Figura 12: Sul do Estado de 15 de fevereiro de 1945

## **DOCUMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
REGIONAL SUL

FEPAM
Nº FLS. 02
RUB. 02
PROTOCOLO

AUTO DE INFRAÇÃO nº 013/2004

DATA DA CONSTATAÇÃO: 29/12/2004

LOCAL DA INFRAÇÃO: *quilômetro 11,5 km*, localidade Costa do Palmar, município de Santa Vitória do Palmar/RS

Coordenadas UTM (SAD 69): 22 H 284918 e 6297601

**1) QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:**

RAZÃO SOCIAL: *Indústria de Cimento* CPF: *09.083.890/0001*

ENDEREÇO: R. *Guilherme de Almeida, 1000* - Centro

MUNICÍPIO: Santa Vitória do Palmar / RS CEP: 96.230-000

**2) QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:**

Modificação do Meio Ambiente pela queima de vegetação arbórea e arbustiva nativas (embiras, gravatá, bromélias, butiás e capororocas) visando à implantação de sistema de exploração agrícola irrigado, transgredindo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, os art. 250 e 251 da Constituição Estadual, o art. 26, letra e do Código Florestal Federal (lei 4.771), o art. 28 do Código Florestal Estadual (lei 9.519), o art. 55 do Código Estadual do Meio Ambiente (lei 11.520) e o art. 28 do Decreto nº 3179/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9605/98.

**3) PENALIDADES:**

**3.1) MULTA E ADVERTÊNCIA**

MULTA SIMPLES no valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

ADVERTÊNCIA para que num prazo de 60 dias APROVE junto a esta fundação o seguinte:

- projeto de recuperação da vegetação nativa arbórea e arbustiva nas áreas impactadas, com demarcação das mesmas em planta, cronograma de execução e ART de execução;
- levantamento planimétrico da área potencialmente irrigada, conforme LO nº. 5033/2003-DL, constando todos os planos de lavoura, principais canais de irrigação e drenos, corpos hídricos naturais e artificiais e respectivas áreas de preservação permanente, acessos internos e ocupação com benfeitorias (galpões, pistas de abastecimento, rampas de lavagem, depósitos de agrotóxicos e de combustíveis, poços subterrâneos, etc.);

Obs.: o não atendimento dos itens no prazo estipulado acarretará a incidência multa simples de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); ALERTA-SE que o descumprimento das condições da penalidade de ADVERTÊNCIA acarretará a imediata remessa de informações ao Ministério Público Estadual para as providências pertinentes na Lei de Crimes Ambientais.

Lavrei o presente Auto de Infração em 3 (três) vias que vão por mim e pelo infrator, assinadas, ficando a primeira via em seu poder. O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias à FEPAM, a contar da data de ciência deste auto.

Assinatura:

Nome: *Luiz Carlos de Souza*

Cargo/Matrícula: Técnico II / *11.120*

Data da Lavratura: 30 de dezembro de 2004

CARIMBO DO CGC/MF:

CPF: *09.083.890/0001*

RECEBI UMA VIA DO PRESENTE AUTO EM  
*30/12* de *dezembro* de 2005

Nome legível: *Luiz Carlos de Souza*

Assinatura: *Luiz Carlos de Souza*

REGISTRO
Nº FLS. 04
RUB: AI

Hmo. Sr. Presidente

Sr. ROBERTO RAMALHO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CIC nº 12.000.000, domiciliado neste município, com endereço à rua Gen. Osório nº 1000; vêm respeitosamente, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO ao Auto de Infração nº 013/2004, conforme as justificativas e informações anexas.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Santa Vitória do Palmar-RS, 04 de fevereiro de 2005

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR

À  
FEPAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
PORTO ALEGRE-RS

Recebido FEPAM  
09.02.05

## RECURSO ADMINISTRATIVO

FEPAM
Nº FLS. 05
RUB: <i>MI</i>

A  
FEPAM

Referente: AUTO DE INFRAÇÃO nº 013/2004

Recorrente: *WALTER ZAPPALÀ*

Objeto (qualificação da infração): "Queima de vegetação arbórea e arbustiva nativa".

O Recorrente vem apresentar a sua Defesa no âmbito Administrativo, requerendo a análise das informações e apreciação de suas proposições, aqui prestadas.

O sr. *WALTER ZAPPALÀ*, é arrendatário da área onde ocorreu a queima de vegetação rasteira ou de pequeno porte. Portanto, não somente Ele, mas outras pessoas tem acesso e uso da propriedade. Isto significa que um outro poderia, descuidadamente, ter provocado a queima ocorrida.

Há de considerar-se que atravessamos um período longo de estiagem, onde a vegetação encontra-se seca, propicia à queima, por qualquer descuido que possa ocorrer, como é comum, por exemplo, em beira de estradas iniciar um fogo na vegetação causado por fumantes que transitam.

A queima não foi proposital, nem tampouco se deu para implantação de exploração agrícola irrigada, no caso arroz, pois a lavoura já encontra-se formada, tendo sido implantada no mês de novembro/2004. Além de que a área "queimada" está fora, do lado externo da lavoura de arroz. Não haveria motivo para que se fizesse queima ou supressão da vegetação, a qual é rasteira e arbustiva, como gravatás e ananás e não interferem na atividade agrícola.

Trata-se de um local que foi uma antiga linha



da taipa ainda existente. Não é uma área de formação florestal (bosque, floresta).

Observando atentamente a área, vê-se que não houve queima e danos que comprometessem a vida de espécies arbóreas ou de porte maior, ou seja, árvores com tamanho de três metros ou mais, como é o caso das espécies de butiazeiros e capororócas, que não estão danificadas.

Conforme o artigo 42 - XI - da Lei Estadual 9519 - dispensa de autorização para corte ou supressão as espécies com até altura máxima de 3 metros. Embora ninguém tenha-se valido deste artigo, pois a "queima" não foi intencional.

Outrossim, informo-lhes, que estou reflorestando áreas com vegetação arbórea, no caso Eucaliptos, em aproximadamente 30,0 hectares. A intenção é prosseguir com o plantio em área maior.

Mesmo, não tendo sido culpado pela queima relatada no referido Auto de Infração, proponho-me a executar o plantio de algumas mudas de espécies vegetais no local, visando a recuperação da vegetação rasteira e arbustiva, com os devidos cuidados até a sua formação definitiva.

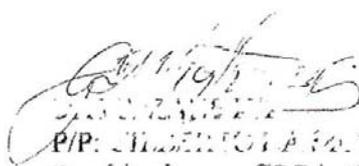
Face ao exposto, venho REQUERER de vossas senhorias, a anulação e arquivamento do citado auto de infração;

Ou

A redução de 90% do valor da multa, considerando que farei a reposição da vegetação sobre a área afetada.

Limitando-me ao exposto, aproveito para manifestar-lhes as minhas mais altas considerações.

Atenciosamente

  
 P/P: CHAZEN TORRES  
 P/P: CHAZEN TORRES





FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
REGIONAL SUL



**AUTO DE INFRAÇÃO n° 002/2005**

DATA DA CONSTATAÇÃO: 19/01/2005

LOCAL DA INFRAÇÃO: margem do arroio Chuí – Granja

Santa Vitória do Palmar/RS.

Coordenadas geográfica: Lat. -33,4916660 Long -53,2694440

Atividade: 1192

Empreendedor: 128.241

Empreendimento: 131.283

**1) QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:**

RAZÃO SOCIAL: CPF: 030.200.912-01

RAZÃO SOCIAL: CPF: 030.200.912-01

ENDEREÇO: R. D. - Centro

MUNICÍPIO: Santa Vitória do Palmar / RS CEP: 96.230-000

**2) QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:**

- 2.1) Modificação do Meio Ambiente com instalação de obstrução (atacado) no leito do arroio Chuí, provocando a interrupção total do fluxo hídrico, prejudicando o regime e o curso do mesmo, visando à captação d'água para irrigação de cultivo agrícola em desacordo com a licença ambiental, transgredindo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, os art. 250 e 251 da Constituição Estadual, o art. 14, incisos XVIII e XXXIX e o art 123 inciso III do Código Estadual do Meio Ambiente, o art. 15 inciso II letras a, c, d j e o da Lei Federal nº 9.605/98, o art. 44 do Decreto Federal nº 3.179/99, e o item 6 das condições e restrições da LO nº 00931/2004-DL.
- 2.2) Modificação do Meio Ambiente em Área de Preservação Permanente (APP) marginal à corpo hídrico, com degradação ambiental por intervenção direta, ocupando 8 ha, impedindo/dificultando a regeneração e danificando a vegetação nativa protetora, através de práticas de cultivo visando à implantação de lavoura agrícola em desacordo com a licença ambiental, transgredindo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, os art. 250 e 251 da Constituição Estadual, o art. 14, inciso IX do Código Estadual do Meio Ambiente, arts. 25, 33, 37 e 44 do Decreto Federal nº 3179/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9605/98, arts. 2º e 4º da Lei Federal nº 4771, art. 3º inciso I da Resolução CONAMA nº303 de 2002 e o item 1 das condições e restrições da LO nº 00931/2004-DL.

**3) PENALIDADES:**

**3.1)MULTA E ADVERTÊNCIA**

**MULTA SIMPLES** no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

**ADVERTÊNCIA**

- remover imediatamente a obstrução presente no curso hídrico junto à captação, bem como desative/altere a operação da captação existente, de forma que seja mantida vazão mínima na seção do mesmo;
- para que num prazo de 60 dias APROVE junto a esta fundação o seguinte:
- levantamento planimétrico da área potencialmente irrigada, constando todos os planos de lavoura, principais canais de irrigação e drenos, corpos hídricos naturais e artificiais e respectivas áreas de preservação permanente, acessos internos e ocupação com benfeitorias (galpões, pistas de abastecimento, rampas de lavagem, depósitos de agrotóxicos e de combustíveis, poços subterrâneos, etc.);
  - projeto de recuperação de áreas degradadas (APPs impactadas);

Obs.: o não atendimento dos itens no prazo estipulado acarretará a incidência multa simples de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais); ALERTA-SE que o descumprimento das condições da penalidade de ADVERTÊNCIA acarretará a imediata remessa de informações ao Ministério Público Estadual para as providências pertinentes na Lei de Crimes Ambientais.

À  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REGIONAL SUL  
 Rua Marechal Floriano, nº 5 – 3º andar  
 Rio Grande – RS



Auto de infração 002/2005

brasileiros, casados, orizicultores, inscritos no CPF/MF sob os números 000.000.000-00 e 000.000.000-00, respectivamente, com endereço em Santa Vitória do Palmar (RS), na Rua Dr. Diogo de Souza, nº 000, apto. 000, vêm, respeitosamente, no prazo concedido, apresentar DEFESA ao Auto de Infração lavrado e identificado no destaque, pelas razões e fundamentos que a seguir passam a expor:

1.- Qualificação da infração e dispositivos transgredidos.

Segundo vem anotado no corpo da peça que inaugurou o procedimento administrativo instaurado, os requerentes teriam cometido duas infrações – a) modificação do meio ambiente com instalação de obstrução (atacado) no leito do arroio Chuí, provocando a interrupção total do fluxo hídrico, prejudicando o regime e o curso do mesmo; b) modificação do meio ambiente em área de preservação permanente (APP) marginal à corpo hídrico, com degradação ambiental por intervenção direta, ocupando 8 ha.

Conforme o Técnico que lavrou o Auto tais situações configurariam infrações às Constituições Federal e Estadual, ao Código Estadual do Meio Ambiente, a Lei do Meio Ambiente e o Decreto que a regulamentou, nos termos dos dispositivos específicos que foram transcritos.

Em conclusão, foi aplicada aos requerentes a multa simples, no valor de R\$69.600,00, e a advertência cujo conteúdo integrou o auto.

2.- A situação de fato existente no local da infração. A ausência das transgressões apontadas.

Com todo o respeito ao diligente Técnico responsável pela autuação, as circunstâncias fáticas, as características do local, enfim, a situação existente não admite a conclusão posta no auto de infração.

Neste sentido, o achado, a “obstrução” encontrada e descrita, já existe há muitos anos; há mais de trinta, ou seja, é anterior a aquisição do imóvel pelos autuados. Não poderia, portanto se atribuir a eles a responsabilidade pela construção deste atacado.



Aliás, a só visualização das madeiras encontradas já se mostraria suficiente para desprestigiar a autuação neste aspecto considerando as marcas da ação do tempo perfeitamente identificadas. As toras de madeira são “velhas”, não há nenhuma marca ou sinal que pudesse apontar a sua colocação recente.

De outro lado, ainda que assim não fosse, o que admitem os requerentes apenas para argumentar, a obstrução não estava sobre o leito do arroio Chuí, como constou do auto, pois não se pode confundir o canal artificial de drenagem, que deságua no arroio Chuí, com o próprio arroio.

A diferença é muito grande.

A “obstrução” estava posta no canal do DNOS, assim nomeado porque foi construído pelo órgão, há mais de trinta e cinco anos, com a finalidade de realizar a drenagem das áreas alagadas nas épocas de chuva e permitir que aquela faixa de terra fosse agriculturável.

A sua construção deu-se em várzeas alagadas, onde não existia leito de córregos naturais, em proveito da agricultura. Tanto assim que ele é utilizado pelos produtores para reaproveitamento de água – descarga das águas das lavouras e nova captação à jusante para a irrigação de outras áreas cultivadas.

Por isso é possível concluir com segurança incontrovertível que a principal fonte de água do canal do DNOS é a descarga proveniente das lavouras situadas na região abrangidas pela drenagem.

As fotografias que ilustram esta defesa, convenientemente acompanhadas do parecer técnico firmado pelo Eng. Agrônomo Gilberto da Silva Wiatroski, atestam fielmente as verdades proclamadas nesta defesa, tornando incontroversa a questão abordada.

Por outro lado, como apontou o parecer referido, a obstrução existente no leito do canal do DNOS foi removida. Há fluxo ou vazão de água a jusante seguindo o fluxo hídrico normal. E a vazão aumentou consoante verificação realizada, mesmo com as bombas de recalque acionadas.

Demais, e decisivamente, porque faz prova definitiva quanto à ausência da infração apontada, as lavouras à jusante sempre estiveram com irrigação normal, o que comprova a inexistência de falta de água.

Outra vez as fotografias juntadas comprovam a afirmação, afastando a instauração de qualquer controvérsia sobre o tema proposto ao debate, contribuindo decisivamente em favor da tese sustentada nesta defesa.

*CA*

3.-

A vegetação. Área de preservação permanente.

Segundo a definição oferecida pelo inciso IX, do artigo 14, do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 11.520/00) área de preservação permanente são as áreas de expressiva significação ecológica, que não admitem qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais.

Colocado este conceito legal ao lado da situação fática encontrada e apontada no auto de infração lavrado, *data vênia*, outra vez a razão está ao lado dos requerentes.

É que, mais uma vez insistem os peticionários, não se está diante de ocorrência envolvendo o arroio Chui ou mesmo um córrego natural.

Não.

A discussão, o debate, enfim, o tema proposto diz respeito a um canal artificialmente construído com a finalidade única e específica de realizar a drenagem de áreas alagadas e torná-las produtivas.

A vegetação existente, portanto, é típica e própria de campo de várzea, de vegetação campesina, que se auto-regenera em função da alternância do plantio, do tempo de pousio, do período relativo à inexistência de cultivo.

Esta constatação absolutamente real remete o leitor a uma outra conclusão fiel ao quadro encontrado, qual seja a de que na área considerada pelo autor como APP não há vegetação nativa que tem em mira proteger o corpo de água, nem há vegetação arbórea ou arbustiva a ser protegida.

A vegetação existente é de campo e resteva de arroz.

De outra banda, nas laterais do canal construído pelo DNOS existem montes de terra decorrentes da escavação procedida pelo próprio órgão há vários anos que, por si só, já alteraram o ambiente natural da região, e que ao mesmo tempo servem de proteção das suas margens.

E as áreas degradadas por ação da erosão, em decorrência das chuvas que deságuam pelas barrancas do canal, estão sendo recuperadas pela ação espontânea dos atuados o que fará com que seja possível impedir novas ocorrências com este perfil.

Mais, ainda.

Os atuados também realizaram medidas de conservação materializadas na formação de bosques reflorestados com eucaliptus sobre áreas com solo desnudo ou vegetação rasteira rala, suscetível à erosão eólica, o que serve para revelar ao lado da boa-fé da sua atuação, a preocupação permanente que mantém com a preservação do meio ambiente.




4.- Conclusão. Multa e advertência.

Analisadas as matérias destacadas nesta defesa e colocadas com a franqueza e a seriedade devidas as considerações dos autuados convenientemente acompanhadas do parecer técnico e das fotografias ilustrativas, a única conclusão a que se chega é aquela que o próprio parecer circunstanciado juntado ajudou a construir – não há prejuízo ao regime hídrico do canal DNOS, nem prejuízos à vegetação existente.

E se de fato é assim, e disso não têm dúvidas os requerentes, não há tipicidade, e com a sua ausência o auto de infração não se sustenta, porque a ação reconhecível como punível deve ser típica, isto é deve corresponder a uma dos “esquemas” ou “delitos tipos” objetivamente descritos pela lei.

Arrematando, apenas por amor ao argumento, os requerentes anotam rápida consideração acerca da multa.

Nesta linha, com o respeito devido, contestam o seu alto valor, porque afastado do princípio da razoabilidade, mormente considerando que o ato punitivo deve ser imperativa e convincentemente motivado.

Demais, não poderia haver a imposição de dupla sanção – multa e advertência, por que a infração, *ad argumentandum*, é uma só, pois há uma ligação interorgânica entre um fato e outro narrado no auto que impede dividi-lo em duas partes, apartando as ocorrências apontadas.

Por fim, apenas para argumentar, na hipótese de rejeição da defesa, desde já postulam os requerentes a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, consoante a alternativa posta na legislação.

Nestes termos, com estas considerações, respeitosamente, requerem os peticionários o acolhimento da defesa, nos termos propostos, para o fim de ser julgado insubsistente o Auto de Infração, afastando-se, via de conseqüência, as penas impostas, por medida de direito.

RIO GRANDE, 23 de fevereiro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
 17/02/2005  
 (DF 22 - 110.12)





FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
REGIONAL SUL



**AUTO DE INFRAÇÃO nº 002/2006**

DATA DA CONSTATAÇÃO: 25/01/2006

LOCAL DA INFRAÇÃO: margem do arroio Chuí – Granja  
Vitória do Palmar/RS.

Santa

Coordenadas geográfica: Lat. 297045 Long 6301260

Atividade: 1248

Empreendedor: 128.359

Empreendimento: 131.340

**1) QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:**

RAZÃO SOCIAL: [illegible] CPF: [illegible]

ENDEREÇO: R. D. [illegible] – Centro

MUNICÍPIO: Santa Vitória do Palmar / RS CEP: 96.230-000

**2) QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:**

- 2.1) Modificação do Meio Ambiente com instalação de obstrução (dique) paralela ao atual leito do arroio Chuí, provocando alterações e prejuízo ao regime hídrico, visando à proteção de terras para o cultivo agrícola em Área de Preservação Permanente (APP), sem o devido licenciamento ambiental, transgredindo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, os art. 250 e 251 da Constituição Estadual, o art. 14, incisos XVIII e XXXIX e o art 123 inciso IV do Código Estadual do Meio Ambiente, o art. 15 inciso II letras a, d, e o da Lei Federal nº 9.605/98, os arts. 33 e 44 do Decreto Federal nº 3.179/99 e os itens 1 e 6 das condições e restrições da LO nº 5040/2003-DL.
- 2.2) Modificação do Meio Ambiente com a implantação de obra de irrigação (canal de encosta) sem a devida licença ambiental, transgredindo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, os art. 250 e 251 da Constituição Estadual, o art. 14, inciso IX do Código Estadual do Meio Ambiente, arts. 33 e 44 do Decreto Federal nº 3179/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9605/98 e as condições e restrições da LO nº 5040/2003-DL.

**3) PENALIDADES:**

**3.1) MULTA E ADVERTÊNCIA**

**MULTA SIMPLES** no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)

**ADVERTÊNCIA**

para que num prazo de 60 dias APROVE junto a esta fundação o seguinte:

- levantamento planimétrico da área potencialmente irrigada, constando todos os planos de lavoura, principais canais de irrigação e drenos, corpos hídricos naturais e artificiais e respectivas áreas de preservação permanente, acessos internos e ocupação com benfeitorias (galpões, pistas de abastecimento, rampas de lavagem, depósitos de agrotóxicos e de combustíveis, poços subterrâneos, etc.);
  - projeto de recuperação de áreas degradadas (APPs impactadas – item 2.1);
- para que num prazo de 30 dias dê início à regularização do canal de encosta (item 2.2).

Obs.: o não atendimento dos itens no prazo estipulado acarretará a incidência multa simples de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À  
FEPAM  
REGIONAL SUL - PELOTAS-RS

Referente: AUTO DE INFRAÇÃO nº 002/2006

Recorrente: FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA - CPF: 051.977.603-14

Endereço: Rua Manoel Inácio de Souza, nº 430 -

Município: Santa Vitória do Palmar-RS - CEP: 96.230-000

Objeto (qualificação da infração):

1. "Construção de um "dique" em área de APP"
2. "Construção de canal de irrigação".

O Recorrente vem apresentar a sua Defesa no âmbito Administrativo, requerendo a análise das informações e apreciação de suas proposições, aqui prestadas.

### **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Com referência ao item 2.1. do referido auto de infração, é pertinente algumas considerações importantes:

- o recurso hídrico em questão não trata-se do arroio Chuí, e sim de um canal artificial de drenagem, que foi construído há mais de trinta anos por vários proprietários e agricultores que cultivavam ou cultivam arroz nesta região,
- quando da escavação deste canal, foi deixado à sua margem a terra escavada em formato de montes ou morretes, em toda a sua lateral.

Com referência ao item 2.2. do referido auto de infração, é pertinente algumas considerações importantes:

- foi dado início na construção de um canal de encosta, de dimensões pequenas, o qual é um prolongamento do canal de encosta já existente, que pretende reaproveitar a água da própria irrigação da lavoura de arroz.
- não encontra-se em área de preservação permanente.

## **2. SOBRE A QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:**

Alguns comentários fazem-se necessário quanto ao enquadramento, para melhor esclarecer a situação existente.

Referente ao "dique" do item 2.1 do A. I.

- o artigo 15 inciso II letras a, d, o - o serviço efetuado não tem por objetivo obter vantagem pecuniária com a lavoura de arroz, porque não haverá aumento da área cultivada, e sim apenas para a construção de uma cerca aramada sobre este pequeno "dique", que na verdade é uma pequena taipa, a qual aproveitou apenas a terra acumulada na lateral do canal, ordenando os morretes em forma de taipa, sem fazer escavação. A construção do aramado se faz necessário a fim de evitar o traslado de animais de um lado ao outro do canal, invadindo a propriedade vizinha e vice-versa. Trata-se de uma área de solo encharcado, onde a construção de uma cerca aramada é bastante difícil, motivo pelo qual pretende-se construí-la sobre a taipa. Não causará danos à propriedade alheia, mesmo porque a cerca beneficiará ambas as propriedades. Não concorrerá para represamento de água, e nem causará alagamento à propriedade vizinha, pois os drenos existentes continuarão abertos ou canalizados, dando fluxo de

água normal das várzeas para o canal, conforme propõe-se no projeto protocolado na Fepam. No tocante ao pedido de licença, entendeu-se que este serviço não causa danos ambientais, e que seria apenas serviços de manutenção ou reparo. Contudo, o pedido da autorização já foi encaminhado.

- O artigo 33 do Decreto Federal 3.179/99 - não houve  $\rightarrow$ infringimento a este artigo, uma vez que não há vegetação arbustiva ou de floresta que tenha sido atingida. Existe a vegetação típica de campo ou de várzea drenada, a qual mantém-se da mesma forma que dantes da construção da taipa. Não há nenhum impedimento à regeneração da vegetação. Pelo contrário, a área encontra-se cercada, sem cultivo agrícola, apenas com utilização por pecuária, o que é natural na região, e mesmo assim com baixa densidade de bovinos.
  
- O artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99 - entende-se que o serviço ou "obra" executada não é poluidora, pois não há contaminação da água e do solo, e nem altera as características da área, além de que está sendo respeitada a faixa de preservação permanente.
  
- Quanto aos artigos 14 e 123 do Código Estadual do Meio Ambiente e seus respectivos incisos citados - não há alteração das características originais do ambiente que comprometa a biodiversidade. Não afeta a biota e nem cria condições desfavoráveis à saúde, segurança e demais itens citados no artigo 14, conforme conclui-se no projeto apresentado (cópia na Fepam Pelotas). Não há interferência na vida aquática e muito menos no abastecimento público (art. 123 - IV), o qual não se faz com água deste manancial, e nem interfere no uso desta água por outras propriedades.

Referente ao canal de encosta do item 2.2. do A. I.:

- Como trata-se da construção do prolongamento de um canal de irrigação, e não haverá aumento da área irrigada, e nem tampouco a modificação da atividade, entendia-se dispensar licença; mas já foi protocolado na Fepam, na mesma data deste auto de infração, na sua contra-entrega, o pedido de autorização para a sua construção, pois o canal de encosta estava apenas com um trecho seu construído.
- Artigo 14 - inciso IX do Código Estadual do Meio Ambiente, o mesmo não foi infringido, pois o canal em questão, não está sendo construído em área de preservação permanente, como pode-se observar nas fotografias anexas ao projeto e na descrição técnica no mesmo projeto, cuja cópia encontra-se na Fepam - Pelotas.
- Artigos 33 e 44 do Decreto Federal 3.179/99: a obra não interfere na vegetação existente, a qual é típica de campos nativos, visto nas fotografias anexas ao projeto requerendo a autorização para a construção do mesmo, já protocolado neste Órgão. Entende-se que a obra não é poluidora, uma vez que apenas distribuirá a mesma água de irrigação antes distribuída por outros condutos, e ainda permitirá o reaproveitamento da água de retorno da lavoura irrigada a montante do mesmo proprietário. E ainda, manterá os drenos existentes com passagem livre. Quanto a licença/autorização, a mesma foi requerida/protocolada no mesmo momento em que foi recebido este auto de infração, demonstrando o interesse do Recorrente em adequar a sua obra às condições ambientais legais.

### 3. MEDIDAS ATENUANTES:

Tão logo soube da necessidade ou exigência do encaminhamento de licença/autorização para as obras em andamento, o recorrente tomou a providência de executar os levantamentos e projetos, o que foi feito mesmo antes de receber a notificação, já que os projetos foram protocolados concomitantemente ao receber o auto de infração na Fepam Pelotas no dia 13/02/2006. Isto demonstra a boa vontade, a espontaneidade e o entendimento de regularizar a situação e propor as medidas necessárias cabíveis para atenuar os efeitos dos serviços/obras executados e a executar, adequando-os às exigências ambientais.

Medidas tais como: não interferir nos canais de drenos, deixando a passagem livre, o plantio de árvores na área de preservação permanente, a proteção desta área e da vegetação plantada, tudo de acordo conforme consta nos projetos protocolados e conforme as orientações da Fepam na aprovação destes projetos e respectivas autorizações.

### 4. OUTRAS MEDIDAS:

Além das medidas atenuantes apresentadas, também propõe-se a adequar a sua atividade conforme as exigências legais e técnicas, desenvolvendo-a de forma ambientalmente correta, aplicando aporte técnico-financeiro para corrigir/atenuar os impactos inerentes da atividade.

### 5. PROPOSIÇÕES:

Diante do exposto, tendo em vista a tomada espontânea de medida para corrigir o fato, ou seja, os protocolos dos projetos imediatamente junto à Fepam, conforme requerimentos anexos, e ainda de se propor a adequar a sua atividade, e considerando o baixo grau significativo da degradação ambiental causada,

VEM REQUERER:

- o acolhimento deste recurso administrativo;
- a **redução de 90% da multa** estipulada no referido auto de infração, a fim de que possa reverter o restante do valor na adequação da sua atividade.

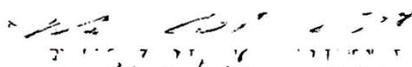
## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Além do que foi exposto, considerando as medidas tomadas, a manifestação espontânea para reparação por meio dos projetos apresentados e considerando o baixo grau de modificação do meio ambiente; há de considerar-se também, a baixa rentabilidade, se não deficitária, da atividade arroteira, comprovada pelos órgãos oficiais do próprio governo, e a situação crítica a perdurar ainda, mediante o mercado que se vislumbra a curto e médio prazo, desanimador aos produtores.

Dito isto, para que haja sensibilidade e entendimento dos senhores, a fim de atender as minhas proposições.

Sem mais, reitero-lhes minha estima.

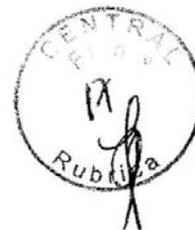
Santa Vitória do Palmar-RS, 27 de fevereiro de 2006



Recorrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**

**INQUÉRITO CIVIL N.º 01/00-2ª**

**ASSUNTO: OBRAS IRREGULARES PARA RETIRADA DE ÁGUA DO  
ARROIO CHUÍ**

**INVESTIGADOS:** [REDACTED]

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA**

No dia 26 de janeiro de 2006, às 13h30min, na Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pela Dra. Valdirene Sanches Medeiros Jacobs, e o Senhor [REDACTED], brasileiro, separado judicialmente, orizicultor, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], nesta Cidade, doravante denominado compromitente, acompanhado de seu procurador, Dr. [REDACTED], brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º [REDACTED], com escritório profissional nesta Cidade, na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 01/00-2ª, da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar**, com base no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85:

Considerando que o investigado foi autuado pela FEPAM tendo em vista a constatação de irregularidades referentes à implantação e operação de obstrução de curso hídrico para sistema de irrigação; bem como a implantação de exploração agrícola em área de preservação permanente (APP) (relatório das fls. 34/36);

[REDACTED]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Considerando o parecer da Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público (fls. 41/44), que fixou providências a serem adotadas pelos investigados em razão de suas condutas; resolve-se firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta com os investigados/compromitentes, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – O compromitente compromete-se a elaborar e apresentar à FEPAM, em um prazo de sessenta dias a contar da data de assinatura do presente acordo, um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, nos moldes do parecer das fls. 34/36 e de forma complementar às ações encaminhadas pelo auto de infração (procedimento administrativo), submetendo-se às condições e prazos de aprovação e execução indicados pelo órgão ambiental e apresentando, na Promotoria de Justiça, no mesmo prazo referido, comprovante de protocolo do projeto naquele órgão;

**Cláusula Segunda** – O compromitente compromete-se a atender aos pedidos de complementação, retificação e esclarecimentos da FEPAM, envolvendo a aprovação e execução do projeto, nos prazos por ela fixados;

**Cláusula Terceira** – O Ministério Público fiscalizará o desenvolvimento do projeto de recuperação, condicionando o arquivamento deste inquérito civil ao cumprimento integral do projeto e deste ajuste;

**Cláusula Quarta** – O compromitente compromete-se a providenciar, em um prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura do presente acordo, LICENCIAMENTO PARA CULTIVO DE ARROZ IRRIGADO, emitido pela FEPAM, apresentando o documento, dentro do referido prazo, na Promotoria de Justiça;

*11.09.2009. [Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**Cláusula Quinta** – O compromitente compromete-se a providenciar, em um prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura do presente acordo, comprovante de OUTORGA DE USO DA ÁGUA, junto ao Departamento de Recursos Hídricos, apresentando o documento, dentro do referido prazo, na Promotoria de Justiça;

**Cláusula Sexta** – O compromitente compromete-se, ainda, com as seguintes obrigações:

**DE NÃO FAZER:**

A) Não realizarem qualquer obra que altere a hidrodinâmica dos cursos hídricos (arroio Chuí), tais como diques, barramentos, atacados e lagoões;

B) Não realizarem atividades que afetem o ambiente, a vegetação arbórea nativa e os recursos hídricos sem a autorização dos órgãos competentes (FEPAM e DEFAP, e/ou Município habilitado em atividades de impacto local, e DRH).

**Cláusula Sétima** – O não cumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste, conforme os prazos estipulados, sujeitará os investigados à multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir do descumprimento, além de outras consequências legais cabíveis.

**Cláusula Oitava** - O Ministério Público fiscalizará, com o auxílio das entidades aqui referidas, o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, tomando as providências necessárias.

**Cláusula Nona** – O cumprimento integral do presente compromisso impedirá o Ministério Público de ingressar com ação civil pública contra os compromitentes.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**Cláusula Décima** - Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E o arquivamento deste inquérito civil, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei 7.347/85.

Compromitente: \_\_\_\_\_

Ministério Público: Joelma F. Pereira

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_